



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

DISPENSA - 008/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 029/2020.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01/04/2020.

BASE LEGAL: Art. 4º, caput, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores.

VALOR: R\$ 9.600,00

ESPÉCIE: Aquisição

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada, visando o fornecimento de EPI (Equipamento de Proteção Individual) MACACÃO DE PROTEÇÃO QUÍMICA E BIOLÓGICA, para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

EMPRESA CONTRATADA

VESTE FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, estabelecido na Rua Conde de Porto Alegre, nº 80, CEP: 40.330-200, Iapi, Salvador/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 29.721.555/0001-04.

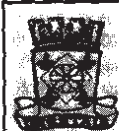
Equipe de Licitação

Comissão Nomeada pelo (a) PORTARIA Nº 009/2020 de 02 Janeiro de 2020.


Neidival Alves Nery
1º Membro


Edson Levi Ramos Meira
Presidente


Edmilson Reis de Moura
2º Membro



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Secretaria Municipal de Saúde

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr. Alex Pinheiro Calheira

Para:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Sr. Fabrício Barbosa Moreira.

Assunto:

Solicitamos de V. S^a, a autorização para instauração de processo administrativo, objetivando a **contratação de empresa especializada, visando o fornecimento de EPI (Equipamento de Proteção Individual) MACACÃO DE PROTEÇÃO QUÍMICA E BIOLÓGICA, para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA, conforme Termo de Referência abaixo.**

----- Termo Referencial -----

1. OBJETO / JUSTIFICATIVA:

1.1. Contratação de empresa especializada, visando o fornecimento de EPI (Equipamento de Proteção Individual) MACACÃO DE PROTEÇÃO QUÍMICA E BIOLÓGICA, para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. Justificativa para realização da despesa

I - A contratação deste objeto justifica-se, diante da necessidade de enfrentamento pelo município da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19). Nesse aspecto, a gravidade do enfrentamento foi reconhecida pela Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCoV);

II - Por essa razão, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município, por isso a importância da aquisição dos EPIs apropriados para proteger o servidor municipal do risco de contaminação e evitar como dito a disseminação da doença;

III - Importante salientar ainda que, a lei n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, apontou como urgente todo processo de aquisição vinculado ao enfrentamento da pandemia, razão pela qual se justifica a aquisição e a forma de sua realização.

2. Do Levantamento Quantitativo e Especificação Detalhada do objeto:

I - As quantidades foram levantadas através desta secretaria em visita a cada setor onde foram verificadas as necessidades para o bom funcionamento do serviço público, também foram utilizados como base, relatórios técnicos (anexo) elaborados pela a coordenação de combate ao COVID-19, bem como relatório de controle de estoque apresentado pelo Setor de Aquisição e Suprimentos deste município.

II - Mesmo com o cuidado prévio é impossível estipular uma quantidade exata que será utilizada, pois os itens serão utilizados ao longo do combate a pandemia, dependendo assim do tempo do surto epidemiológico e da quantidade de casos suspeitos e confirmados no município.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP - 45.580-000, Ibirataia - Bahia

Tel: (73) 3537 - 2125

Pag. 1x5



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Secretaria Municipal de Saúde

III - Em virtude da impossibilidade de alcançar um número exato para do item a ser adquirido, solicitamos que seja feito por valor estimado, pela dificuldade de precisar com exatidão a real necessidade, pela complexidade dos itens solicitados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
1	MACACÃO DE PROTEÇÃO QUÍMICA E BIOLÓGICA Confeccionado em polietileno de alta densidade pelo processo de aglutinação de fibras contínuas formando um não-tecido, com uma camada de Saranex 23P (Cloro de Vinilideno) sobre o não-tecido. Possui tratamento antiestático, abertura frontal e fechamento com zíper e velcro, possui elástico nos punhos, tomzelos e capuz, costura simples tipo overloque com fita do mesmo tecido sobreposta para o termoselamento. Grau de Proteção nível C (Norma Americana). Aprovado por Termo de Responsabilidade segundo Padrões ASTM, através da realização de Teste de Permeabilidade.	UNID	100		
				VALOR TOTAL	R\$ xxxxx

3 - DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Todos os materiais ofertados deverão atender ao disposto na legislação quanto a sua obrigatoriedade para fins comerciais, de registro, de transporte, de armazenamento e de fabricação, junto aos órgãos de controle reguladores, pertinente a sua peculiaridade, como por exemplo: Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), Anvisa, Detran, INEMA e outros conforme a legislação vigente para cada item.

3.2. A proponente é responsável pela qualidade técnica e de segurança dos equipamentos licitados.

3.3. A Secretaria Solicitante, por intermédio de seu órgão competente, reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer objeto que não atenda às especificações constantes neste edital e na legislação pertinente.

3.4. A Secretaria Solicitante poderá avaliar todos os itens entregues, a qualquer tempo, em relação à sua qualidade e não aceitará os que não atendam às exigências previstas neste edital e na legislação pertinente.

3.5. A Secretaria Solicitante poderá solicitar Laudo Técnico, elaborado por órgão comprovadamente qualificado, de análise da conformidade do item com as normas constantes da especificação.

3.6. A Secretaria Solicitante poderá submeter à análise técnica, dos itens entregues pela Contratada, em qualquer fase da sua distribuição, para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta apresentada na licitação pela proponente.

3.7. A entrega descarrega e a devolução/retirada dos materiais/produtos ficará a cargo da Contratada.

3.9. O fornecimento do objeto adjudicado será realizado de forma parcelada, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo, em seus anexos e na proposta apresentada prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Termo e deverão ser fornecidos na medida da(s) necessidade(s) do(s) respectivo(s) setor(es), para o período pré estabelecido.

3.10. A Secretaria solicitante emitirá a Licitante vencedora, a solicitação de fornecimento do objeto de acordo com as suas necessidades, descrevendo endereço para entrega e horário para o recebimento do objeto solicitado, e terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone através de formulário enviado por



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



fax, e-mail ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 8h as 17h, e a Licitante vencedora se compromete a entregar o objeto solicitados em até **5 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, com vistas a não provocar atrasos no funcionamento dos diversos órgãos e serviços da Prefeitura Municipal, quando se tratar de troca programada ou 24 (vinte e quatro) horas quando se tratar de necessidade para manutenção corretiva, em razão de perdas ou destruição.

3.11. A estimativa das quantidades a serem contratadas pelo órgão gerenciador e participantes será de no mínimo 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas neste Termo de Referência, conforme Cronogramas de Execução encaminhados pelo Órgão ou Unidade Administrativa Solicitante.

3.12. A quantidade mínima a ser cotada para cada um dos itens é de 100% (cem por cento) das quantidades estimadas neste Termo de Referência.

3.13. Local da Entrega/execução:

I. Os itens que compõe o objeto desta licitação elencados no item 1.1 "Do Objeto, serão entregues/executados dentro do município, conforme orientação da secretaria solicitante, que indicará o local de entrega.

II. Serão aceitos sem restrição todos os produtos que apresentarem características equivalentes ou superiores às marcas indicadas, por ventura, como padrão de qualidade. Caso haja dúvida na equivalência de características, a empresa participante do certame poderá demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente a marca referência mencionada neste edital.

3.14. Descrição Detalhada Do Objeto

I. **MACACÃO PROTEÇÃO QUÍMICA E BIOLÓGICA** Confeccionado em polietileno de alta densidade pelo processo de aglutinação de fibras contínuas formando um não-tecido, com uma camada de Saranex 23P (Cloreto de Vinilideno) sobre o não-tecido. Possui tratamento antiestático, abertura frontal e fechamento com zíper e velcro, possui elástico nos punhos, tornozelos e capuz, costura simples tipo overlock com fita do mesmo tecido sobreposta para o termoselamento. Grau de Proteção nível C (Norma Americana). Aprovado por Termo de Responsabilidade segundo Padrões ASTM, através da realização de Teste de Permeabilidade.

4 - UNIDADE FISCALIZADORA

4.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Secretaria Solicitante, por servidor especificamente designado para este fim.

5 - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Instruir seus empregados para cumprirem as Normas Internas da Prefeitura Municipal;
- b) Indenizar danos ou prejuízos a Prefeitura Municipal ou a terceiros causados pelo descumprimento das normas contratuais ou negligência comprovada;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e sociais da empresa e seus empregados, mantendo-os atualizados e quitados de acordo com as normas vigentes.
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos produtos licitados e contratados, nos termos da legislação vigente;
- e) Exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que se encontra adimplente com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;
- f) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação.
- j) A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do Anexo do Edital, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Secretaria Municipal de Saúde

h) fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

i) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

j) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

II - DA CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização dos materiais adquiridos;

b) Convocar a licitante para entregar os produtos;

c) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados; e

d) Efetuar o pagamento das compras efetuadas

6 - VIGÊNCIA

6.1. O período de vigência será até **31 de outubro de 2020**, a considerar da assinatura do Contrato.

7 - DA RESCISÃO

7.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

8 - MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem ao valor médio dos itens licitados, colhidos através de pesquisa de preço.

8.2. O custo estimado **SERÁ apurado a partir de planilhas apresentadas pela Secretaria Solicitante** em conjunto com o setor de **Aquisições e Suprimentos do Município**, constante do processo interno administrativo, atualizadas, conforme relatórios a serem anexados ao processo.

8.3. Os valores estimados para contratação constarão nos autos do **Processo Interno Administrativo**.

9 - DO PAGAMENTO

I. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

II. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

III. O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

IV. Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Secretaria Municipal de Saúde

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VII. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

VIII. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

IX. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10 - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

I. A dotação orçamentária para esta despesa será submetida ao Setor Contábil/Financeiro, que emitirá o Parecer Técnico Contábil, indicando ou não a existência de recursos para custear esta despesa.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas reguladoras, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando - dentro do possível - conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

II. Da Urgência: Alertamos que a aquisição deste objeto deve ser classificada em caráter de URGÊNCIA. A ausência deste objeto poderá contribuir e muito com o agravamento da pandemia que assola o território brasileiro. Por isso solicitamos que considere a autorização da contratação de forma DIRETA por Dispensa de Licitação.

Desde já agradecemos a vossa compreensão.

Ibirataia - BA, 23 de março de 2020.



Alex Pinheiro Calheira
Secretário Municipal de Saúde

LEVANTAMENTO DE CONTROLE DE ESTOQUE

Da:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sr. Alex Pinheiro Calheira

Para:
SETOR DE AQUISIÇÃO E SUPRIMENTOS
Sr. Elias Antônio de Souza Neto.

Assunto:
Relatório de controle de estoque, visando à aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) MACACÃO DE PROTEÇÃO QUÍMICA E BIOLÓGICA, para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

Prezado Senhor,

De ante a necessidade de adquirimos o objeto acima, gostaria que o setor de aquisição e suprimentos do município, fizesse um levantamento dos quantitativos dos itens abaixo, apresentando um relatório de controle de estoque do almoxarifado, descrevendo a quantidade de itens que foram licitados anteriormente ou não, quanto foi utilizado, se existem itens em estoque e relatando as observações e ocorrências necessárias, para que possamos elaborar o planejamento inicial para darmos início à solicitação de despesa, visando adquirir o objeto acima.

Planilha Descritiva

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID
1	MACACÃO DE PROTEÇÃO QUÍMICA E BIOLÓGICA Confeccionado em polietileno de alta densidade pelo processo de aglutinação de fibras contínuas formando um não-tecido, com uma camada de Saranex 23P (Cloro de Vinilideno) sobre o não-tecido. Possui tratamento antiestático, abertura frontal e fechamento com zíper e velcro, possui elástico nos punhos, tornozelos e capuz, costura simples tipo overloque com fita do mesmo tecido sobreposta para o termoselamento. Grau de Proteção nível C (Norma Americana). Aprovado por Termo de Responsabilidade segundo Padrões ASTM, através da realização de Teste de Permeabilidade.	LT

Ibirataia - BA, 20 de março de 2020.



Alex Pinheiro Calheira
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Aquisição e Suprimentos

RELATÓRIO DE CONTROLE DE ESTOQUE

Da:

SETOR DE AQUISIÇÃO E SUPRIMENTOS

Sr. Elias Antônio de Souza Neto.

Para:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr. Alex Pinheiro Calheira

Assunto:

Relatório de controle de estoque, visando à aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) MACACÃO DE PROTEÇÃO QUÍMICA E BIOLÓGICA, para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

Prezado Senhor,

Conforme solicitado por esta secretaria, o Setor de Aquisição e Suprimentos do município de Ibirataia/BA, através de levantamento feito junto ao Almoxarifado deste município, apresenta abaixo breve relatório de controle de estoque, referente aos itens abaixo solicitados.

Planilha Descritiva

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. LICITADA	QUANT. ENTREGUE	QUANT. CONSUMIDA	QUANT. EM ESTOQUE
1	MACACÃO DE PROTEÇÃO QUÍMICA E BIOLÓGICA Confeccionado em polietileno de alta densidade pelo processo de aglutinação de fibras contínuas formando um não-tecido, com uma camada de Saranex 23P (Cloro de Vinilideno) sobre o não-tecido. Possui tratamento antiestático, abertura frontal e fechamento com zíper e velcro, possui elástico nos punhos, tornozelos e capuz, costura simples tipo overlock com fita do mesmo tecido sobreposta para o termoselamento. Grau de Proteção nível C (Norma Americana). Aprovado por Termo de Responsabilidade segundo Padrões ASTM, através da realização de Teste de Permeabilidade.	UNID	0	0	0	0

OBS: Não consta em nossos arquivos, nenhum procedimento de compra dos itens acima.

Ibirataia - BA, 20 de março de 2020.


Elias Antonio de Souza Neto
Chefe do Setor de Aquisições e Suprimentos do Município

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP - 45.580-000, Ibirataia - Bahia
Tel: (73) 3537 - 2125

Pag. 1x1



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

DO GABINETE MUNICIPAL

Sra. Ana Cléia dos Santos Leal

PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Sr. Alex Calheira

Diante do ofício de solicitação de despesa encaminhada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, que justificou a real necessidade da contratação, que tem como objetivo a **contratação de empresa especializada, visando o fornecimento de EPI (Equipamento de Proteção Individual) MACACÃO DE PROTEÇÃO QUÍMICA E BIOLÓGICA**, para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA, acolho as justificativas e defiro à solicitação do Secretário, autorizando o início do procedimento administrativo para aquisição, ouvindo-se os setores responsáveis durante o Processo Administrativo, juntando nos autos os seguintes documentos:

- 1 - Autuação do Processo Administrativo, pelo Setor de Licitações do município;
- 2 - Levantamento de preço médio, para compor o preço referencial de aquisição, junto ao Setor de Aquisição e Suprimentos;
- 3 - Parecer Financeiro e Contábil, prevendo a existência de dotação orçamentária para o procedimento licitatório, em atendimento ao pleito da Secretaria Solicitante;
- 4 - Parecer Jurídico quanto ao Processo Administrativo, bem como a Minuta do Edital e do Contrato e/ou Ata de Registro de Preço se for o caso, em atendimento ao pleito da Secretaria Solicitante.

Ibirataia - BA, 24 de março de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

AUTUAÇÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2020.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2020, eu **Edson Levi Ramos Meira**, presidente da Comissão de Licitação autuei sob o número **029/2020**, este processo Administrativo, após receber a Solicitação de Despesa da Secretaria Municipal de Gestão, deste Município, deferida e encaminhada pela Prefeita, a Exma. Sra. **Ana Cléia dos Santos Leal**, objetivando a contratação de empresa especializada, visando o fornecimento de EPI (Equipamento de Proteção Individual) **MACACÃO DE PROTEÇÃO QUÍMICA E BIOLÓGICA**, para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.



Edson Levi Ramos Meira
Presidente da Comissão de Licitações



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000540

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de janeiro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 009, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.

“Constitui a C. P. L. – Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 9º da Resolução 1060/2006 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitações com os seguintes membros:

- ✓ Edson Levi Ramos Meira
- ✓ Rafaella Melo de Oliveira
- ✓ Neidival Alves Nery
- ✓ Ana Lucia Soledade de Almeida
- ✓ Edmilson Reis de Moura
- ✓ Elias Antonio de Souza Neto

Nota: Em caso de ausência do Presidente da C. P. L., a Sra. Rafaella Melo de Oliveira, assumirá os trabalhos.

Art. 2º - Fica constituída a Equipe de Pregão.

- ✓ Edson Levi Ramus Meira
- ✓ Rafaella Melo de Oliveira
- ✓ Neidival Alves Nery
- ✓ Ana Lucia Soledade de Almeida
- ✓ Edmilson Reis de Moura
- ✓ Elias Antonio de Souza Neta

Em caso de ausência do Pregoeiro Municipal, a Sra. Rafaella Melo de Oliveira, assumirá os trabalhos.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação ficará responsável pelo cadastramento de fornecedores, recebimento e abertura de envelopes contendo as propostas de preços e documentos de habilitação, confecção de minuta de contrato, ofício, edital, ata, termo de

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2115
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000540

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de janeiro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

referência, planilhas, avisos, extratos e demais documentos pertinentes ao processo licitatório.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA,
em 2 de janeiro de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 088588

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de março de 2020

Ano 4

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 4.733, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com lastro no artigo 14, inciso I c/c artigo 71, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCON);

Considerando o Plano de Contingência Municipal, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde - OMS para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por um representante dos seguintes órgãos:

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000580

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de março de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- I- Secretaria Municipal de Saúde;
- II- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- III- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- IV- Secretaria Municipal de Gestão;
- V- Secretaria Municipal de Governo;

Art. 2º. O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, se reunirá periodicamente, para avaliar as ações em conjunto com a vigilância sanitária, epidemiológica e atenção básica do Município e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para evitar a propagação da doença.

Parágrafo único. O Comitê é responsável pela criação e divulgação do plano de enfrentamento ao COVID-19, atuando em conjunto com os demais órgãos públicos Municipais, Regionais, Estaduais e Federais.

Art. 3º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência do risco de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, de acordo com a evolução ou regressão da disseminação as seguintes medidas no Município de Ibirataia:

I - Ficam suspensos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo tal prazo ser revogado ou prorrogado, a qualquer tempo, caso haja mudança no cenário epidemiológico que justifique tal medida, a realização de eventos coletivos, para público com mais de 50 (cinquenta) pessoas, quer seja promovido por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou privados(as), em locais públicos (que necessitem de autorização do Município), com ou sem fins lucrativos, com a finalidade de evitar aglomerações de pessoas;

II - Ficam suspensas as autorizações e emissão de alvarás, para realização de eventos públicos ou privados, de aglomeração de pessoas (a partir de 50 - cinquenta - pessoas), bem como o cancelamento daqueles já emitidos até a presente data, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo tal prazo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo;

III - Recomenda-se a população do Município de Ibirataia em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, mesmo que não tenha sintomas do COVID-19, que permaneçam em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, desenvolvendo suas atividades em suas residências;

IV - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que preste serviço ao município de Ibirataia, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.500-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000580

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de março de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar), devem procurar o serviço de saúde;

V - Ficam suspensas todas as atividades dos grupos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos dos CRAS do Município de Ibirataia, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, podendo tal prazo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo;

VI - Ficam suspensas as atividades da Academia de Saúde do Município de Ibirataia, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, podendo tal prazo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo;

VII - Ficam suspensas as atividades e eventos culturais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, podendo tal prazo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo;

VIII - Ficam suspensas as atividades e eventos esportivos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, podendo tal prazo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo;

IX - Ficam suspensas as aulas e atividades de todas as unidades escolares do Sistema Municipal de Educação de Ibirataia, a partir de 23 de março de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias corridos, podendo tal prazo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo, os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

X - Recomenda-se a suspensão das aulas e atividades de todas as unidades escolares privadas do Município de Ibirataia, pelo período de 15 (quinze) dias corridos, podendo tal prazo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo;

XI - Fica suspenso por prazo indeterminado, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique a tal medida, a realização de atendimento ao público e ou atividades que envolvam o contato com a população em geral envolvendo eventos coletivos para o público, que impliquem em aglomerações de pessoas.

Art. 4º. - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o trabalho remoto, conforme atribuições regimentais e mediante autorização da secretária que o servidor mantém vínculo, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus, para:

I - Servidores que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II - Servidores que tenham histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000580

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de março de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

III - Servidoras grávidas;

IV- Servidores que utilizam medicamentos imunossupressores.

Art. 5º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas de prevenção contra o Coronavírus - COVID-19, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. Os casos omissos deverão ser decididos posteriormente pelo Poder Executivo Municipal ou pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, podendo haver qualquer modificação ou revisão de decisões, medidas e ações a qualquer tempo, de acordo com a evolução ou regressão do risco de disseminação do vírus e da doença.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 17 de março de 2020.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL

Praça 10 de Novembro, nº 89, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 888582

Estado da Bahia - sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano 4

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 4.734, DE 28 DE MARÇO DE 2020.

Decreta Situação de Emergência no Município de Ibirataia/BA, por medida de prevenção a propagação de Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com lastro no artigo 14, inciso I c/c artigo 71, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a aprovação pela Câmara dos Deputados do Projeto de Decreto Legislativo 88/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

Considerando a decisão do Governo do Estado da Bahia, nos termos do Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, de adotar medidas emergenciais para enfrentamento da disseminação do Coronavírus;

Considerando o Plano de Contingência Municipal, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Praça 16 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.590-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000582

Estado da Bahia - sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde - OMS para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em todo o território municipal, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Para fins do artigo 1º deste decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização e arrecadação.

Art. 4º. – Ficam suspensas as férias ou licenças de servidores das áreas essenciais estabelecidas no art. 3º, devendo os servidores afastados se reapresentarem em até 72 horas.

Art. 5º. Fica suspenso o funcionamento de bares, restaurantes, igrejas e demais lojas que estejam localizadas em empreendimentos fechados com aglomeração de pessoas, a partir da primeira hora de sábado, dia 21 de março de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até nova deliberação. Não são afetados pela medida, Estabelecimentos médicos e hospitalares; Laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos; Clínicas de fisioterapia e vacinação; Distribuidores e revendedores de água e gás; Distribuidores de energia elétrica, água e saneamento

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.500-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000582

Estado da Bahia - sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

básico; Serviços de telecomunicação e internet; Segurança privada; Postos de combustíveis; Funerárias; Padarias; Estabelecimentos bancários; Clínicas veterinárias, Lojas de produtos para animais, Supermercados e Empresas de Comércio de Cacaú.

Parágrafo único. O descumprimento do ora determinado ensejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças, e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica a física no âmbito cível, criminal e administrativo.

Art. 6º. Ficam autorizadas a Secretaria Municipal de Gestão, Secretaria Municipal de Governo e Secretaria de Finanças, em conjunto com a vigilância sanitária, epidemiológica e atenção básica do Município autorizadas a procederem a fiscalização e imputação das sanções ora estabelecidas, podendo solicitar apoio policial.

Art. 7º. Fica estendido a todas as academias de musculação, dança, ginástica, outras atividades congêneres e clubes sociais, no município de Ibirataia, o disposto no artigo 5º deste decreto, que estipula a suspensão de atividades, desde a primeira hora do dia 21 de março de 2020.

Art. 8º. Ficam autorizadas as Secretarias Municipais a funcionarem em regime de revezamento de funcionários enquanto perdurar o estado de emergência municipal, podendo à cargo de cada secretaria reduzir a jornada de trabalho dos servidores desde que não sejam serviços essenciais, conforme estabelecido no art. 3º deste decreto.

Art. 9º Ficam afastados de suas atividades funcionais, quaisquer servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, por 30 (trinta) dias.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde, causado pelo Coronavírus, previsto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefones(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000582

Estado da Bahia - sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 20 de março de 2020.

Ana Cleia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

Praça 10 de Novembro | 09 | Centro | Ibirataia-Ba

Página 006

ibirataia.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: 95E7CDABA386CC0BA19A2350806EF0E4

SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE MERCADO

Da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sr. Alex Calheira

Para:

SETOR DE AQUISIÇÃO E SUPRIMENTOS
Sr. Elías Antônio de Souza Neto.

Assunto:

Contratação de empresa especializada, visando o fornecimento de EPI (Equipamento de Proteção Individual) MACACÃO DE PROTEÇÃO QUÍMICA E BIOLÓGICA, para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

Prezado Senhor (a),

Em virtude da necessidade de realizarmos a contratação a cima, solicitamos ao **Setor de Aquisição e Suprimentos** do Município de Ibirataia que providencie no mínimo três cotações de preço de mercado do objeto discriminado na planilha anexo, podendo utilizar de outros mecanismos visando apresentar um preço médio, para que possamos analisar a possibilidade da contratação e submetemos a autorização da Prefeitura Municipal, para darmos prosseguimento ao processo licitatório. Os valores levantados pelo **Setor de Aquisição e Suprimentos** do Município de Ibirataia servirão como base/valor referencial para as futuras aquisições.

Segue em anexo a planilha para cotação (modelo). Também foi enviado para o e-mail: compras@ibirataia.ba.gov.br para agilizar os trabalhos.

Sem mais para o momento,

Ibirataia - BA, 25 de março de 2020.



Alex Calheira,
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Secretaria Municipal de Saúde

Anexo I - Planilha Para Cotação (modelo).

ORÇAMENTO/COTAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada, visando o fornecimento de EPI (Equipamento de Proteção Individual) MACACÃO DE PROTEÇÃO QUÍMICA E BIOLÓGICA, para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT. MENSAL (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
1	MACACÃO DE PROTEÇÃO QUÍMICA E BIOLÓGICA Confeccionado em polietileno de alta densidade pelo processo de aglutinação de fibras contínuas formando um não-tecido, com uma camada de Saranex 23P (Cloro de Vinilideno) sobre o não-tecido. Possui tratamento antiestático, abertura frontal e fechamento com zíper e velcro, possui elástico nos punhos, tornozelos e capuz, costura simples tipo overloque com fita do mesmo tecido sobreposta para o termoselamento. Grau de Proteção nível C (Norma Americana). Aprovado por Termo de Responsabilidade segundo Padrões ASTM, através da realização de Teste de Permeabilidade.	UNID	100		
				VALOR TOTAL	R\$ xxxxx

(Local), de de 2020.

Assinatura do Responsável

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP - 45.580-000, Ibirataia - Bahia

Tel: (73) 3537 - 2125

Pag. 2x2



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Sector de Aquisição e Suprimentos

* Princípio da Economicidade *

Atendendo ao princípio da economicidade, segue em anexo as **Cotações de Preços**, obtidas a partir de ampla pesquisa de mercado, que servirão de base para orientar o processo licitatório, quanto aos preços praticados no mercado.

O valor global MÉDIO estimado da contratação é de **R\$ 10.866,67 (dez mil e oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

O valor estimado da contratação foi obtido mediante o levantamento de preço de mercado e pesquisa junto a fornecedores, a fim de avaliar as diferentes soluções que possam atender às necessidades para a formalização da contratação.

Os valores referenciais abaixo foram extraídos das cotações de preços feitas pelo setor de compras, a fim de obtermos os valores médios de mercado, conforme o cálculo:

Cotação 1 + Cotação 2 + Cotação 3 = Valor Unitário

3

Orçamento Estimado em Planilha Orçamentária

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Referência	TOTAL	COTAÇÃO 3		
						MJS COM. DE CONFEC. E REPRES. E SERVIÇOS EIRELI - ME	VEST FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI	VEST & VEST COM. DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
1	MACAÇÃO DE PROTEÇÃO QUÍMICA E BIDLÓGICA Confeccionado em polietileno de alta densidade pelo processo de aglutinação de fibras contínuas formando um não-tecido, com uma camada de Saranex 23P (Cloroeto de Vinilideno) sobre o não-tecido. Possui tratamento antiestático, abertura	UN	100	R\$ 108,67	R\$ 10.866,67	R\$ 110,00	R\$ 96,00	R\$ 120,00



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Aquisição e Suprimentos

frontal e fechamento com zíper e velcro, possui elástico nos punhos, tornozelos e capuz, costura simples tipo overlocke com fita do mesmo tecido sobreposta para o termoselamento. Grau de Proteção nível C (Norma Americana). Aprovado por Termo de Responsabilidade segundo Padrões ASTM, através da realização de Teste de Permeabilidade.

TOTAL R\$ 10.866,67

Ibirataia - BA, 27 de março de 2020.


Elias Antonio de Souza Neto

Chefe do Setor de Aquisição e Suprimentos do Município

Cotações

MJS COM. DE CONFEC. E REPRES. E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ.: 28.219.864/0001-18

INSC. EST.: 142.006.250 // INSC. MUN.: 607.568/001-44

RAZÃO SOCIAL (LICITANTE): MJS COM DE CONFEC E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 28.219.864/0001-18

INS EST: 142.006.250 / INS MUN: 607.568/001-44

END.: RUA LUIZ ANSELMO, 91, LOLA 01 - LUIZ ANSELMO - SALVADDR/BA

TEL: 71 2137.5551 / 71 99936.4572 / MJSREPRESENTACOES@YAHOD.COM

DADOS BANCARIOS: Banco Caixa - Agência: 4797 - Op - 003 CC: 00000796-0

A prefeitura municipal de Ibirataia.

COTAÇÃO

DECLARAMOS QUE:

- I- Nesta solicitação de cotação de preços busca-se angariar o melhor custo para cada produto.
- II- Quaisquer custos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os produtos a serem adquiridos sem ônus adicional;

O prazo de validade desta proposta é de 90 (Noventa) dias, contados a partir do recebimento do retorno desta cotação via e-mail, segundo aviso de recebimento.

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Quant	Produtos/Descritivo	Und	Marca	Unit	Total
1	100	MACACÃO PROTEÇÃO QUÍMICA E BIOLÓGICA Confeccionado em polietileno de alta densidade pelo processo de aglutinação de fibras contínuas formando um não-tecido, com uma camada de Saranex 23P (Cloro de Vinilideno) sobre o não-tecido. Possui tratamento antiestático, abertura frontal e fechamento com zíper e velcro, possui elástico nos punhos, tornozelos e capuz, costura simples tipo overloque com fita do mesmo tecido sobreposta para o termoselamento. Grau de Proteção nível C (Norma Americana). Aprovado por Termo de Responsabilidade segundo Padrões ASTM, através da realização de Teste de Permeabilidade. TAM P,M,G	UND	VICSA	110,00	11.000,00
2						
VALOR TOTAL - (R\$) 5.000,00 - (ONZE MIL REAIS.)						R\$ 11.000,00

Rua Luiz Anselmo, 91, Lola 01 - Luiz Anselmo - Salvador/BA - CEP: 41.290-423
Tel: 71 2137.5551 / 71 99936.4572
e-mail: MJSREPRESENTACOES@YAHOD.COM

MJS COM. DE CONFEC. E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ.: 28.219.864/0001-18

INSC. EST.: 142.006.250 // INSC. MUN.: 607.568/001-44

Indicamos para assinatura do eventual contrato o Sr (a) Antônio Jorge Pereira Bonfim Junior, brasileiro, solteiro, Gerente Comercial / Administrador, inscrito no CPF sob o nº 014.262.985-52; RG 08131377-21 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Prof Luiz Anselmo, nº 91, Edif Nery, Luis Anselmo— CEP 40.260-485, Cidade de Salvador, Estado Bahia.

Salvador, BA 27 de Março de 2020



MJS COM DE CONFEC E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

28.219.864/0001-18

mjsrepresentacoes@yahoo.com

Antônio Jorge Pereira Bonfim Junior
Brasileiro, Solteiro, Gerente Comercial / Administrador
RG nº 08131377-21 - CPF nº 014.262.985-52

Rua Prof Luiz Anselmo, nº 91, Edif Nery - Luis Anselmo - Salvador - BA - CEP: 40.260-485
Tel.: 014.262.9852 // 014.8668.1922
mjsrepresentacoes@yahoo.com

**VEST FARDAS E UNIFORMES INDUSTRIA COMERCIO E
REPRESENTAÇÕES BIRELI**

RAZÃO SOCIAL: Vest Fardas e Uniformes Industria, Comercio e Representações BIRELI
CNPJ: 26.721.665/0001-04 INSC. ESTADUAL: 145.686.873 LEE / INS. MUNIC.: 629.483/001-56
END.: Rua Conde de Porto Alegre n°90, Bairr.: Iapi - Salvador/BA CEP: 40.330-956
FONE/FAX: 71 3013-2061 / 71 9918-2710 E-MAIL: vest_fardas@outlook.com
BANCO: SANTANDER 088 AGENCIA: 2186 C/C: 13039511-3

A Prefeitura Municipal de Ibirataia – Ba.

A Secretaria Municipal de Saúde.

ORÇAMENTO

EPI'S – COVID-19					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	MACACÃO PROTEÇÃO QUÍMICA E BIOLÓGICA Confeccionado em polietileno de alta densidade pelo processo de aglutinação de fibras contínuas formando um não-tecido, com uma camada de Saranex 23P (Cloro de Vinilideno) sobre o não-tecido. Possui tratamento antiestático, abertura frontal e fechamento com zíper e velcro, possui elástico nos punhos, tornozelos e capuz, costura simples tipo overlock com fita do mesmo tecido sobreposta para o termoselamento. Grau de Proteção nível C (Norma Americana). Aprovado por Termo de Responsabilidade segundo Padrões ASTM, através da realização de Teste de Permeabilidade.	unid	100	96,00	4800,00
VALOR TOTAL (R\$) .NOVE MIL E SEICENTOS REAIS.					9.600,00

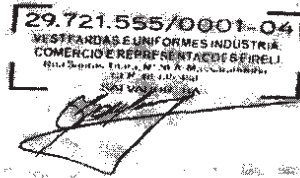
OBS: Pedido mínimo de 30 unidades para cada item. Preços validos até quando durar o estoque.

DECLARAMOS QUE:

- Nesta solicitação de cotação de preços busca-se angariar o melhor custo para cada produto.
- II- Quaisquer custos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os produtos a serem adquiridos sem ônus adicional;

O prazo de validade desta proposta é de 90 (NOVENTA) dias, contados a partir do recebimento do retorno desta cotação via e-mail, segundo aviso de recebimento. **(Não inferior a 90 (noventa) dias).**

Salvador/BA, 26 de Março de 2020



VEST FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI.
CNPJ.: 29.721.555/0001-04
GEORGE SANTANA BONFIM
CPF:814.816.915-20
ADMINISTRADOR

END: RUA CONDE DE PORTO ALEGRE, N°80 IAPI, CEP:40330-200 E-MAIL: vest_fardas@outlook.com / Tel: / (71)99916-2710


Salvador/BA 27 de Março de 2020

A Prefeitura Municipal de Ibirataia.

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UND</u>	<u>QTD</u>	<u>V. UNIT</u>	<u>V. TOTAL</u>
01	MACACÃO PROTEÇÃO QUÍMICA E BIOLÓGICA Confeccionado em polietileno de alta densidade pelo processo de aglutinação de fibras contínuas formando um não-tecido, com uma camada de Saranex 23P (Cloreto de Vinilideno) sobre o não-tecido. Possui tratamento antiestático, abertura frontal e fechamento com zíper e velcro, possui elástico nos punhos, tornozelos e capuz, costura simples tipo overloque com fita do mesmo tecido sobreposta para o termoselamento. Grau de Proteção nível C (Norma Americana). Aprovado por Termo de Responsabilidade segundo Padrões ASTM, através da realização de Teste de Permeabilidade.	unid	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL R\$: DOUZE MIL REAIS.					R\$ 12.000,00

Atenciosamente,

Iva Lucas S. Rosário
Vest e Vest Confecções


22.399.845/0001-34
VEST & VEST COM. DE CONFECÇÕES
E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Ladeira da Praça s/nº - Loja 08
Edif. dos Arquitetos - Centro
CEP.: 40.020-320
SALVADOR-BA



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Secretaria Municipal de Saúde

Verificação de Disponibilidade Orçamentária e Financeira

De:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sr. Alex Calheira

Para:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Sr. Admilson Joaquim dos Santos Junior

Assunto:

Contratação de empresa especializada, visando o fornecimento de EPI (Equipamento de Proteção Individual) MACAÇÃO DE PROTEÇÃO QUÍMICA E BIOLÓGICA, para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

Prezado Senhor,

Conforme levantamento em anexo, feito pelo setor de aquisição e suprimentos, contendo a estimativa de preço médio para a contratação do objeto acima identificado, esta secretaria solicita informações do Setor de Finanças/Contabilidade quanto à disponibilidade Orçamentária e Financeira para empenhos das referidas despesas, para que sejam tomadas as devidas providências para a realização do processo licitatório.

Em anexo segue a Solicitação de Despesa inicial devidamente acompanhada, de Cotações de Preços e Mapa Comparativo emitido pelo Setor de Aquisições e Suprimentos.

Valor Total Estimado: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Ibirataia - BA, 27 de março de 2020.



Alex Calheira
Secretário Municipal de Saúde



Parecer Financeiro e Contábil

Da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Sr. Admilson Joaquim dos Santos Junior

Para:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr. Alex Calheira

Assunto:

Contratação de empresa especializada, visando o fornecimento de EPI (Equipamento de Proteção Individual) MACACÃO DE PROTEÇÃO QUÍMICA E BIOLÓGICA, para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

Prezado Senhor,


Conforme solicitação de V.Sa., declaramos para os devidos fins, que após pesquisa junto ao Orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício, informamos abaixo que a disponibilidade financeira e contábil para empenhos das referidas despesas, referente a contratação acima identificada, podendo desde já ser tomadas as devidas providências para a realização do processo específico.

Quanto a Dotação:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
08.01.000	Fundo Municipal de Saúde	2.047 - Manut. das Ações do Fundo Municipal de Saúde.	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo - 02 15%

Valor Total Estimado: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)..

Ibirataia - BA, 27 de março de 2020.


Admilson Joaquim dos Santos Junior
Secretário Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Secretaria Municipal de Saúde

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr. Alex Calheira

Para:

VESTE FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI

Assunto:

Contratação de Forma Direta através de Dispensa de Licitação, da empresa **VESTE FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, estabelecido na Rua Conde de Porto Alegre, nº 80, CEP: 40.330-200, Iapi, Salvador/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 29.721.555/0001-04, visando o fornecimento de EPI (Equipamento de Proteção Individual) **MACACÃ DE PROTEÇÃO QUÍMICA E BIOLÓGICA**, para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

Prezado Senhor (a),

Após a realização de Pesquisa de preço realizado pelo setor de aquisição e suprimentos, visando à contratação do objeto acima discriminado, constatamos que a sua proposta foi a menor dentre todas as pesquisas realizadas por este setor.

Caso seja do seu interesse, solicitamos o quanto antes que nos envie via e-mail licitação@ibirataia.ba.gov.br, ou protocole nesta Secretaria os referidos documentos abaixo, para serem analisados e submetidos aos órgãos de controle, que emitirão pareceres técnicos, a respeito da contratação Direta via Dispensa de licitação.

1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- II. Cópia do RG e CPF do sócio administrador, responsável pela assinatura do contrato.

2. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- I. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede Estadual da licitante pessoa jurídica ou empresário individual;

3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- II. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, quanto à Dívida Ativa da União; Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN); RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais;
- III. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP - 45.580-000, Ibirataia - Bahia

Tel: (73) 3537 - 2125

Pag. 1x2



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Secretaria Municipal de Saúde

4. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

I. Licença de Funcionamento/Alvará, expedida pelo órgão de competência Estadual ou Municipal da licitante para exercer atividades de serviço, armazenamento, comercialização ou venda do objeto licitado, válida para o ano em exercício ou conforme dispuser a própria certidão ou a legislação competente.

II. Comprovação de experiência anterior da Licitante, demonstrada através de apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de execução de serviços, devidamente concluídos e similares aos do objeto ora licitados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Sem mais para o momento,

Ibirataia - BA, 27 de março de 2020.

Alex Calheira.
Secretário Municipal de Saúde

Documentos de Habilitação



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.721.555/8881-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/2018
NOME EMPRESARIAL VEST FARDAS E UNIFORMES INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IEDA CIA TEXTIL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R CONDE DE PORTO ALEGRE	NÚMERO 88	COMPLEMENTO TERREO
CEP 40.330-200	BAIRRO/DISTRITO IAPI	MUNICÍPIO SALVADOR
ENDEREÇO ELETRÔNICO VEST_FARDAS@OUTLOOK.COM		TELEFONE (71) 3813-3488
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/03/2020 às 14:18:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 3 DA VEST FARDAS E UNIFORMES
INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
CNPJ nº 29.721.555/0001-04**

IEDA SANTOS OLIVEIRA, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em 26/07/1976, **SOLTEIRA**, **EMPRESARIA**, CPF nº 802.393.745-68, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 08163432 33, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA LUIZ ANSELMO, 91 A, EDIF NERI TERREO, LUIZ ANSELMO, SALVADOR, BA, CEP 40260485, BRASIL.**

Titular da empresa de nome **VEST FARDAS E UNIFORMES INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600257376, com sede Rua Raul Leite, 27, Loja 202, Vila Laura Salvador, BA, CEP 40270180, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 29.721.555/0001-04, delibera e ajusta a presente alteração e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **RUA CONDE DE PORTO ALEGRE, 80, TÉRREO, IAPI, SALVADOR, BA, CEP 40.330-200.**

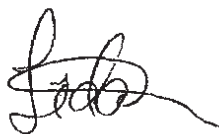
OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

CNAE FISCAL

1413-4/02 - confecção, sob medida, de roupas profissionais
4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos
4755-5/03 - comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4755-5/01 - comércio varejista de tecidos
4754-7/02 - comércio varejista de artigos de colchoaria
4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4618-4/01 - representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
4782-2/01 - comércio varejista de calçados

Req: 81900001056483



Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97904092 em 20/09/2019
Protocolo 195707821 de 19/09/2019
Nome da empresa VEST FARDAS E UNIFORMES INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI NIRE 29600257376
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chanceja 244567575784098
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2019
por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 3 DA VEST FARDAS E UNIFORMES
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
CNPJ nº 29.721.555/0001-04

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da empresa caberá a **IEDA SANTOS OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do TITULAR.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

IEDA SANTOS OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/07/1976, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 802.393.745-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 08163432 33, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LUIZ ANSELMO, 91 A, EDIF NERI TERREO, LUIZ ANSELMO, SALVADOR, BA, CEP 40260485, BRASIL, Titular da empresa de nome VEST FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600257376, com sede RUA CONDE DE PORTO ALEGRE, 80, TÉRREO, IAPI, SALVADOR, BA, CEP 40.330-200, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 29.721.555/0001-04, resolve consolidar seu contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob o nome empresarial VEST FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem sua sede na RUA CONDE DE PORTO ALEGRE, 80, TÉRREO, IAPI, SALVADOR, BA, CEP 40.330-200.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do objeto social: CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFissionais; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

Req: 81900001056483



Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97904092 em 20/09/2019

Protocolo 195707621 de 19/09/2019

Nome da empresa VEST FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI NIRE 29600257376

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 2445675784098

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 3 DA VEST FARDAS E UNIFORMES
INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
CNPJ nº 29.721.555/0001-04**

CLÁUSULA QUARTA: O capital da empresa é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) reais, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA QUINTA: A empresa iniciou suas atividades em 20/02/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. A administração da empresa caberá a **IEDA SANTOS OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CLÁUSULA SETIMA. O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano, será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA. O titular declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA NONA. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA DECIMA. Falecendo o titular a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

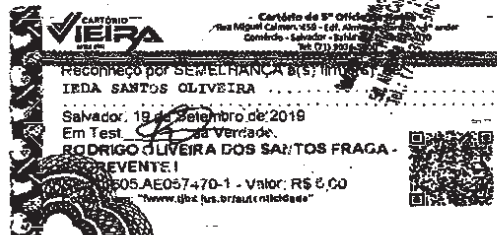
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR-BA.

SALVADOR-BA, 18 de setembro de 2019.

Ieda Santos Oliveira
IEDA SANTOS OLIVEIRA

Req: 81900001056483



Certifico o Registro sob o nº 97904092 em 20/09/2019
Protocolo 195707621 de 19/09/2019
Nome da empresa VEST FARDAS E UNIFORMES INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI NIRE 29600257376
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 244567575784098
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2019
por Tiana Régila M. G. de Araújo - Secretária-Geral



195707621

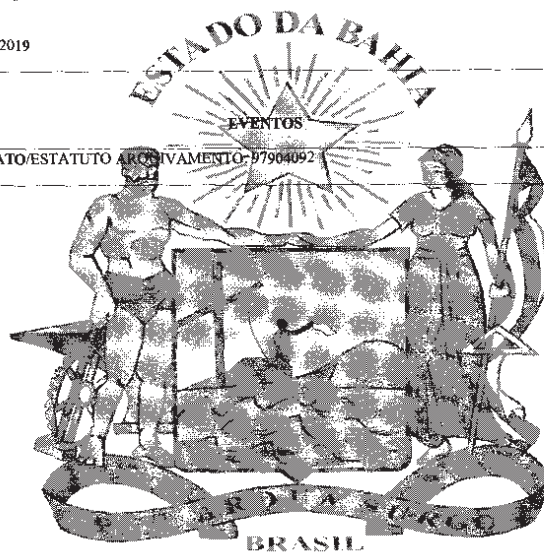
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	VEST FARDAS E UNIFORMES INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
PROTOCOLO	195707621 - 19/09/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NDME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600257376
CNPJ 29.721.555/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2019

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97904092



Tiana Regila M.G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

20/09/2019

Certifico o Registro sob o nº 97904092 em 20/09/2019

Protocolo 195707621 de 19/09/2019

Nome da empresa VEST FARDAS E UNIFORMES INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI NIRE 29600257376

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 244567575784098

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200733396

RAZÃO SOCIAL	
VEST FARDAS E UNIFORMES INDUSTRIA, COMERCIO E REPRE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
146.686.676	29.721.555/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/03/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 07/01/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**VEST FARDAS E UNIFORMES INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES
EIRELI**
29.721.555/0001-04

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/01/2020

Data da última atualização do banco de dados: 07/01/2020

Selo digital de segurança: 2020.CTD.1M82.HRZV.E0MF.6KGJ.5AAR

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VEST FARDAS E UNIFORMES INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI
CNPJ: 29.721.555/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:55:22 do dia 19/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2020.

Código de controle da certidão: **C629.BB4A.26BC.ADBC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 629.488/001-56
CNPJ: 29.721.555/0001-04

Contribuinte: VEST FARDAS E UNIFORMES INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI
Endereço: Rua Conde de Porto Alegre, Nº 80
TERREO
IAPI
40.330-200

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:36:28 horas do dia 10/03/2020.
Válida até dia 08/06/2020.

Código de controle da certidão: **4E80.D40D.6518.8C94.4AD6.4374.FDB7.8D66**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.721.555/0001-04

Razão Social: VEST FARDAS E UNIFORMES IND COM E REPRESENTACOES EIRELI

Endereço: R RAUL LEITE 27 LJ 202 / VILA LAURA / SALVADOR / BA / 40270-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2020 a 07/04/2020

Certificação Número: 2020030905074696639484

Informação obtida em 10/03/2020 10:39:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2020

RAZÃO SOCIAL: VEST FARDAS E UNIFORMES INDUSTRIA, COMERCIO E

REPRESENTACOES EIRELI

NOME FANTASIA: IEDA CIA TEXTIL

CGA: 629.488/001-56

CNPJ: 29.721.555/0001-04

ENDEREÇO: Rua Conde de Porto Alegre, 80, TERREO - IAPI

NATUREZA JURÍDICA: 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Nat. Empresária)

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Confecção, sob medida, de roupas profissionais	1413-4/02	20/02/2018
Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados	4729-6/99	30/08/2018
Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	4781-4/00	20/02/2018
Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	4618-4/01	20/02/2018
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	4751-2/01	20/02/2018
Comércio varejista de artigos de colchoaria	4754-7/02	20/02/2018
Comércio varejista de tecidos	4755-5/01	20/02/2018
Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	4755-5/03	20/02/2018
Comércio varejista de artigos esportivos	4763-6/02	20/02/2018
Comércio varejista de calçados	4782-2/01	20/02/2018

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FDRMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Provisória

Nº TVL: 418185 **VALIDADE:** 13/09/2021

DATA DA INSCRIÇÃO: 20/02/2018

DATA DE IMPRESSÃO: 08/01/2020

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : B64735138439926AAD6DB2780F9FF41C

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



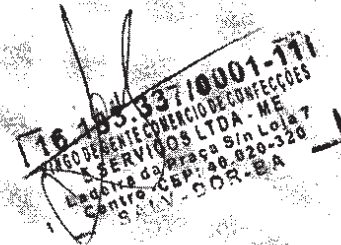
Ladeira da Praça s/n, Loja 07 - Centro - CEP: 40020-320 - Salvador / BA
Tel/Fax.: 71.3266.3248 // e-mail: pingoproducoespromocional@ig.com.br
CNPJ.: 16.183.337/0001-11 // INS. EST.: 027.200.270

Salvador/BA 18 de Janeiro de 2019

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins e a quem interessar que a **Vest Fardas e Uniformes Indústria, Comercio e Representações EIRELI**, CNPJ nº 29.721.555/0001-04, já nos forneceu os materiais conforme relacionado abaixo, onde a mesma cumpriu com a qualidade e respeitando o prazo de entrega estipulado de 30 (trinta) dias.

- 125 pares de sapatos modelo botina
- 100 Bonés com protetor de pescoço
- 200 luvas de vaquetas - pares
- 200 luvas de látex - pares
- 200 metros de tapumes
- 80 cones em PVC com refletivos
- 90 filtros de máscara facial
- 300 frasco de protetor solar fator UV 30
- 50 rolos de fitas tipo zebra para sinalização
- 100 pares de botina cano longo impermeável
- 200 óculos de proteção
- 20000 máscaras faciais descartáveis
- 100 máscaras semi faciais
- 100 macacões impermeável proteção química



As informações acima descritas são de nossa inteira responsabilidade, e não tendo nenhuma informação que desabone a integridade e a responsabilidade da empresa.

Janailton Sacramento dos Santos
Pingo de Gente Com Confeç Serviços
16.183.337/0001-11
Janailton Sacramento dos Santos
Sócio Administrador

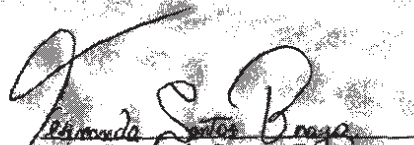
Ladeira da Praça s/n, Loja 07 - Centro - Salvador / BA
Tel/Fax.: (71) 3266.3248
pingoproducoespromocional@ig.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

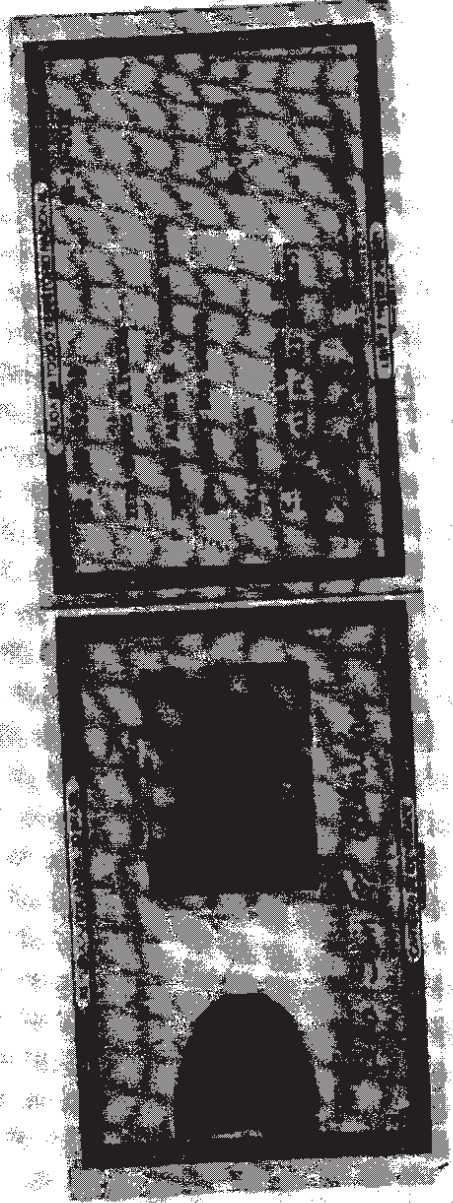
A empresa Policlínica do Rio Vermelho Ltda nº 09.186.369/0001-05, atesta para os devidos fins que a empresa **Vest Fardas e Uniformes Indústria, Comércio e Representações EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.721.555/0001-04, estabelecida na Rua Conde de Porto Alegre, nº 80, bairro Iapi, na cidade de Salvador, Estado de Bahia ,

Forneceu Prestações de serviços Contínuo de Mascaras de proteção descartáveis de no mínimo 5 Pacotes mês, 4 Litros de álcool em gel mês, dentre outros matérias de EPI'S. Foram executado (a) satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Salvador 20 de fevereiro de 2020.



Fernanda Santos Braga
Gerente Administrativa





Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Secretaria Municipal de Saúde

OFICIO

Da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr. ALEX CALHEIRA

Para:

SETOR DE LICITAÇÃO

Sr. Edson Meira Ramos Meira.

Assunto:

Solicitação de contratação direta por Dispensa de Licitação da empresa **VESTE FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, estabelecido na Rua Conde de Porto Alegre, nº 80, CEP: 40.330-200, Iapi, Salvador/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 29.721.555/0001-04, visando o fornecimento de EPI (Equipamento de Proteção Individual) **MACACÃO DE PROTEÇÃO QUÍMICA E BIOLÓGICA**, para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

Prezado Senhor,

1 - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Importante salientar ainda que, a lei n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em especial as disposições do art. 4º, caput, apontou como urgente todo processo de aquisição vinculado ao enfrentamento da pandemia, razão pela qual se justifica a aquisição e a forma de sua realização.

2 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

I. De acordo com o art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n.º 8.666/93, nos procedimentos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação a Administração Pública deve comprovar a razão da escolha do fornecedor.

II. De ante de todo o exposto apresentado pela a secretaria solicitante, consoante às peculiaridades explanadas, constatou-se que os EPIs oferecidos pela a empresa **VESTE FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, estabelecido na Rua Conde de Porto Alegre, nº 80, CEP: 40.330-200, Iapi, Salvador/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas



Jurídicas (CNPJ) sob o número 29.721.555/0001-04, são os mais baratos encontrados pela administração, na situação de emergência e desabastecimento no mercado desse tipo de insumo.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

I. De acordo com o art. 26 parágrafo único, inciso III da Lei n.º 8.666/93, nos procedimentos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação a Administração Pública deve comprovar a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado pelo mercado.

II. Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, ela deverá aferir o valor praticado em contratações similares. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de dispensa não constitui razão para afastar esse dever. Nas contratações por Dispensa, essa conclusão encontra respaldo no inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de preço.

III. Pois bem, dentro dessa metodologia, após coleta de preços, verificou-se que o valor da contratação está compatível com as condições praticadas no mercado, conforme demonstram o **MAPA COMPARATIVO – QUADRO ORÇAMENTÁRIO** e propostas/orçamentos ora anexados ao processo.

4 - MAPA COMPARATIVO – QUADRO DE CONCORRÊNCIA:

I. Os valores abaixo foram extraídos das propostas de preços ofertados pelas as empresas pesquisadas, anexadas a este processo.

EMPRESAS PESQUISADAS					
VEST FARDAS E UNIFORMES IND. COM. E REPRESENTAÇÕES EIRELI		MJS COM. DE CONFEC. E REPRES. E SERVIÇOS EIRELI – ME		VEST & VEST COM. DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	
Valor	R\$ 9.600,00	Valor	R\$ 11.000,00	Valor	R\$ 12.000,00

Classificação:



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Secretaria Municipal de Saúde

- 1ª - VEST FAROAS E UNIFORMES INO. COM. E REPRESENTAÇÕES EIRELI: R\$ 9.600,00.
2ª - MJS COM. DE CONFEC. E REPRES. E SERVIÇOS EIRELI – ME: R\$ 11.000,00.
3ª - VEST & VEST COM. DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA: R\$ 12.000,00.

5 - CONCLUSÃO:

I. Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Secretaria demonstrou a situação de Dispensa de licitação que ora se apresenta.

II. Analisando-se, agora, passo a passo, os requisitos exigidos para se configurar a Dispensa, vê-se que tanto o objeto do contrato atende as necessidades desta administração – quanto à empresa que se pretende contratar – **VESTE FAROAS E UNIFORMES INOÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, estabelecido na Rua Conde de Porto Alegre, nº 80, CEP: 40.330-200, Iapi, Salvador/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 29.721.555/0001-04, preenchem os tais requisitos preliminares, conforme a documentação apresentada.

III. Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº 8.666/93 e 13.979/2020, esta secretaria apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

IV. De ante de todas as justificativas apresentadas, esta secretaria opta-se pela Dispensa da Licitação por considerar que a necessidade da aquisição requer **URGÊNCIA**, uma vez que a ausência deste objeto poderá contribuir e muito com o agravamento da pandemia que assola o território brasileiro. Por isso entendemos que a contratação deverá ocorrer de forma DIRETA por Dispensa de Licitação na forma do art. 4º, caput, da Lei n.º 13.979/2020.

V. Com isto solicitamos ao Setor de Licitação:

- a) Que prossiga com o processo de contratação;
- b) Que numere o processo;
- c) Elabore a minuta de contrato;



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Secretaria Municipal de Saúde

- d) Submeta ao Setor Jurídico para análise e emissão do Parecer Técnico a respeito da Minuta de contrato e da contratação, e;
- e) Encaminhe para Autoridade Competente, que decidirá pela a sua Ratificação e Autorização.

Ibirataia - BA, 30 de março de 2020.

Alex Calheira
Secretário Municipal de Saúde

TRÂMITE DO PROCESSO

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, após receber a solicitação de despesa referente ao **Processo Administrativo nº 029/2020**, autorizado pela Prefeita Municipal, a Exma. Sra. **Ana Cléia dos Santos Leal**, solicitando a contratação/aquisição descrita abaixo, vem através desta se posicionar a cerca da Contratação Direta por Dispensa de licitação do abaixo identificado.

DADOS DO PROCESSO	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada, visando o fornecimento de EPI (Equipamento de Proteção Individual) MACACÃO DE PROTEÇÃO QUÍMICA E BIOLÓGICA , para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação
Espécie	Aquisição
Base Legal	Art.4º, caput, da Lei Federal n.º 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores.
Ratificação Homologação	O processo será homologado pela a autoridade competente.
Vigência do Contrato	O presente contrato terá duração até o dia 31/12/2020 , com início imediato a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessíveis períodos.
Valor Total	R\$ 9.600,00
Justificativa	

1 - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Importante salientar ainda que, a lei n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em especial as disposições do art. 4º, caput, apontou como urgente todo processo de aquisição vinculado ao enfrentamento da pandemia, razão pela qual se justifica a aquisição e a forma de sua realização.

2. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

I. De acordo com o art. 26 parágrafo único, inciso III da Lei n.º 8.666/93, nos procedimentos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação a Administração Pública deve comprovar a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado pelo mercado.

II. Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, ela deverá aferir o valor praticado em contratações similares. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de dispensa não constitui razão para afastar esse dever. Nas contratações por Dispensa, essa conclusão encontra respaldo no inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de preço.

III. Pois bem, dentro dessa metodologia, após coleta de preços, verificou-se que o valor da contratação está compatível com as condições praticadas no mercado, conforme demonstram o **MAPA COMPARATIVO – QUADRO ORÇAMENTÁRIO** e propostas/orçamentos ora anexados ao processo.

3 - MAPA COMPARATIVO – QUADRO DE CONCORRÊNCIA:

I. Os valores abaixo foram extraídos das propostas de preços ofertados pelas as empresas pesquisadas, anexadas a este processo.

EMPRESAS PESQUISADAS						
VEST FARDAS E UNIFORMES IND. COM. E REPRESENTAÇÕES		E	MJS COM. DE CONFEC. E REPRES. EIRELI – ME		VEST & VEST COM. DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	
Valor	R\$ 9.600,00		Valor	R\$ 11.000,00	Valor	R\$ 12.000,00

Classificação:

1ª - VEST FARDAS E UNIFORMES IND. COM. E REPRESENTAÇÕES EIRELI: R\$ 9.600,00.



2ª - MJS COM. DE CONFEC. E REPRES. E SERVIÇOS EIRELI – ME: R\$ 11.000,00.

3ª - VEST & VEST COM. DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA: R\$ 12.000,00.

4 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

I. De acordo com o art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n.º 8.666/93, nos procedimentos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação a Administração Pública deve comprovar a razão da escolha do fornecedor.

II. De ante de todo o exposto apresentado pela a secretaria solicitante, consoante às peculiaridades explanadas, constatou-se que os serviços oferecidos pela a empresa **VESTE FÁRDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, estabelecido na Rua Conde de Porto Alegre, n° 80, CEP: 40.330-200, Iapi, Salvador/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 29.721.555/0001-04, são os que melhor auxiliam no desenvolvimento das atividades da Administração Pública, possuindo suporte técnico capacitado para a execução do objeto pretendido e o menor preço pesquisado.

5 - CONCLUSÃO:

I. Analisando-se, agora, passo a passo, os requisitos exigidos para se configurar a Dispensa, vê-se que tanto o objeto do contrato atende as necessidades desta administração – quanto à empresa que se pretende contratar – **VESTE FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, estabelecido na Rua Conde de Porto Alegre, n° 80, CEP: 40.330-200, Iapi, Salvador/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 29.721.555/0001-04, preenchem os tais requisitos preliminares, conforme a documentação apresentada.

II. Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei n.º. 8.666/93 e da Lei 13.979/2020, esta Comissão apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

III. De ante de todas as justificativas apresentadas, esta Comissão opta-se pela Dispensa da Licitação por considerar que a necessidade da aquisição requer **URGÊNCIA**, uma vez que a **ausência deste objeto poderá contribuir e muito com o agravamento da pandemia que assola**

o território brasileiro. Por isso entendemos que a contratação deverá ocorrer de forma DIRETA por Dispensa de Licitação.

IV. Verifica-se que, portanto, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA está autorizado a realizar a contratação direta da empresa **VESTE FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, estabelecido na Rua Conde de Porto Alegre, nº 80, CEP: 40.330-200, Iapi, Salvador/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 29.721.555/0001-04.

V. Faz parte integrante deste processo o Anexo I – Minuta de Contrato.

Ibirataia - BA, 30 de março de 2020.

Equipe de Licitação
Comissão Nomeada pelo (a) PORTARIA Nº 009/2020 de 02 Janeiro de 2020.


Neidimar Alves Nery
1º Membro


Edson Levi Ramos Meira
Presidente


Edmilson Reis de Moura
2º Membro

TRÂMITE DO PROCESSO
ANEXD I - Minuta de Contrato

CONTRATO DE FORNECIEMNTO Nº XXX/2020.

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam, outorgam e ratificam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, instaurado através do **Processo de Dispensa nº 0XX/2020**, homologado no dia **XX de XXXXXXXXXXXX de 2020**, a saber:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000, Ibirataia, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.131.569/0001-09, neste ato representado pela Prefeita-Municipal, a Senhora **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Município de Ibirataia, Estado da Bahia, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761-SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 655.148.825-00.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecido na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- XXXXXXXX/Ba, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número xxxxxxxxxxxxxxxx, representando pelo senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº 03.574.763-36 e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 472.771.575-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, visando o fornecimento de EPI (Equipamento de Proteção Individual) **MACACÃO DE PROTEÇÃO QUÍMICA E BIOLÓGICA**, para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

1.2. Planilha quantitativa e valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
1	MACACÃO DE PROTEÇÃO QUÍMICA E BIOLÓGICA Confeccionado em polietileno de alta densidade pelo processo de aglutinação de fibras contínuas formando um não-tecido, com uma camada de Saranex 23P (Cloro de Vinilideno) sobre o não-tecido. Possui tratamento antiestático,	UNID	100	R\$ 96,00	R\$ 9.600,00



<p>abertura frontal e fechamento com zíper e velcro, possui elástico nos punhos, tornozelos e capuz, costura simples tipo overloque com fita do mesmo tecido sobreposta para o termoselamento. Grau de Proteção nível C (Norma Americana). Aprovado por Termo de Responsabilidade segundo Padrões ASTM, através da realização de Teste de Permeabilidade.</p>				
VALOR TOTAL				R\$ 9.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária, conforme o especificado abaixo:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
08.01.000	Fundo Municipal de Saúde	2.047 - Manut. das Ações do Fundo Municipal de Saúde	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo - 02 15%

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

3. O valor total deste Contrato é de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, sendo pago até o decimo dia do mês subsequente da prestação do serviço, pela Contratada, que encaminhará a nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas do INSS, Trabalhista, FGTS e Certidão de Tributos Municipal, Estadual e Federal, bem como planilha de serviços atestados por servidor responsável pela fiscalização do contrato, que deverão ser depositados em favor da empresa.

3.1. Os preços poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme acordo entre as partes, pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

3.2. Nos preços ofertados da Contratada, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. O Contrato terá início com a assinatura do mesmo e término em **31 de outubro de 2020**; podendo ser prorrogado, por iguais ou sucessíveis períodos de acordo com o art. 57 inciso II do Estatuto das Licitações, Lei 8.666 de 21/06/1993.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000,
 Ibirataia - Bahia.
 Telefone: (73) 3537 - 2125
 Pag. 2x7

Processo Administrativo nº 029/2020
Dispensa nº 0XX/2020.
Contrato nº 0XX/2020.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A Contratada obriga-se

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- b) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- c) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação de serviços;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado a Contratante e/ou terceiros, inclusive por seus empregados;
- e) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

5.2 A Contratante obriga-se a:

- a) no caso de supressão dos serviços, se o contratado já houver realizado os trabalhos, estes deverão ser pagos pela contratante pelos custos contratados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- b) havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.
- c) ressarcir o contratado quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinarem se necessárias, à regularização das falhas observadas.



6.3. No valor contratado estão inclusos todos os custos dos serviços, tais como: mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, impostos e taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro etc.

6.4. a Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição da entrega dos serviços em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.

6.5. a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

6.6. A Secretaria solicitante emitirá a Licitante vencedora, a solicitação de fornecimento dos produtos de acordo com as suas necessidades, descrevendo endereço para entrega e horário para o recebimento dos produtos solicitados, e terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone através de formulário enviado por fax, e-mail ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 8h as 17h, e a Licitante vencedora se compromete a entregar os produtos solicitados em até **5 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, com vistas a não provocar atrasos no funcionamento dos diversos órgãos e serviços da Prefeitura Municipal, quando se tratar de troca programada ou 24 (vinte e quatro) horas quando se tratar de necessidade para manutenção corretiva, em razão de perdas ou destruição.

a) o Contratado fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo Contratante e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura Municipal;

b) a "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao fornecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

c) O material será recusado no caso de especificações fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

d) O material recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento pelo Contratado da formalização da recusa pelo Contratante, arcando o Contratado com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

e) Para o fornecimento do objeto licitado, deverão ser especificados os quantitativos a serem fornecidos, no preenchimento da requisição da Secretaria Municipal Solicitante, bem como fornecer o devido comprovante de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.



7.2. Incidirá ainda em multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso, após trinta dias de atraso, incidirá multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parte de serviços não entregue no prazo estabelecido no documento de licitação, além da retenção do pagamento, enquanto perdurarem quaisquer pendências da Contratada, junto à Contratante.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, inclusive a rescisão de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO/E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e Alterações e posteriores e normas que norteiam a Administração Pública.

Constituem motivos para rescisão de contrato:

8.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados.

8.3. O atraso injustificado no início dos serviços;

8.4. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

8.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.6. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da 8.666/93;

8.7. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.8. No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá, apenas o pagamento relativo aos serviços entregue para a contratante.

8.9. Observadas, por tanto à disposições da Seção V, Capítulo III da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Dentro do prazo de 10(dez) dias, contados de sua assinatura, o contratante providenciará a publicação no D.O.M., em resumo, o presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS E DESPESAS

11.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela administração: quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

12.2. Por acordo das partes: quando conveniente à substituição da garantia de execução; quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, ressalvadas as sub-empresas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 a CONTRATANTE designará um responsável pela a Fiscalização, Acompanhamento e Gestão de Contratos, fiel cumprimento dos seus efeitos de direito.

14.2. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE **poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO**, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.



14.3. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o 5º do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

Ibirataia/BA, xx de xxxxxxxx de 2020.

CONTRATANTE

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
 Prefeita

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

EDMILSON REIS DE MOURA
 CPF: 263.406.825-53

RAFAELLA MELO DE OLIVEIRA
 CPF: 007.451.635-30

PUBLICAÇÃO
 Nos termos do parágrafo único art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA publica o presente contrato no seu Diário Oficial (<http://www.ibirataia.ba.gov.br>), para que seja dado o fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.
 Ibirataia/BA, xx de xxxxxxxx de 2020.
 Edson Levi Ramos Meira
 Setor de Publicações

PARECER JURÍDICO
 O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes, conforme estabelecido na Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.
 Ibirataia/BA, xx de xxxxxxxx de 2020.
 Kely Brito Santos
 OAB/BA nº 31.685



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

Solicitação do Parecer Jurídico

DO SETOR DE LICITAÇÕES

Sr. Edson Levi Ramos Meira

PARA O SETOR JURÍDICO

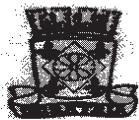
Prezado Senhor,

Observando o Art. 38, inciso VI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, a **Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibirataia**, submete à apreciação do Setor Jurídico do Município de Ibirataia/BA, o **Processo de Dispensa nº 008/2020**, bem como a Minuta de Contrato resultante do **Processo Administrativo nº 029/2020**, para que possa emitir Parecer da Minuta de Contrato bem como o Parecer Conclusivo em relação ao referido processo.

Ficamos no aguardo do mesmo, para que possa ser encaminhada a autoridade competente que decidirá sobre a Autorização e Ratificação do referido processo.

Ibirataia - BA, 30 de março de 2020.


Edson Levi Ramos Meira
Presidente da Comissão de Licitações



Parecer Jurídico

Ementa: Contratação direta por dispensa de licitação. Aquisição de insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Inteligência das disposições da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e Lei 13.979/2020 e alterações posteriores. Possibilidade.

DOS FATOS

Trata-se do **processo administrativo nº 029/2020**, objetivando a contratação de empresa especializada, visando o fornecimento de EPI (Equipamento de Proteção Individual) **MACACÃO DE PROTEÇÃO QUÍMICA E BIOLÓGICA**, para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA, mediante contratação direta da empresa **VEST FARDAS E UNIFORMES IND. COM. E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, pelo valor total de R\$ 9.600,00.

Acompanha os autos: 1- solicitação da despesa e documentos anexos; 2 – autorização da autoridade ordenadora da despesa, autuação do processo, 3 – cotações e mapas comparativos e resumo dos trabalhos realizados pela comissão e os documentos de regularidade fiscal da empresa, além de outras peças processuais não destacadas.

DO DIREITO APLICADO A MATÉRIA.

Inicialmente cabe destacar que não é adequada a dispensa de licitação para contratações que, embora úteis, não sejam fundamentais ao combate à epidemia, produtos que não são relacionados diretamente à produtos de saúde, estão fora das hipóteses previstas na Lei nº 13.979/20, que assim estabelece:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de



importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. (grifo nosso)

Logo, a aquisição de insumos como MACACÃO DE PROTEÇÃO QUÍMICA E BIOLÓGICA está relacionada diretamente ao combate da pandemia. Nesta linha de intelecção, a Advocacia-Geral da União/Consultoria-Geral da União/ Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, através do seu Parecer Referencial nº 00011/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, assim assinala:

[...] Assim, deve ser evidenciado o nexu causal entre a contratação direta e a eliminação do risco de dano com a efetiva demonstração da relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada.

Comprovando que a contratação emergencial é a via adequada e efetiva para a eliminação do risco, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: "dispensa de licitação é temporária", "aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", não sendo possível ultrapassar tais limites.

Nesta direção, cabe assinalar que a aquisição sugerida está diretamente ligada à ações de saúde, podendo se afirmar com toda certeza que a ausência dos equipamentos de proteção individual comprometerá o combate à pandemia.

Não se pode olvidar a administração pública, dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, que devem ser aplicados por força do art. 116, da Lei nº 8.666/93:

As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



Notadamente os pressupostos foram atendidos na medida em que a situação de calamidade pública teve aprovação pela Câmara dos Deputados do Projeto de Decreto Legislativo 88/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil, além das disposições do decreto municipal Nº 4.734, DE 20 DE MARÇO DE 2020. Não obstante, foi apresentado a razão de escolha do fornecedor, assim como a justificativa do preço cumprindo as determinações legais supracitadas. No caso sob apreço, há o atendimento dos requisitos imposta pela Lei nº 13.979/20, em seu art. 3º (com Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020), pois existe vinculação direta e/ou indireta entre a aquisição do insumo e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.


CONCLUSÃO

Por todo o exposto concluímos ser possível a realização do processo de dispensa de licitação, opinando favoravelmente pela realização da mesma.

As contratações ou aquisições realizada, por disposição do § 3º do art. 4º da Lei 13.979/2020, deverá ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Eis o parecer.

Ibirataia/BA, 31 de março de 2020.



KAIO BRITO SANTOS
Diretor Jurídico
OAB/BA nº 31.685



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

Despacho

DO SETOR DE LICITAÇÕES

Sr. Edson Levi Ramos Meira

PARA O GABINETE DA PREFEITA

Ilm^ª. Sra. Ana Cléia dos Santos Leal

Prezado Senhora,

Em cumprimento a determinação de Vossa Excelência, concluso os trabalhos desta Comissão, segue o presente **Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2020**, resultante do **Processo Administrativo nº 029/2020**, para na forma da Lei, proceder às devidas e necessárias providências por parte de V. Excelência, autoridade competente para reconhecer e autorizar a efetiva contratação direta por Dispensa de Licitação da empresa **VESTE FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, estabelecido na Rua Conde de Porto Alegre, nº 80, CEP: 40.330-200, Iapi, Salvador/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 29.721.555/0001-04, tendo como objeto a **contratação de empresa especializada, visando o fornecimento de EPI (Equipamento de Proteção Individual) MACACÃO DE PROTEÇÃO QUÍMICA E BIOLÓGICA**, para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA, nos termos do presente autos processuais.

Salientamos que constam apensada nos autos do processo os seguintes documentos;

- 1 - Autuação do Processo, pelo Setor de Licitações do município;
- 2 - Levantamento de preço médio, para compor o preço referencial de aquisição, junto ao Setor de Aquisição e Suprimentos;
- 3 - Justificativas da forma da contratação e da escolha do contratado.
- 4 - Parecer Financeiro e Contábil, prevendo a existência de dotação orçamentária para a referida despesa;
- 5 - Parecer Jurídico quanto ao Processo Administrativo, bem como a Minuta do Contrato.

Ibirataia - BA, 31 de março de 2020.


Edson Levi Ramos Meira
Presidente da Comissão de Licitações



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



TERMO DE RATIFICAÇÃO

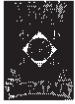
A Prefeita Municipal de Ibirataia - Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à **Dispensa de Licitação nº 008/2020**, que tem como **OBJETO: Contratação de empresa especializada, visando o fornecimento de EPI (Equipamento de Proteção Individual) MACACÃO DE PROTEÇÃO QUÍMICA E BIOLÓGICA**, para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

FUDAMENTO LEGAL- Art. 4º e incisos, da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e art. 26, I, II e III da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente em favor do **CONTRATADO: VESTE FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, estabelecido na Rua Conde de Porto Alegre, nº 80, CEP: 40.330-200, Iapi, Salvador/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 29.721.555/0001-04.

Ibirataia - BA, 01 de abril de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000603

Estado da Bahia - quarta-feira, 6 de maio de 2020

Ano 4



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Gabinete da Prefeita

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ibirataia – Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à **Dispensa de Licitação nº 008/2020**, que tem como **OBJETO**: Contratação de empresa especializada, visando o fornecimento de EPI (Equipamento de Proteção Individual) MACACÃO DE PROTEÇÃO QUÍMICA E BIOLÓGICA, para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

FUNDAMENTO LEGAL– Art. 4º e incisos, da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e art. 26, I, II e III da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente em favor do **CONTRATADO: VESTE FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, estabelecido na Rua Conde de Porto Alegre, nº 80, CEP: 40.330-200, Iapi, Salvador/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 29.721.555/0001-04.

Ibirataia – BA, 01 de abril de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537 - 2125



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

DISPENSA - 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 030/2020.	DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 07/04/2020.
BASE LEGAL: Art. 4º, caput, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores.	
VALOR: R\$ 12.800,00	ESPÉCIE: Aquisição
OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.	

EMPRESA CONTRATADA

VESTE FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, estabelecido na Rua Conde de Porto Alegre, nº 80, CEP: 40.330-200, Iapi, Salvador/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 29.721.555/0001-04.

Equipe de Licitação
Comissão Nomeada pelo (a) PORTARIA Nº 009/2020 de 02 Janeiro de 2020.


Neidival Alves Nery
1º Membro


Edson Levi Ramos Meira
Presidente


Edmilson Reis de Moura
2º Membro



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sr. Alex Pinheiro Calheira

Para:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Sr. Fabrício Barbosa Moreira.

Assunto:

Solicitamos de V. S^a, a autorização para instauração de processo administrativo, objetivando a **aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA, conforme Termo de Referência abaixo.**

----- Termo Referencial -----

1. OBJETO / JUSTIFICATIVA:

2.2. Aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. Justificativa para realização da despesa

I – A contratação deste objeto justifica-se, diante da necessidade de enfrentamento pelo município da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19). Nesse aspecto, a gravidade do enfrentamento foi reconhecida pela Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-Ncon);

II – Por essa razão, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município, por isso a importância da aquisição dos EPIs apropriados para proteger o servidor municipal do risco de contaminação e evitar como dito a disseminação da doença;

III – Importante salientar ainda que, a lei n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, apontou como urgente todo processo de aquisição vinculado ao enfrentamento da pandemia, razão pela qual se justifica a aquisição e a forma de sua realização.

2. Do Levantamento Quantitativo e Especificação Detalhada do objeto:

I – As quantidades foram levantadas através desta secretaria em visita a cada setor onde foram verificadas as necessidades para o bom funcionamento do serviço público, também foram utilizados como base, relatórios técnicos (anexo) elaborados pela a coordenação de combate ao COVID-19, bem como relatório de controle de estoque apresentado pelo Setor de Aquisição e Suprimentos deste município.

II – Mesmo com o cuidado prévio é impossível estipular uma quantidade exata que será utilizada, pois os itens serão utilizados ao longo do combate a pandemia, dependendo assim do tempo do surto epidemiológico e da quantidade de casos suspeitos e confirmados no município.

III – Em virtude da impossibilidade de alcançar um número exato para do item a ser adquirido, solicitamos que seja feito por valor estimado, pela dificuldade de precisar com exatidão a real necessidade, pela complexidade dos itens solicitados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
1	Avental descartável especial, não estêreo, confeccionado em tecido tnt conforme a RDC 356 Anvisa, contendo 3 pregas horizontais em elástico. Pacote com 10 unidades.	PCT	100		
2	Máscara Cirúrgica descartável, não estêreo, confeccionado em tecido tnt conforme a RDC 356 Anvisa, dupla camada, possui contorno/clip Nasal, contendo 3 pregas horizontais em elástico. Pacote com 50 unid.	PCT	40		
3	Cobre pé descartável, não estêreo, confeccionado em tecido tnt conforme a RDC 356 Anvisa, contendo 3 pregas horizontais em elástico. Pacote com 10 unid.	PCT	50		
4	Touca descartável, não estêreo, confeccionado em tecido tnt conforme a RDC 356 Anvisa, contendo 3 pregas horizontais em elástico. Pacote com 10 unid.	PCT	40		
				VALOR TOTAL	R\$ xxxxx

3 – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Todos os materiais ofertados deverão atender ao disposto na legislação quanto a sua obrigatoriedade para fins comerciais, de registro, de transporte, de armazenamento e de fabricação, junto aos órgãos de controle reguladores, pertinente a sua peculiaridade, como por exemplo: Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), Anvisa, Detran, INEMA e outros conforme a legislação vigente para cada item.

3.2. A proponente é responsável pela qualidade técnica e de segurança dos equipamentos licitados.

3.3. A Secretaria Solicitante, por intermédio de seu órgão competente, reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer objeto que não atenda às especificações constantes neste edital e na legislação pertinente.

3.4. A Secretaria Solicitante poderá avaliar todos os itens entregues, a qualquer tempo, em relação à sua qualidade e não aceitará os que não atendam às exigências previstas neste edital e na legislação pertinente.

3.5. A Secretaria Solicitante poderá solicitar Laudo Técnico, elaborado por órgão comprovadamente qualificado, de análise da conformidade do item com as normas constantes da especificação.

3.6. A Secretaria Solicitante poderá submeter à análise técnica, dos itens entregues pela Contratada, em qualquer fase da sua distribuição, para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta apresentada na licitação pela proponente.

3.7. A entrega descarrega e a devolução/retirada dos materiais/produtos ficará a cargo da Contratada.

3.9. O fornecimento do objeto adjudicado será realizado de forma parcelada, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo, em seus anexos e na proposta apresentada prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Termo e deverão ser fornecidos na medida da(s) necessidade(s) do(s) respectivo(s) setor(es), para o período pré estabelecido.

3.10. A Secretaria solicitante emitirá a Licitante vencedora, a solicitação de fornecimento do objeto de acordo com as suas necessidades, descrevendo endereço para entrega e horário para o recebimento do objeto solicitado, e terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone através de formulário enviado por fax, e-mail ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 8h as 17h, e a Licitante vencedora se compromete a entregar o objeto solicitados em até **5 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, com vistas a não provocar atrasos no funcionamento dos diversos órgãos e serviços da Prefeitura Municipal, quando se tratar de troca programada ou 24 (vinte e quatro) horas quando se tratar de necessidade para manutenção corretiva, em razão de perdas ou destruição.



3.11. A estimativa das quantidades a serem contratadas pelo órgão gerenciador e participantes será de no mínimo 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas neste Termo de Referência, conforme Cronogramas de Execução encaminhados pelo Órgão ou Unidade Administrativa Solicitante.

3.12. A quantidade mínima a ser cotada para cada um dos itens é de 100% (cem por cento) das quantidades estimadas neste Termo de Referência.

3.13. Local da Entrega/execução:

I. Os itens que compõe o objeto desta licitação elencados no item 1.1 "Do Objeto, serão entregues/executados dentro do município, conforme orientação da secretaria solicitante, que indicará o local de entrega.

II. Serão aceitos sem restrição todos os produtos que apresentarem características equivalentes ou superiores às marcas indicadas, por ventura, como padrão de qualidade. Caso haja dúvida na equivalência de características, a empresa participante do certame poderá demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente a marca referência mencionada neste edital.

3.14. Descrição Detalhada Do Objeto

I. MACACÃO PROTEÇÃO QUÍMICA E BIOLÓGICA Confeccionado em polietileno de alta densidade pelo processo de aglutinação de fibras contínuas formando um não-tecido, com uma camada de Saranex 23P (Cloro de Vinilideno) sobre o não-tecido. Possui tratamento antiestático, abertura frontal e fechamento com zíper e velcro, possui elástico nos punhos, tornozelos e capuz, costura simples tipo overloque com fita do mesmo tecido sobreposta para o termoselamento. Grau de Proteção nível C (Norma Americana). Aprovado por Termo de Responsabilidade segundo Padrões ASTM, através da realização de Teste de Permeabilidade.

4 - UNIDADE FISCALIZADORA

4.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Secretaria Solicitante, por servidor especificamente designado para este fim.

5 - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Instruir seus empregados para cumprirem as Normas Internas da Prefeitura Municipal;
- b) Indenizar danos ou prejuízos a Prefeitura Municipal ou a terceiros causados pelo descumprimento das normas contratuais ou negligência comprovada;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e sociais da empresa e seus empregados, mantendo-os atualizados e quitados de acordo com as normas vigentes.
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos produtos licitados e contratados, nos termos da legislação vigente;
- e) Exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que se encontra adimplente com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;
- f) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação.
- g) A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do Anexo do Edital, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.
- h) fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- i) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- j) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou



interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

II - DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos materiais adquiridos;
- b) Convocar a licitante para entregar os produtos;
- c) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados; e
- d) Efetuar o pagamento das compras efetuadas

6 - VIGÊNCIA

6.1. O período de vigência será até **31 de outubro de 2020**, a considerar da assinatura do Contrato.

7- DA RESCISÃO

7.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

8 - MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem ao valor médio dos itens licitados, colhidos através de pesquisa de preço.

8.2. O custo estimado **SERÁ apurado a partir de planilhas apresentadas pela Secretaria Solicitante em conjunto com o setor de Aquisições e Suprimentos do Município**, constante do processo interno administrativo, atualizadas, conforme relatórios a serem anexados ao processo.

8.3. Os valores estimados para contratação constarão nos autos do **Processo Interno Administrativo**.

9 - DO PAGAMENTO

I. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

II. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

III. O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

IV. Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



VI. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VII. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

VIII. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

IX. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10 – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

I. A dotação orçamentária para esta despesa será submetida ao Setor Contábil/Financeiro, que emitirá o Parecer Técnico Contábil, indicando ou não a existência de recursos para custear esta despesa.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas reguladoras, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

II. Da Urgência: Alertamos que a aquisição deste objeto deve ser classificada em caráter de URGÊNCIA. A ausência deste objeto poderá contribuir e muito com o agravamento da pandemia que assola o território brasileiro. Por isso solicitamos que considere a autorização da contratação de forma DIRETA por Dispensa de Licitação.

Desde já agradecemos a vossa compreensão.

Ibirataia - BA, 26 de março de 2020.

Alex Pinheiro Calheira
Secretário Municipal de Saúde

LEVANTAMENTO DE CONTROLE DE ESTOQUE

Da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sr. Alex Pinheiro Calheira

Para:

SETOR DE AQUISIÇÃO E SUPRIMENTOS
Sr. Elias Antônio de Souza Nelo.

Assunto:

Relatório de controle de estoque, visando à aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

Prezado Senhor,

De ante a necessidade de adquirimos o objeto acima, gostaria que o senhor de aquisição e suprimentos do município, fizesse um levantamento dos quantitativos dos itens abaixo, apresentando um relatório de controle de estoque do almoxarifado, descrevendo a quantidade de itens que foram licitados anteriormente ou não, quanto foi utilizado, se existem itens em estoque e relatando as observações e ocorrências necessárias, para que possamos elaborar o planejamento inicial para darmos início à solicitação de despesa, visando adquirir o objeto acima.

Planilha Descritiva

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Avental descartável especial, não estêreo, confeccionado em tecido tnt conforme a RDC 356 Anvisa, contendo 3 pregas horizontais em elástico. Pacote com 10 unidades,	PCT	100
2	Máscara Cirúrgica descartável, não estêreo, confeccionado em tecido tnt conforme a RDC 356 Anvisa, dupla camada, possui contorno/clip Nasal, contendo 3 pregas horizontais em elástico. Pacote com 50 unid.	PCT	40
3	Cobre pé descartável, não estêreo, confeccionado em tecido tnt conforme a RDC 356 Anvisa, contendo 3 pregas horizontais em elástico. Pacote com 10 unid.	PCT	50
4	Touca descartável, não estêreo, confeccionado em tecido tnt conforme a RDC 356 Anvisa, contendo 3 pregas horizontais em elástico. Pacote com 10 unid.	PCT	40

Ibirataia - BA, 23 de março de 2020.


Alex Pinheiro Calheira
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Aquisição e Suprimentos

RELATÓRIO DE CONTROLE DE ESTOQUE

Da:

SETOR DE AQUISIÇÃO E SUPRIMENTOS

Sr. Elias Antônio de Souza Neto.

Para:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr. Alex Pinheiro Calheira

Assunto:

Relatório de controle de estoque, visando à aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

Prezado Senhor,

Conforme solicitado por esta secretaria, o Setor de Aquisição e Suprimentos do município de Ibirataia/BA, através de levantamento feito junto ao Almoxarifado deste município, apresenta abaixo breve relatório de controle de estoque, referente aos itens abaixo solicitados.

Planilha Descritiva

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. LICITADA	QUANT. ENTREGUE	QUANT. CONSUMIDA	QUANT. EM ESTOQUE
1	Avental descartável especial, não estêreo, confeccionado em tecido tnt conforme a RDC 356 Anvisa, contendo 3 pregas horizontais em elástico. Pacote com 10 unidades.	PCT	0	0	0	0
2	Máscara Cirúrgica descartável, não estêreo, confeccionado em tecido tnt conforme a RDC 356 Anvisa, dupla camada, possui contorno/clip Nasal, contendo 3 pregas horizontais em elástico. Pacote com 50 unid.	PCT	0	0	0	0
3	Cobre pé descartável, não estêreo, confeccionado em tecido tnt conforme a RDC 356 Anvisa, contendo 3 pregas horizontais em elástico. Pacote com 10 unid.	PCT	0	0	0	0
4	Touca descartável, não estêreo, confeccionado em tecido tnt conforme a RDC 356 Anvisa, contendo 3 pregas horizontais em elástico. Pacote com 10 unid.	PCT	0	0	0	0

OBS: Não consta em nossos arquivos, nenhum procedimento de compra dos itens acima.

Ibirataia - BA, 24 de março de 2020.


Elias Antonio de Souza Neto
Chefe do Setor de Aquisições e Suprimentos do Município

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP - 45.580-000, Ibirataia - Bahia
Tel: (73) 3537 - 2125

Pag. 1x1



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

DO GABINETE MUNICIPAL

Sra. Ana Cléia dos Santos Leal

PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Sr. Alex Calheira

Diante do ofício de solicitação de despesa encaminhada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, que justificou a real necessidade da contratação, que tem como objetivo a **aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA**, acolho as justificativas e defiro à solicitação do Secretário, autorizando o início do procedimento administrativo para aquisição, ouvindo-se os setores responsáveis durante o Processo Administrativo, juntando nos autos os seguintes documentos:

- 1 - Autuação do Processo Administrativo, pelo Setor de Licitações do município;
- 2 - Levantamento de preço médio, para compor o preço referencial de aquisição, junto ao Setor de Aquisição e Suprimentos;
- 3 - Parecer Financeiro e Contábil, prevendo a existência de dotação orçamentária para o procedimento licitatório, em atendimento ao pleito da Secretaria Solicitante;
- 4 - Parecer Jurídico quanto ao Processo Administrativo, bem como a Minuta do Edital e do Contrato e/ou Ata de Registro de Preço se for o caso, em atendimento ao pleito da Secretaria Solicitante.

Ibirataia - BA, 27 de março de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal



AUTUAÇÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020.

Aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2020, eu **Edson Levi Ramos Meira**, presidente da Comissão de Licitação autuei sob o número **029/2020**, este processo Administrativo, após receber a Solicitação de Despesa da Secretaria Municipal de Gestão, deste Município, deferida e encaminhada pela Prefeita, a Exma. Sra. **Ana Cléia dos Santos Leal**, objetivando a **aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.**



Edson Levi Ramos Meira
Presidente da Comissão de Licitações



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000500

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de março de 2020

Ano 4

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 4.733, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com lastro no artigo 14, inciso I e/c artigo 71, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Plano de Contingência Municipal, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde - OMS para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por um representante dos seguintes órgãos:

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-49 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000580

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de março de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- I- Secretaria Municipal de Saúde;
- II- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- III- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- IV- Secretaria Municipal de Gestão;
- V- Secretaria Municipal de Governo;

Art. 2º. O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, se reunirá periodicamente, para avaliar as ações em conjunto com a vigilância sanitária, epidemiológica e atenção básica do Município e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para evitar a propagação da doença.

Parágrafo único. O Comitê é responsável pela criação e divulgação do plano de enfrentamento ao COVID-19, atuando em conjunto com os demais órgãos públicos Municipais, Regionais, Estaduais e Federais.

Art. 3º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência do risco de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, de acordo com a evolução ou regressão da disseminação as seguintes medidas no Município de Ibirataia:

- I - Ficam suspensos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo tal prazo ser revogado ou prorrogado, a qualquer tempo, caso haja mudança no cenário epidemiológico que justifique tal medida, a realização de eventos coletivos, para público com mais de 50 (cinquenta) pessoas, quer seja promovido por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou privados(as), em locais públicos (que necessitem de autorização do Município), com ou sem fins lucrativos, com a finalidade de evitar aglomerações de pessoas;
- II - Ficam suspensas as autorizações e emissão de alvarás, para realização de eventos públicos ou privados, de aglomeração de pessoas (a partir de 50 - cinquenta - pessoas), bem como o cancelamento daqueles já emitidos até a presente data, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo tal prazo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo;
- III - Recomenda-se a população do Município de Ibirataia em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, mesmo que não tenha sintomas do COVID-19, que permaneçam em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, desenvolvendo suas atividades em suas residências;

IV- Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que preste serviço ao município de Ibirataia, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse

Praça 10 de Novembro, n° 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.831.569/0001-99 - Telefones: (73) 3537-2225
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000580

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de março de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar), devem procurar o serviço de saúde;

V - Ficam suspensas todas as atividades dos grupos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos dos CRAS do Município de Ibirataia, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, podendo tal prazo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo;

VI - Ficam suspensas as atividades da Academia de Saúde do Município de Ibirataia, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, podendo tal prazo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo;

VII - Ficam suspensas as atividades e eventos culturais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, podendo tal prazo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo;

VIII - Ficam suspensas as atividades e eventos esportivos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, podendo tal prazo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo;

IX - Ficam suspensas as aulas e atividades de todas as unidades escolares do Sistema Municipal de Educação de Ibirataia, a partir de 23 de março de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias corridos, podendo tal prazo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo, os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

X - Recomenda-se a suspensão das aulas e atividades de todas as unidades escolares privadas do Município de Ibirataia, pelo período de 15 (quinze) dias corridos, podendo tal prazo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo;

XI - Fica suspenso por prazo indeterminado, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique a tal medida, a realização de atendimento ao público e ou atividades que envolvam o contato com a população em geral envolvendo eventos coletivos para o público, que impliquem em aglomerações de pessoas.

Art. 4º. - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o trabalho remoto, conforme atribuições regimentais e mediante autorização da secretária que o servidor mantém vínculo, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus, para:

I - Servidores que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II - Servidores que tenham histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabaete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000580

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de março de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

III - Servidoras grávidas;

IV- Servidores que utilizam medicamentos imunossupressores.

Art. 5º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas de prevenção contra o Coronavírus - COVID-19, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. Os casos omissos deverão ser decididos posteriormente pelo Poder Executivo Municipal ou pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, podendo haver qualquer modificação ou revisão de decisões, medidas e ações a qualquer tempo, de acordo com a evolução ou regressão do risco de disseminação do vírus e da doença.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 17 de março de 2020.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

Praça 10 de Novembro | 09 | Centro | Ibirataia-Ba

Página 005

ibirataia.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: 8764056DF4FF84784ECB0F8CEF16E697



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000540

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de janeiro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 009, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.

“Constitui a C. P. L. – Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 9º da Resolução 1060/2006 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitações com os seguintes membros:

- ✓ Edson Levi Ramos Meira
- ✓ Rafaella Melo de Oliveira
- ✓ Neidival Alves Nery
- ✓ Ana Lucia Soledade de Almeida
- ✓ Edmilson Reis de Moora
- ✓ Elias Antonio de Souza Neto

Nota: Em caso de ausência do Presidente da C. P. L., a Sra. Rafaella Melo de Oliveira, assumirá os trabalhos.

Art. 2º - Fica constituída a Equipe de Pregão.

- ✓ Edson Levi Ramos Meira
- ✓ Rafaella Melo de Oliveira
- ✓ Neidival Alves Nery
- ✓ Ana Lucia Soledade de Almeida
- ✓ Edmilson Reis de Moura
- ✓ Elias Antonio de Souza Neto

Em caso de ausência do Pregoeiro Municipal, a Sra. Rafaella Melo de Oliveira, assumirá os trabalhos.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação ficará responsável pelo cadastramento de fornecedores, recebimento e abertura de envelopes contendo as propostas de preços e documentos de habilitação, confecção de minuta de contrato, ofício, edital, ata, termo de

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000540

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de janeiro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

referência, planilhas, avisos, extratos e demais documentos pertinentes ao processo licitatório.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA,
em 2 de janeiro de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

Praça 10 de Novembro | 09 | Centro | Ibirataia-Ba

Página 011

ibirataia.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: F8F5213516E723E3B5B80596DE182A98



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE MERCADO

Da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr. Alex Calheira

Para:

SETOR DE AQUISIÇÃO E SUPRIMENTOS

Sr. Elias Antônio de Souza Neto.

Assunto:

Aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

Prezado Senhor (a),

Em virtude da necessidade de realizarmos a contratação a cima, solicitamos ao **Setor de Aquisição e Suprimentos** do Município de Ibirataia que providencie no mínimo três cotações de preço de mercado do objeto discriminado na planilha anexo, podendo utilizar de outros mecanismos visando apresentar um preço médio, para que possamos analisar a possibilidade da contratação e submetemos a autorização da Prefeita Municipal, para darmos prosseguimento ao processo licitatório. Os valores levantados pelo **Setor de Aquisição e Suprimentos** do Município de Ibirataia servirão como base/valor referencial para as futuras aquisições.

Segue em anexo a planilha para cotação (modelo). Também foi enviado para o e-mail: compras@ibirataia.ba.gov.br para agilizar os trabalhos.

Sem mais para o momento,

Ibirataia - BA, 31 de março de 2020.



Alex Calheira.
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Anexo I - Planilha Para Cotação (modelo).

ORÇAMENTO/COTAÇÃO

OBJETO: Aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
1	Avental descartável especial, não estêreo, confeccionado em tecido tnt conforme a RDC 356 Anvisa, contendo 3 pregas horizontais em elástico. Pacote com 10 unidades.	PCT	100		
2	Máscara Cirúrgica descartável, não estêreo, confeccionado em tecido tnt conforme a RDC 356 Anvisa, dupla camada, possui contorno/clip Nasal, contendo 3 pregas horizontais em elástico. Pacote com 50 unid.	PCT	40		
3	Cobre pé descartável, não estêreo, confeccionado em tecido tnt conforme a RDC 356 Anvisa, contendo 3 pregas horizontais em elástico. Pacote com 10 unid.	PCT	50		
4	Touca descartável, não estêreo, confeccionado em tecido tnt conforme a RDC 356 Anvisa, contendo 3 pregas horizontais em elástico. Pacote com 10 unid.	PCT	40		
				VALOR TOTAL	R\$ xxxxx

(Local), de de 2020.

Assinatura do Responsável

*** Princípio da Economicidade ***

Atendendo ao princípio da economicidade, segue em anexo as **Cotações de Preços**, obtidas a partir de ampla pesquisa de mercado, que servirão de base para orientar o processo licitatório, quanto aos preços praticados no mercado.

O valor global MÉDIO estimado da contratação é de **R\$ 15.233,33** (quinze mil duzentos e trinta e três reais e três centavos).

O valor estimado da contratação foi obtido mediante o levantamento de preço de mercado e pesquisa junto a fornecedores, a fim de avaliar as diferentes soluções que possam atender às necessidades para a formalização da contratação.

Os valores referenciais abaixo foram extraídos das cotações de preços feitas pelo setor de compras, a fim de obtermos os valores médios de mercado, conforme o cálculo:

Cotação 1 + Cotação 2 + Cotação 3 = Valor Unitário

3

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Referência	TOTAL	Orçamento Estimado em Planilha Orcamentaria		
						COTAÇÃO 1 VEST FAROAS E UNIFORMES INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI	COTAÇÃO 2 MJS COM. DE CONFEC. E REPRES. E SERVIÇOS EIRELI - ME	COTAÇÃO 3 VEST & VEST COM. DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
1	Avental descartável especial, não estêreo, confeccionado em tecido tnt conforme a RDC 356 Anvisa, contendo 3 pregas horizontais em elástico. Pacote com 10 unidades.	PC	100	R\$ 69,33	R\$ 6.933,33	R\$ 58,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00
2	Máscara Cirúrgica descartável, não estêreo, confeccionado em tecido tnt	PC	40	R\$ 138,33	R\$ 5.533,33	R\$ 115,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00



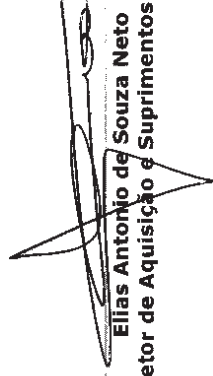
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Aquisição e Suprimentos

3	conforme a RDC 356 Anvisa, dupla camada, possui contorno/clip Nasal, contendo 3 pregas horizontais em elástico. Pacote com 50 unid.	PC	50	R\$ 32,67	R\$ 1.633,33	R\$ 28,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00
4	Cobre pé descartável, não estêreo, confeccionado em tecido int conforme a RDC 356 Anvisa, contendo 3 pregas horizontais em elástico. Pacote com 10 unid.	PC	40	R\$ 28,33	R\$ 1.133,33	R\$ 25,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00
TOTAL					R\$ 15.233,33			

Ibirataia - BA, 02 de abril de 2020.


Elias Antonio de Souza Neto
Chefe do Setor de Aquisição e Suprimentos do Município

Cotações

•

•

**VEST FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA COMERCIO E
REPRESENTAÇÕES EIRELI**

Este documento contém informações confidenciais e é propriedade exclusiva da Prefeitura Municipal de Ibirataia. Qualquer reprodução ou divulgação não autorizada é proibida. Este documento contém informações confidenciais e é propriedade exclusiva da Prefeitura Municipal de Ibirataia. Qualquer reprodução ou divulgação não autorizada é proibida.

A Prefeitura Municipal de Ibirataia – Ba.

A Secretaria Municipal de Saúde.

[Assinatura]

EPI'S – COVID-19					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Avental descartável especial. Pacote com 10 unidades.	Pct	100	58,00	5.800,00
02	Mascara Cirúrgica descartável. Pacote com 50 unidades. Não estéreo.	Pct	40	115,00	4.600,00
03	Cobre pé descartável. Pacote com 10 .	Pct	50	28,00	1.400,00
04	Touca descartável. Pacote com 10.	Pct	40	25,00	1.000,00
VALOR TOTAL (R\$) .Doze mil e oitocentos reais.					12.800,00

OBS: Verificar disponibilidade do material e o pedido mínimo para cada item.

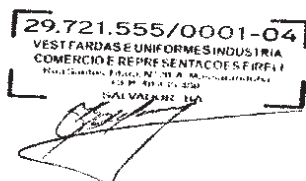
DECLARAMOS QUE:

- I- Nesta solicitação de cotação de preços busca-se angariar o melhor custo para cada produto.
- II- Quaisquer custos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os produtos a serem adquiridos sem ônus adicional;

O prazo de validade desta proposta é de até quando durar os estoques.

DADOS BANCARIOS EM NOME DA: VEST FARDAS E UNIFORMES
BANCO SANTANDER N 33
AGENCIA: 2135
CONTA CORRENTE: 13003511-3

Salvador/BA, 02 de Abril de 2020



VEST FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI.
CNPJ.: 29.721.555/0001-04
GEORGE SANTANA BONFIM
CPF:814.816.915-20
ADMINISTRADOR

~~VEST FARDAS E UNIFORMES INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI CNPJ 29.721.555/0001-04~~

END: RUA CDNDE DE PORTO ALEGRE, N°80 IAPI, CEP:40330-200 E-MAIL: vest_fordas@outlaak.com / (71)99916-2710

MJS COM. DE CONFEC. E REPRES. E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ.: 28.219.864/0001-18

INSC. EST.: 142.006.250 / INSC. MUN.: 607.568/001-44

RAZÃO SOCIAL (LICITANTE): MJS COM DE CONFEC E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 28.219.864/0001-18

INS EST: 142.006.250 / INS MUN: 607.568/001-44

END.: RUA LUIZ ANSELMO, 91, LULA 01 - LUIZ ANSELMO - SALVADOR/BA

TEL: 71 2137.5551 / 71 99936.4572 / MJSREPRESENTACOES@YAHOO.COM

DADOS BANCARIOS: Banco Caixa - Agência: 4797 - Op - 003 CC: 00000796-0

A prefeitura municipal de Ibirataia.

COTAÇÃO

DECLARAMOS QUE:

- I- Nesta solicitação de cotação de preços busca-se angariar o melhor custo para cada produto.
- II- Quaisquer custos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os produtos a serem adquiridos sem ônus adicional;

O prazo de validade desta proposta é de 90 (Noventa) dias, contados a partir do recebimento do retorno desta cotação via e-mail, segundo aviso de recebimento.

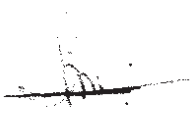
PROPOSTA COMERCIAL

Item	Quant	Produtos/Descritivo	Und	Marca	Unit	Total
1	100	Avental descartável especial. Pacote com 10 unidades.	PCT	MJS	70,00	7000,00
2	40	Mascara Cirúrgica descartável. Pacote com 50 unidades. Não estéreo.	PCT	MJS	150,00	6000,00
3	50	Cobre pé descartável. Pacote com 10 .	PCT	MJS	30,00	1500,00
4	40	Touca descartável. Pacote com 10.	PCT	MJS	30,00	1200,00
VALOR TOTAL - (R\$) 15.700,00 - (QUINZE MIL E SETECENTOS REAIS.)						R\$ 15.700,00

Indicamos para assinatura do eventual contrato o Sr (a) Antônio Jorge Pereira Bonfim Junior, brasileiro, solteiro, Gerente Comercial / Administrador, inscrito no CPF sob o n° 014.262.985-52; RG 08131377-21 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Prof Luiz Anselmo, n° 91, Edf Nery, Luis Anselmo – CEP 40.260-485, Cidade de Salvador, Estado Bahia.

Rua Luiz Anselmo, n.º 91, Lula 01 - Luiz Anselmo - Salvador - BA - CEP 40.260-485
TEL: 71 2137.5551 / 71 99936.4572
E-MAIL: MJSREPRESENTACOES@YAHOO.COM

Salvador, BA 02 de Abril de 2020


[28.219.864/0001-18]
MJS COMERCIO DE CONFECÇÕES
REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME
RUA LUIZ ANSELMO, Nº 41 - LOJA 01
LUIZ ANSELMO - CEP 40.260-485
SALVADOR - BA

MJS COM DE CDNFEC E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

28.219.864/0001-18

misrepresentacoes@yahoo.com

Antônio Jorge Pereira Bonfim Junior
Brasileiro, Solteiro, Gerente Comercial / Administrador
RG nº 08131377-21 - CPF nº 014.262.985-52

Salvador/BA 01 de Abril de 2020

A Prefeitura Municipal de Ibirataia.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	Avental descartável especial. Pacote com 10 unidades.	Pacote	100	80,00	R\$ 8.000,00
02	Mascara Cirúrgica descartável. Pacote com 50 unidades. Não estéreo.	Pacote	40	150,00	R\$ 6.000,00
03	Cobre pé descartável. Pacote com 10 .	Pacote	50	40,00	R\$ 2.000,00
04	Touca descartável. Pacote com 10.	Pacote	40	30,00	R\$ 1.200,00
					R\$

Atenciosamente,

Iva Lucas S. Rosário
Vest e Vest Confeccões

Lucas
22.399.845/0001-34
VEST & VEST COM. DE CONFECCÕES
E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Ladeira da Praça s/n°. Loja 05
Edif. dos Arquitetos - Centro
CEP.: 40.020-320
SALVADOR-BA



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Secretaria Municipal de Saúde

Verificação de Disponibilidade Orçamentária e Financeira

Da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sr. Alex Calheira

Para:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Sr. Admilson Joaquim dos Santos Junior

Assunto:

Aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

Prezado Senhor,

Conforme levantamento em anexo, feito pelo setor de aquisição e suprimentos, contendo a estimativa de preço médio para a contratação do objeto acima identificado, esta secretaria solicita informações do Setor de Finanças/Contabilidade quanto à disponibilidade Orçamentária e Financeira para empenhos das referidas despesas, para que sejam tomadas as devidas providências para a realização do processo licitatório.

Em anexo segue a Solicitação de Despesa inicial devidamente acompanhada, de Cotações de Preços e Mapa Comparativo emitido pelo Setor de Aquisições e Suprimentos.

Valor Total Estimado: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

Ibirataia - BA, 02 de abril de 2020.

Alex Calheira.
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Secretaria Municipal de Finanças

Parecer Financeiro e Contábil

Da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Sr. Admilson Joaquim dos Santos Junior

Para:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr. Alex Calheira

Assunto:

Aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

Prezado Senhor,

Conforme solicitação de V.Sa., declaramos para os devidos fins, que após pesquisa junto ao Orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício, informamos abaixo que a disponibilidade financeira e contábil para empenhos das referidas despesas, referente a contratação acima identificada, podendo desde já ser tomadas as devidas providências para a realização do processo específico.

Quanto a Dotação:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
08.01.000	Fundo Municipal de Saúde	2.049 - Ações da Vigilância Sanitária.	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo - 14%

Valor Total Estimado: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

Ibirataia - BA, 02 de abril de 2020.


Admilson Joaquim dos Santos Junior
Secretário Municipal de Finanças

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sr. Alex Calheira

Para:

VESTE FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI

Assunto:

Contratação de Forma Direta através de Dispensa de Licitação, da empresa **VESTE FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, estabelecido na Rua Conde de Porto Alegre, nº 80, CEP: 40.330-200, Iapi, Salvador/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 29.721.555/0001-04, visando a aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

Prezado Senhor (a),

Após a realização de Pesquisa de preço realizado pelo setor de aquisição e suprimentos, visando à contratação do objeto acima descrito, constatamos que a sua proposta foi a menor dentre todas as pesquisas realizadas por este setor.

Caso seja do seu interesse, solicitamos o quanto antes que nos envie via e-mail licitação@ibirataia.ba.gov.br, ou protocole nesta Secretaria os referidos documentos abaixo, para serem analisados e submetidos aos órgãos de controle, que emitirão pareceres técnicos, a respeito da contratação Direta via Dispensa de licitação.

1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- II. Cópia do RG e CPF do sócio administrador, responsável pela assinatura do contrato.

2. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- I. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede Estadual da licitante pessoa jurídica ou empresário individual;

3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- II. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, quanto à Dívida Ativa da União; Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN); RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais;
- III. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



4. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

I. Licença de Funcionamento/Alvará, expedida pelo órgão de competência Estadual ou Municipal da licitante para exercer atividades de serviço, armazenamento, comercialização ou venda do objeto licitado, válida para o ano em exercício ou conforme dispuser a própria certidão ou a legislação competente.

II. Comprovação de experiência anterior da Licitante, demonstrada através de apresentação de pelo menos I (um) atestado de execução de serviços, devidamente concluídos e similares aos do objeto ora licitados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Sem mais para o momento,

Ibirataia - BA, 02 de abril de 2020.

Alex Calheira
Secretário Municipal de Saúde

Documentos de Habilitação



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.721.555/0001-04 MATRIZ	CDMPRDVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/02/2018
NOME EMPRESARIAL VEST FARDAS E UNIFORMES INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IEDA CIA TEXTIL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.13-4-02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADUORO R CONDE DE PORTO ALEGRE	NÚMERO 80	COMPLEMENTO TERREO
CEP 40.330-200	BAIRRO/DISTRITO IAPI	MUNICÍPIO SALVADOR
ENDEREÇO ELETRÔNICO VEST_FARDAS@OUTLOOK.COM		TELEFONE (71) 3013-3488
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/03/2020** às **14:18:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 3 DA VEST FARDAS E UNIFORMES
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
CNPJ nº 29.721.555/0001-04**

IEDA SANTOS OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/07/1976, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 802.393.745-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 08163432 33, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LUIZ ANSELMO, 91 A, EDIF NERI TERREO, LUIZ ANSELMO, SALVADOR, BA, CEP 40260485, BRASIL.

Titular da empresa de nome VEST FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600257376, com sede Rua Raul Leite, 27, Loja 202, Vila Laura Salvador, BA, CEP .40270180, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 29.721.555/0001-04, delibera e ajusta a presente alteração e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA CONDE DE PORTO ALEGRE, 80, TÉRREO, IAPI, SALVADOR, BA, CEP 40.330-200.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

CNAE FISCAL

- 1413-4/02 - confecção, sob medida, de roupas profissionais
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos
- 4755-5/03 - comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 4755-5/01 - comércio varejista de tecidos
- 4754-7/02 - comércio varejista de artigos de colchoaria
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
- 4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 4618-4/01 - representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
- 4782-2/01 - comércio varejista de calçados

Req: 81900001056483



Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97904092 em 20/09/2019
Protocolo 195707621 de 19/09/2019
Nome da empresa VEST FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI NIRE 29600257376
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 244567575784098
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2019
por Tiana Regila M G da Araújo - Secretária-Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 3 DA VEST FARDAS E UNIFORMES
INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
CNPJ nº 29.721.555/0001-04**

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da empresa caberá a **IEDA SANTOS OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do TITULAR.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

● **Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

IEDA SANTOS OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/07/1976, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 802.393.745-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 08163432 33, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LUIZ ANSELMO, 91 A, EDIF NERI TERREO, LUIZ ANSELMO, SALVADOR, BA, CEP 40260485, BRASIL, Titular da empresa de nome VEST FARDAS E UNIFORMES INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600257376, com sede RUA CONDE DE PORTO ALEGRE, 80, TÉRREO, IAPI, SALVADOR, BA, CEP 40.330-200, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 29.721.555/0001-04, resolve consolidar seu contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob o nome empresarial VEST FARDAS E UNIFORMES INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI.

● **CLÁUSULA SEGUNDA:** A empresa tem sua sede na RUA CONDE DE PORTO ALEGRE, 80, TÉRREO, IAPI, SALVADOR, BA, CEP 40.330-200.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do objeto social: CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

Req: 81900001056483



Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97904092 em 20/09/2019
Protocolo 195707621 de 19/09/2019
Nome da empresa VEST FARDAS E UNIFORMES INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI NIRE 29600257376
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 244567575784098
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 3 DA VEST FARDAS E UNIFORMES
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
CNPJ nº 29.721.555/0001-04

CLÁUSULA QUARTA: O capital da empresa é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) reais, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA QUINTA: A empresa iniciou suas atividades em 20/02/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. A administração da empresa caberá a **IEDA SANTOS OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CLÁUSULA SETIMA. O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano, será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA. O titular declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA NONA. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA DECIMA. Falecendo o titular a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

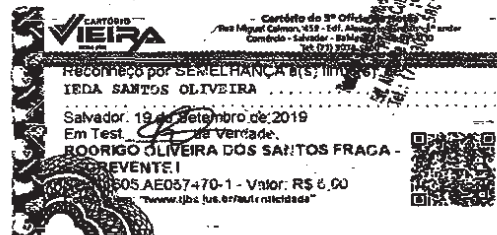
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR-BA.

SALVADOR-BA, 18 de setembro de 2019.


IEDA SANTOS OLIVEIRA

Req: 81900001056483



Certifico o Registro sob o nº 97904092 em 20/09/2019
Protocolo 195707621 de 19/09/2019
Nome da empresa VEST FARDAS E UNIFORMES INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI NIRE 29600257376
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 244567575784098
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



195707621

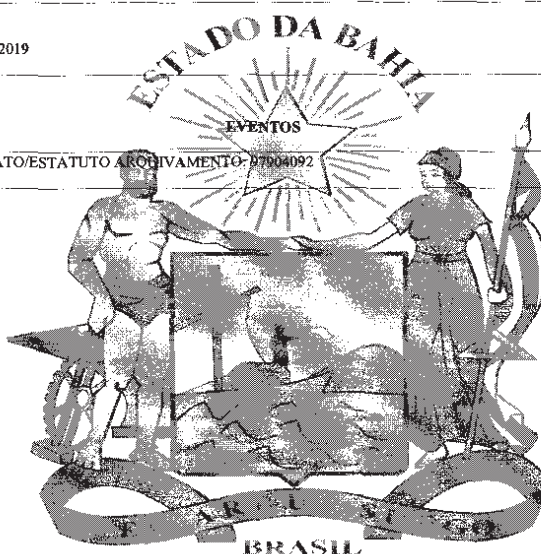
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	VEST FARDAS E UNIFORMES INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
PROTOCOLO	195707621 - 19/09/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600257376
CNPJ 29.721.555/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2019

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97904092



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

20/09/2019

Certifico o Registro sob o nº 97904092 em 20/09/2019

Protocolo 195707621 de 19/09/2019

Nome da empresa VEST FARDAS E UNIFORMES INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI NIRE 29600257376

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 244567575784098

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 07/01/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**VEST FARDAS E UNIFORMES INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES
EIRELI
29.721.555/0001-04**

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/01/2020

Data da última atualização do banco de dados: 07/01/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.IM82.HRZV.E0MF.6KGJ.5AAR**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VEST FARDAS E UNIFORMES INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI
CNPJ: 29.721.555/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:55:22 do dia 19/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/08/2020.

Código de controle da certidão: **C629.BB4A.26BC.ADBC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200733396

RAZÃO SOCIAL	
VEST FARDAS E UNIFORMES INDUSTRIA, COMERCIO E REPRE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
146.686.676	29.721.555/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem e ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/03/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VEST FARDAS E UNIFORMES INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.721.555/0001-04
Certidão n°: 12107579/2020
Expedição: 27/05/2020, às 11:07:54
Validade: 22/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VEST FARDAS E UNIFORMES INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.721.555/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 629.488/001-56
CNPJ: 29.721.555/0001-04

Contribuinte: VEST FARDAS E UNIFORMES INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI
Endereço: Rua Conde de Porto Alegre, Nº 80
TERREO
IAPI
40.330-200

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:36:28 horas do dia 10/03/2020.
Válida até dia 08/06/2020.

Código de controle da certidão: **4E80.D40D.6518.8C94.4AD6.4374.FDB7.8D66**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.721.555/0001-04

Razão Social: VEST FARDAS E UNIFORMES IND CDM E REPRESENTACOES EIRELI

Endereço: R RAUL LEITE 27 LJ 202 / VILA LAURA / SALVADOR / BA / 40270-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2020 a 07/04/2020

Certificação Número: 2020030905074696639484

Informação obtida em 10/03/2020 10:39:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2020

RAZÃO SOCIAL: VEST FARDAS E UNIFORMES INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI

NOME FANTASIA: IEDA CIA TEXTIL

CGA: 629.488/001-56

CNPJ: 29.721.555/0001-04

ENDEREÇO: Rua Conde de Porto Alegre, 80, TERREO - IAPI

NATUREZA JURÍDICA: 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Nat. Empresária)

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Confecção, sob medida, de roupas profissionais	1413-4/02	20/02/2018
Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados	4729-6/99	30/08/2018
Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	4781-4/00	20/02/2018
Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	4618-4/01	20/02/2018
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	4751-2/01	20/02/2018
Comércio varejista de artigos de couchoaria	4754-7/02	20/02/2018
Comércio varejista de tecidos	4755-5/01	20/02/2018
Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	4755-5/03	20/02/2018
Comércio varejista de artigos esportivos	4763-6/02	20/02/2018
Comércio varejista de calçados	4782-2/01	20/02/2018

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Provisória

Nº TVL: 418185 **VALIDADE:** 13/09/2021

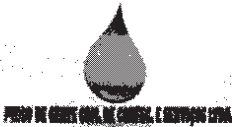
DATA DA INSCRIÇÃO: 20/02/2018

DATA DE IMPRESSÃO: 08/01/2020

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : B64735138439926AAD6DB2780F9FF41C

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



Ladeira da Praça s/n, loja 07 - Centro - CEP: 40006-320 - Salvador / BA
Tel/Fax.: 71 3266.3248 // e-mail: pingoproducoespromocional@ig.com.br
CNPJ: 16.183.337/0001-11 // INS. EST.: 027.200.270

Salvador/BA 18 de Janeiro de 2019


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins e a quem interessar que a **Vest. Fardas e Uniformes Industria, Comercio e Representações EIRELI**, CNPJ nº 29.721.555/0001-04, já nos forneceu os materiais conforme relacionado abaixo, onde a mesma cumpriu com a qualidade e respeitando o prazo de entrega estipulado de 30 (trinta) dias.

- 125 pares de sapatos modelo botina
- 100 Bonés com protetor de pescoço
- 200 luvas de vaquetas - pares
- 200 luvas de látex - pares
- 200 metros de tapumes
- 80 cones em PVC com refletivos
- 90 filtros de mascara facial
- 300 frasco de protetor solar fator UV 30
- 50 rolos de fitas tipo zebra para sinalização
- 100 pares de botina cano longo impermeável
- 200 óculos de proteção
- 20000 mascaras faciais descartáveis
- 100 mascaras semi faciais
- 100 macacões impermeável proteção química

16.183.337/0001-11
PINGO DE GENTE COM CONSCIÊNCIA DE CONFECCOES
SERVICIOS LTDA - ME
Ladeira da Praça s/n Loja 7
Centro - CEP: 40.020-320
SALV - DOR - BA

As informações acima descritas são de nossa inteira responsabilidade, e não tendo nenhuma informação que desabone a integridade e a responsabilidade da empresa.


Pingo de Gente Com Consciência Serviços
16.183.337/0001-11
Jantailton Sacramento dos Santos
Sócio Administrador

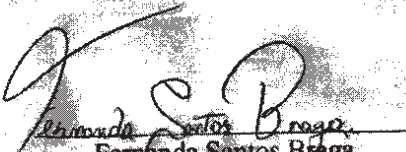
Ladeira da Praça s/n, Loja 07 - Centro - Salvador / BA
Tel/Fax.: (71) 3266.3248
pingoproducoespromocional@ig.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

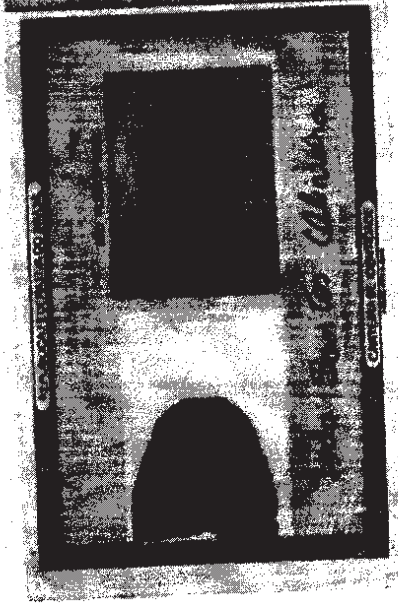
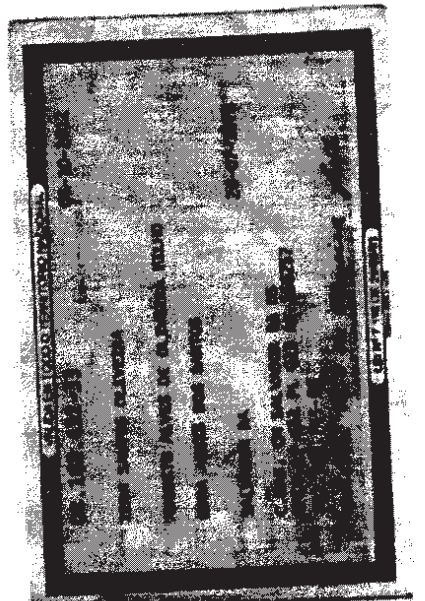
A empresa Policlínica do Rio Vermelho Ltda nº 09.186.369/0001-05, atesta para os devidos fins que a empresa **Vest Fardas e Uniformes Indústria, Comércio e Representações EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.721.555/0001-04, estabelecida na Rua Conde de Porto Alegre, nº 80, bairro Iapi, na cidade de Salvador, Estado de Bahia ,

Forneceu Prestações de serviços Contínuo de Máscaras de proteção descartáveis de no mínimo 5 Pacotes mês, 4 Litros de álcool em gel mês, dentre outros matérias de EPI'S. Foram executado (a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Salvador 20 de fevereiro de 2020.



Fernanda Santos Braga
Gerente Administrativa





Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Secretaria Municipal de Saúde

OFICIO

Da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr. ALEX CALHEIRA

Para:

SETOR DE LICITAÇÃO

Sr. Edson Meira Ramos Meira.

Assunto:

Solicitação de contratação direta por Dispensa de Licitação da empresa **VESTE FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, estabelecido na Rua Conde de Porto Alegre, nº 80, CEP: 40.330-200, Iapi, Salvador/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 29.721.555/0001-04, visando a aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

Prezado Senhor,

1 - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Importante salientar ainda que, a lei n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em especial as disposições do art. 4º, caput, apontou como urgente todo processo de aquisição vinculado ao enfrentamento da pandemia, razão pela qual se justifica a aquisição e a forma de sua realização.

2 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

I. De acordo com o art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n.º 8.666/93, nos procedimentos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação a Administração Pública deve comprovar a razão da escolha do fornecedor.

II. De ante de todo o exposto apresentado pela a secretaria solicitante, consoante às peculiaridades explanadas, constatou-se que os EPIs oferecidos pela a empresa **VESTE FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, estabelecido na Rua Conde de Porto Alegre, nº 80, CEP: 40.330-200, Iapi, Salvador/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 29.721.555/0001-04, são os mais baratos encontrados pela administração, na situação de emergência e desabastecimento no mercado desse tipo de insumo.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP - 45.580-000, Ibirataia - Bahia

Tel: (73) 3537 - 2125

Pag. 1x3



3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

I. De acordo com o art. 26 parágrafo único, inciso III da Lei n.º 8.666/93, nos procedimentos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação a Administração Pública deve comprovar a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado pelo mercado.

II. Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, ela deverá aferir o valor praticado em contratações similares. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de dispensa não constitui razão para afastar esse dever. Nas contratações por Dispensa, essa conclusão encontra respaldo no inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de preço.

III. Pois bem, dentro dessa metodologia, após coleta de preços, verificou-se que o valor da contratação está compatível com as condições praticadas no mercado, conforme demonstram o **MAPA COMPARATIVO – QUADRO ORÇAMENTÁRIO** e propostas/orçamentos ora anexados ao processo.

4 - MAPA COMPARATIVO – QUADRO DE CONCORRÊNCIA:

I. Os valores abaixo foram extraídos das propostas de preços ofertados pelas as empresas pesquisadas, anexadas a este processo.

EMPRESAS PESQUISADAS					
VEST FARDAS E UNIFORMES IND. COM. E REPRESENTAÇÕES EIRELI		MJS COM. DE CONFEC. E REPRES. E SERVIÇOS EIRELI – ME		VEST & VEST COM. DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	
Valor	R\$ 12.800,00	Valor	R\$ 15.700,00	Valor	R\$ 17.200,00

Classificação:

1ª - VEST FARDAS E UNIFORMES IND. COM. E REPRESENTAÇÕES EIRELI: R\$ 12.800,00.

2ª - MJS COM. DE CONFEC. E REPRES. E SERVIÇOS EIRELI – ME: R\$ 15.700,00.

3ª - VEST & VEST COM. DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA: R\$ 17.200,00.



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Secretaria Municipal de Saúde

5 - CONCLUSÃO:

I. Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Secretaria demonstrou a situação de Dispensa de licitação que ora se apresenta.

II. Analisando-se, agora, passo a passo, os requisitos exigidos para se configurar a Dispensa, vê-se que tanto o objeto do contrato atende as necessidades desta administração – quanto à empresa que se pretende contratar – **VESTE FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, estabelecido na Rua Conde de Porto Alegre, n° 80, CEP: 40.330-200, Iapi, Salvador/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 29.721.555/0001-04, preenchem os tais requisitos preliminares, conforme a documentação apresentada.

III. Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei n° 8.666/93 e 13.979/2020, esta secretaria apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

IV. De ante de todas as justificativas apresentadas, esta secretaria opta-se pela Dispensa da Licitação por considerar que a necessidade da aquisição requer **URGÊNCIA**, uma vez que a ausência deste objeto poderá contribuir e muito com o agravamento da pandemia que assola o território brasileiro. Por isso entendemos que a contratação deverá ocorrer de forma DIRETA por Dispensa de Licitação na forma do art. 4º, caput, da Lei n.º 13.979/2020.

V. Com isto solicitamos ao Setor de Licitação:

- a) Que prossiga com o processo de contratação;
- b) Que numere o processo;
- c) Elabore a minuta de contrato;
- d) Submeta ao Setor Jurídico para análise e emissão do Parecer Técnico a respeito da Minuta de contrato e da contratação, e;
- e) Encaminhe para Autoridade Competente, que decidirá pela a sua Ratificação e Autorização.

Ibirataia - BA, 02 de abril de 2020.

Alex Calheira.

Secretário Municipal de Saúde



OFICIO

Da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr. ALEX CALHEIRA

Para:

SETOR DE LICITAÇÃO

Sr. Edson Meira Ramos Meira.

Assunto:

Solicitação de contratação direta por Dispensa de Licitação da empresa **VESTE FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, estabelecido na Rua Conde de Porto Alegre, nº 80, CEP: 40.330-200, Iapi, Salvador/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 29.721.555/0001-04, visando a aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

Prezado Senhor,

1 - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Importante salientar ainda que, a lei n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em especial as disposições do art. 4º, caput, apontou como urgente todo processo de aquisição vinculado ao enfrentamento da pandemia, razão pela qual se justifica a aquisição e a forma de sua realização.

2 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

I. De acordo com o art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n.º 8.666/93, nos procedimentos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação a Administração Pública deve comprovar a razão da escolha do fornecedor.

II. De ante de todo o exposto apresentado pela a secretaria solicitante, consoante às peculiaridades explanadas, constatou-se que os EPIs oferecidos pela a empresa **VESTE FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, estabelecido na Rua Conde de Porto Alegre, nº 80, CEP: 40.330-200, Iapi, Salvador/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 29.721.555/0001-04, são os mais baratos encontrados pela administração, na situação de emergência e desabastecimento no mercado desse tipo de insumo.



3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

I. De acordo com o art. 26 parágrafo único, inciso III da Lei n.º 8.666/93, nos procedimentos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação a Administração Pública deve comprovar a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado pelo mercado.

II. Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, ela deverá aferir o valor praticado em contratações similares. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de dispensa não constitui razão para afastar esse dever. Nas contratações por Dispensa, essa conclusão encontra respaldo no inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de preço.

III. Pois bem, dentro dessa metodologia, após coleta de preços, verificou-se que o valor da contratação está compatível com as condições praticadas no mercado, conforme demonstram o **MAPA COMPARATIVO – QUAORO ORÇAMENTÁRIO** e propostas/orçamentos ora anexados ao processo.

4 - MAPA COMPARATIVO – QUADRO DE CONCORRÊNCIA:

I. Os valores abaixo foram extraídos das propostas de preços ofertados pelas as empresas pesquisadas, anexadas a este processo.

EMPRESAS PESQUISADAS					
VEST FARDAS E UNIFORMES IND. COM. E REPRESENTAÇÕES EIRELI		MJS COM. DE CONFEC. E REPRES. E SERVIÇOS EIRELI – ME		VEST & VEST COM. DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	
Valor	R\$ 12.800,00	Valor	R\$ 15.700,00	Valor	R\$ 17.200,00

Classificação:

1ª - VEST FARDAS E UNIFORMES IND. COM. E REPRESENTAÇÕES EIRELI: R\$ 12.800,00.

2ª - MJS COM. DE CONFEC. E REPRES. E SERVIÇOS EIRELI – ME: R\$ 15.700,00.

3ª - VEST & VEST COM. DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA: R\$ 17.200,00.



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Secretaria Municipal de Saúde

5 - CONCLUSÃO:

I. Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Secretaria demonstrou a situação de Dispensa de licitação que ora se apresenta.

II. Analisando-se, agora, passo a passo, os requisitos exigidos para se configurar a Dispensa, vê-se que tanto o objeto do contrato atende as necessidades desta administração – quanto à empresa que se pretende contratar – **VESTE FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, estabelecido na Rua Conde de Porto Alegre, nº 80, CEP: 40.330-200, Iapi, Salvador/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 29.721.555/0001-04, preenchem os tais requisitos preliminares, conforme a documentação apresentada.

III. Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e 13.979/2020, esta secretaria apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

IV. De ante de todas as justificativas apresentadas, esta secretaria opta-se pela Dispensa da Licitação por considerar que a necessidade da aquisição requer **URGÊNCIA**, uma vez que a ausência deste objeto poderá contribuir e muito com o agravamento da pandemia que assola o território brasileiro. Por isso entendemos que a contratação deverá ocorrer de forma DIRETA por Dispensa de Licitação na forma do art. 4º, caput, da Lei n.º 13.979/2020.

V. Com isto solicitamos ao Setor de Licitação:

- a) Que prossiga com o processo de contratação;
- b) Que numere o processo;
- c) Elabore a minuta de contrato;
- d) Submeta ao Setor Jurídico para análise e emissão do Parecer Técnico a respeito da Minuta de contrato e da contratação, e;
- e) Encaminhe para Autoridade Competente, que decidirá pela a sua Ratificação e Autorização.

Ibirataia - BA, 02 de abril de 2020.


Alex Calheira.

Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

TRÂMITE DO PROCESSO

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, após receber a solicitação de despesa referente ao **Processo Administrativo nº 030/2020**, autorizado pela Prefeita Municipal, a Exma. Sra. **Ana Cléia dos Santos Leal**, solicitando a contratação/aquisição descrita abaixo, vem através desta se posicionar a cerca da Contratação Direta por Dispensa de licitação do abaixo identificado.

DADOS DO PROCESSO	
OBJETO:	Aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação
Espécie	Aquisição
Base Legal	Art.4º, caput, da Lei Federal n.º 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores.
Ratificação Homologação	O processo será homologado pela a autoridade competente.
Vigência do Contrato	O presente contrato terá duração até o dia 31/10/2020 , com início imediato a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessíveis períodos.
Valor Total	R\$ 12.800,00
Justificativa	

1 - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Importante salientar ainda que, a lei n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em especial as disposições do art. 4º, caput, apontou como urgente todo processo de aquisição vinculado ao enfrentamento da pandemia, razão pela qual se justifica a aquisição e a forma de sua realização.



2. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

I. De acordo com o art. 26 parágrafo único, inciso III da Lei n.º 8.666/93, nos procedimentos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação a Administração Pública deve comprovar a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado pelo mercado.

II. Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, ela deverá aferir o valor praticado em contratações similares. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de dispensa não constitui razão para afastar esse dever. Nas contratações por Dispensa, essa conclusão encontra respaldo no inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de preço.

III. Pois bem, dentro dessa metodologia, após coleta de preços, verificou-se que o valor da contratação está compatível com as condições praticadas no mercado, conforme demonstram o **MAPA COMPARATIVO – QUADRO ORÇAMENTÁRIO** e propostas/orçamentos ora anexados ao processo.

3 - MAPA COMPARATIVO – QUADRO DE CONCORRÊNCIA:

I. Os valores abaixo foram extraídos das propostas de preços ofertados pelas as empresas pesquisadas, anexadas a este processo.

EMPRESAS PESQUISADAS					
VEST FARDAS E UNIFORMES IND. COM. E REPRESENTAÇÕES EIRELI		MJS COM. DE CONFEC. E REPRES. E SERVIÇOS EIRELI – ME		VEST & VEST COM. DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	
Valor	R\$ 12.800,00	Valor	R\$ 15.700,00	Valor	R\$ 17.200,00

Classificação:

1ª - VEST FARDAS E UNIFORMES IND. COM. E REPRESENTAÇÕES EIRELI: R\$ 12.800,00.

2ª - MJS COM. DE CONFEC. E REPRES. E SERVIÇOS EIRELI – ME: R\$ 15.700,00.

3ª - VEST & VEST COM. DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA: R\$ 17.200,00.



4 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

I. De acordo com o art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n.º 8.666/93, nos procedimentos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação a Administração Pública deve comprovar a razão da escolha do fornecedor.

II. De ante de todo o exposto apresentado pela a secretaria solicitante, consoante às peculiaridades explanadas, constatou-se que os serviços oferecidos pela a empresa **VESTE FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, estabelecido na Rua Conde de Porto Alegre, n.º 80, CEP: 40.330-200, Iapi, Salvador/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 29.721.555/0001-04, são os que melhor auxiliam no desenvolvimento das atividades da Administração Pública, possuindo suporte técnico capacitado para a execução do objeto pretendido e o menor preço pesquisado.

5 - CONCLUSÃO:

I. Analisando-se, agora, passo a passo, os requisitos exigidos para se configurar a Dispensa, vê-se que tanto o objeto do contrato atende as necessidades desta administração – quanto à empresa que se pretende contratar – **VESTE FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, estabelecido na Rua Conde de Porto Alegre, n.º 80, CEP: 40.330-200, Iapi, Salvador/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 29.721.555/0001-04, preenchem os tais requisitos preliminares, conforme a documentação apresentada.

II. Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei n.º. 8.666/93 e da Lei 13.979/2020, esta Comissão apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

III. De ante de todas as justificativas apresentadas, esta Comissão opta-se pela Dispensa da Licitação por considerar que a necessidade da aquisição requer **URGÊNCIA**, uma vez que a **ausência deste objeto poderá contribuir e muito com o agravamento da pandemia que assola o território brasileiro. Por isso entendemos que a contratação deverá ocorrer de forma DIRETA por Dispensa de Licitação.**



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

IV. Verifica-se que, portanto, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA está autorizado a realizar a contratação direta da empresa **VESTE FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, estabelecido na Rua Conde de Porto Alegre, nº 80, CEP: 40.330-200, Iapi, Salvador/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 29.721.555/0001-04.

V. Faz parte integrante deste processo o Anexo I – Minuta de Contrato.

Ibirataia - BA, 03 de abril de 2020.

Equipe de Licitação
Comissão Nomeada pelo (a) PORTARIA Nº 009/2020 de 02 Janeiro de 2020.



Neidival Alves Nery
1º Membro



Edson Levi Ramos Meira
Presidente



Edmilson Reis de Moura
2º Membro



TRÂMITE DO PROCESSO
ANEXO I - Minuta de Contrato

CONTRATO DE FORNECIEMNTO Nº XXX/2020.

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam, outorgam e ratificam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, instaurado através do **Processo de Dispensa nº OXX/2020**, homologado no dia **XX de XXXXXXXXXXXX de 2020**, a saber:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000, Ibirataia, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.131.569/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Senhora **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Município de Ibirataia, Estado da Bahia, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 655.148.825-00.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecido na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- XXXXXXXXX/Ba, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representando pelo senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº 03.574.763-36 e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 472.771.575-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. **Aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.**

1.2. Planilha quantitativa e valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
1	Avental descartável especial, não estéreo, confeccionado em tecido tnt conforme a RDC 356 Anvisa, contendo 3 pregas horizontais em elástico. Pacote com 10 unidades.	PCT	R\$ 58,00	R\$ 5.800,00	R\$ 58,00
2	Máscara Cirúrgica descartável, não estéreo, confeccionado em tecido tnt conforme a RDC 356 Anvisa, dupla camada, possui contorno/clip Nasal, contendo 3 pregas horizontais em elástico. Pacote com 50 unid.	PCT	R\$ 115,00	R\$ 4.600,00	R\$ 115,00
3	Cobre pé descartável, não estéreo, confeccionado em tecido tnt conforme a RDC 356 Anvisa, contendo 3 pregas horizontais em elástico. Pacote com 10 unid.	PCT	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00	R\$ 28,00
4	Touca descartável, não estéreo, confeccionado em	PCT	R\$	R\$	R\$ 25,00

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000,
Ibirataia - Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 1x7

Processo Administrativo nº 030/2020
Dispensa nº OXX/2020.
Contrato nº OXX/2020.



tecido tnt conforme a RDC 356 Anvisa, contendo 3 pregas horizontais em elástico. Pacote com 10 unid.	25,00	1.000,00	
		VALOR TOTAL	R\$ 12.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária, conforme o especificado abaixo:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
08.01.000	Fundo Municipal de Saúde	2.049 - Ações da Vigilância Sanitária.	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo - 14

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

3. O valor total deste Contrato é de **R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)**, sendo pago até o decimo dia do mês subsequente da prestação do serviço, pela Contratada, que encaminhará a nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas do INSS, Trabalhista, FGTS e Certidão de Tributos Municipal, Estadual e Federal, bem como planilha de serviços atestados por servidor responsável pela fiscalização do contrato, que deverão ser depositados em favor da empresa.

3.1. Os preços poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme acordo entre as partes, pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

3.2. Nos preços ofertados da Contratada, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. O Contrato terá início com a assinatura do mesmo e término em **31 de outubro de 2020**, podendo ser prorrogado, por iguais ou sucessivos períodos de acordo com o art. 57 inciso II do Estatuto das Licitações, Lei 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A Contratada obriga-se

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- b) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000,
Ibirataia - Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 2x7

Processo Administrativo nº 030/2020
Dispensa nº 0XX/2020.
Contrato nº 0XX/2020.



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09

IBIRATAIA
Setor de Licitações e Contratos

- c) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação de serviços;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado a Contratante e/ou terceiros, inclusive por seus empregados;
- e) **A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;**

5.2 A Contratante obriga-se a:

- a) no caso de supressão dos serviços, se o contratado já houver realizado os trabalhos, estes deverão ser pagos pela contratante pelos custos contratados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- b) havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.
- c) ressarcir o contratado quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará se necessárias, a regularização das falhas observadas.
- 6.3. No valor contratado estão incluídos todos os custos dos serviços, tais como: mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, impostos e taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro etc.
- 6.4. a Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição da entrega dos serviços em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.
- 6.5. a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

Praça 10 de Novembro; nº 09, Centro, CEP - 45.580-000,
Ibirataia - Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 3x7

Processo Administrativo nº 030/2020
Dispensa nº 0XX/2020.
Contrato nº 0XX/2020.



6.6. A Secretaria solicitante emitirá a Licitante vencedora, a solicitação de fornecimento dos produtos de acordo com as suas necessidades, descrevendo endereço para entrega e horário para o recebimento dos produtos solicitados, e terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone através de formulário enviado por fax, e-mail ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 8h as 17h, e a Licitante vencedora se compromete a entregar os produtos solicitados em até **5 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, com vistas a não provocar atrasos no funcionamento dos diversos órgãos e serviços da Prefeitura Municipal, quando se tratar de troca programada ou 24 (vinte e quatro) horas quando se tratar de necessidade para manutenção corretiva, em razão de perdas ou destruição.

a) o Contratado fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo Contratante e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura Municipal;

b) a "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao fornecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

c) O material será recusado no caso de especificações fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

d) O material recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento pelo Contratado da formalização da recusa pelo Contratante, arcando o Contratado com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

e) Para o fornecimento do objeto licitado, deverão ser especificados os quantitativos a serem fornecidos, no preenchimento da requisição da Secretaria Municipal Solicitante, bem como fornecer o devido comprovante de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. Incidirá ainda em multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso, após trinta dias de atraso, incidirá multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parte de serviços não entregue no prazo estabelecido no documento de licitação, além da retenção do pagamento, enquanto perdurarem quaisquer pendências da Contratada, junto à Contratante.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, inclusive a rescisão de contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO/E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e Alterações e posteriores e normas que norteiam a Administração Pública.

Constituem motivos para rescisão de contrato:

8.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados.

8.3. O atraso injustificado no início dos serviços;

8.4. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

8.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.6. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da 8.666/93;

8.7. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.8. No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá, apenas o pagamento relativo aos serviços entregue para a contratante.

8.9. Observadas, por tanto à disposições da Seção V, Capítulo III da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, o contratante providenciará a publicação no O.O.M., em resumo, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS E DESPESAS



11.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela administração: quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

12.2. Por acordo das partes: quando conveniente à substituição da garantia de execução; quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, ressalvadas as sub-empregadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 a CONTRATANTE designará um responsável pela a Fiscalização, Acompanhamento e Gestão de Contratos, fiel cumprimento dos seus efeitos de direito.

14.2. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE **poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO**, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

14.3. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
 CNPJ: 14.131.569/0001-09

IBIRATAIA
Setor de Licitações e Contratos

E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

Ibirataia/BA, xx de xxxxxxxx de 2020.

CONTRATANTE

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
 Prefeita

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

EDMILSON REIS DE MOURA
 CPF: 263.406.825-53

RAFAELLA MELD DE OLIVEIRA
 CPF: 007.451.635-30

PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único art. 61 da Lei Federal nº. B.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA publica o presente contrato no seu Diário Oficial (<http://www.ibirataia.ba.gov.br>), para que seja dado o fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.

Ibirataia/BA, xx de xxxxxxxx de 2020.

Edson Levi Ramos Meira
 Setor de Publicações

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes, conforme estabelecido na Lei Federal B.666/93, e alterações posteriores.

Ibirataia/BA, xx de xxxxxxxx de 2020.

Kaio Brito Santos
 OAB/BA nº 31.685

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000,
 Ibirataia - Bahia.
 Telefone: (73) 3537 - 2125
 Pag. 7x7

Processo Administrativo nº 030/2020
Dispensa nº 0XX/2020.
Contrato nº 0XX/2020.



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

Solicitação do Parecer Jurídico

DO SETOR DE LICITAÇÕES

Sr. Edson Levi Ramos Meira

PARA O SETOR JURÍDICO

Prezado Senhor,

Observando o Art. 38, inciso VI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, a **Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibirataia**, submete à apreciação do Setor Jurídico do Município de Ibirataia/BA, o **Processo de Dispensa nº 009/2020**, bem como a Minuta de Contrato resultante do **Processo Administrativo nº 030/2020**, para que possa emitir Parecer da Minuta de Contrato bem como o Parecer Conclusivo em relação ao referido processo.

Ficamos no aguardo do mesmo, para que possa ser encaminhada a autoridade competente que decidirá sobre a Autorização e Ratificação do referido processo.

Ibirataia - BA, 03 de abril de 2020.


Edson Levi Ramos Meira
Presidente da Comissão de Licitações



Parecer Jurídico

Ementa: Contratação direta por dispensa de licitação. Aquisição de insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Inteligência das disposições da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e Lei 13.979/2020 e alterações posteriores. Possibilidade.

DOS FATOS

Trata-se do **processo administrativo nº 030/2020**, objetivando a aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA, mediante contratação direta da empresa VEST FARDAS E UNIFORMES IND. COM. E REPRESENTAÇÕES EIRELI, pelo valor total de R\$ 12.800,00.

Acompanha os autos: 1- solicitação da despesa e documentos anexos; 2 – autorização da autoridade ordenadora da despesa, autuação do processo, 3 – cotações e mapas comparativos e resumo dos trabalhos realizados pela comissão e os documentos de regularidade fiscal da empresa, além de outras peças processuais não destacadas.

DO DIREITO APLICADO A MATÉRIA.

Inicialmente cabe destacar que não é adequada a dispensa de licitação para contratações que, embora úteis, não sejam fundamentais ao combate à epidemia, produtos que não são relacionados diretamente à produtos de saúde, estão fora das hipóteses previstas na Lei nº 13.979/20, que assim estabelece:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.



§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.(grifo nosso)

Logo, a aquisição de insumos como EPI (Equipamento de Proteção Individual) está relacionada diretamente ao combate da pandemia. Nesta linha de inteligência, a Advocacia-Geral da União/Consultoria-Geral da União/ Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, através do seu Parecer Referencial nº 00011/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, assim assinala:

[...] Assim, deve ser evidenciado o nexo causal entre a contratação direta e a eliminação do risco de dano com a efetiva demonstração da relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada.

Comprovando que a contratação emergencial é a via adequada e efetiva para a eliminação do risco, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: "dispensa de licitação é temporária", "aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", não sendo possível ultrapassar tais limites.

Nesta direção, cabe assinalar que a aquisição sugerida está diretamente ligada à ações de saúde, podendo se afirmar com toda certeza que a ausência dos equipamentos de proteção individual comprometerá o combate à pandemia.

Não se pode olvidar a administração pública, dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, que devem ser aplicados por força do art. 116, da Lei nº 8.666/93:

As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



Notadamente os pressupostos foram atendidos na medida em que a situação de calamidade pública teve aprovação pela Câmara dos Deputados do Projeto de Decreto Legislativo 88/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil, além das disposições do decreto municipal Nº 4.734, DE 20 DE MARÇO DE 2020. Não obstante, foi apresentado a razão de escolha do fornecedor, assim como a justificativa do preço cumprindo as determinações legais supracitadas. No caso sob apreço, há o atendimento dos requisitos imposta pela Lei nº 13.979/20, em seu art. 3º (com Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020), pois existe vinculação direta e/ou indireta entre a aquisição do insumo e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto concluímos ser possível a realização do processo de dispensa de licitação, opinando favoravelmente pela realização da mesma.

As contratações ou aquisições realizada, por disposição do § 3º do art. 4º da Lei 13.979/2020, deverá ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Eis o parecer.

Ibirataia/BA, 06 de abril de 2020.

KAIO BRITO SANTOS
Diretor Jurídico
OAB/BA nº 31.685



Despacho

DO SETOR DE LICITAÇÕES

Sr. Edson Levi Ramos Meira

PARA O GABINETE DA PREFEITA

Ilm^{as}. Sra. Ana Cléia dos Santos Leal

Prezado Senhora,

Em cumprimento a determinação de Vossa Excelência, concluso os trabalhos desta Comissão, segue o presente **Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2020**, resultante do **Processo Administrativo nº 030/2020**, para na forma da Lei, proceder às devidas e necessárias providências por parte de V. Excelência, autoridade competente para reconhecer e autorizar a efetiva contratação direta por Dispensa de Licitação da empresa **VESTE FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, estabelecido na Rua Conde de Porto Alegre, nº 80, CEP: 40.330-200, Iapi, Salvador/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 29.721.555/0001-04, tendo como objeto a **aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA**, nos termos do presente autos processuais.

Salientamos que constam apensada nos autos do processo os seguintes documentos;

- 1 - Autuação do Processo, pelo Setor de Licitações do município;
- 2 - Levantamento de preço médio, para compor o preço referencial de aquisição, junto ao Setor de Aquisição e Suprimentos;
- 3 - Justificativas da forma da contratação e da escolha do contratado.
- 4 - Parecer Financeiro e Contábil, prevendo a existência de dotação orçamentária para a referida despesa;
- 5 - Parecer Jurídico quanto ao Processo Administrativo, bem como a Minuta do Contrato.

Ibirataia - BA, 06 de abril de 2020.


Edson Levi Ramos Meira
Presidente da Comissão de Licitações



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Ibirataia - Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à **Dispensa de Licitação nº 009/2020**, que tem como **OBJETO: Aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.**

FUDAMENTO LEGAL- Art. 4º e incisos, da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e art. 26, I, II e III da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente em favor do **CONTRATADO: VESTE FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, estabelecido na Rua Conde de Porto Alegre, nº 80, CEP: 40.330-200, Iapi, Salvador/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 29.721.555/0001-04.

Ibirataia - BA, 07 de abril de 2020.



Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000592

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de abril de 2020

And 4

Outros



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Gabinete da Prefeita

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ibirataia – Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à **Dispensa de Licitação nº 009/2020**, que tem como **OBJETO**: Aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

FUNDAMENTO LEGAL- Art. 4º e incisos, da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e art. 26, I, II e III da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente em favor do **CONTRATADO: VESTE FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, estabelecido na Rua Conde de Porto Alegre, nº 80, CEP: 40.330-200, Iapi, Salvador/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 29.721.555/0001-04.

Ibirataia – BA, 08 de abril de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537 – 2125



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

DISPENSA - 010/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 031/2020.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13/05/2020.

BASE LEGAL: Art. 4º, caput, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores.

VALOR: R\$ 19.450,00

ESPÉCIE: Aquisição

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) máscara de TNT camada dupla, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

EMPRESA CONTRATADA

DAMA ITABELA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, estabelecido na Rua Manoel Veloso, nº 53, Centro, CEP: 45.848-000, Itabela/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 10.537.265/0001-87.

Ana Cléa dos Santos Leal
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Secretaria Municipal de Saúde

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

De:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr. Alex Pinheiro Calheira

Para:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Sr. Fabrício Barbosa Moreira.

Assunto:

Solicitamos de V. S^a, a autorização para instauração de processo administrativo, objetivando a **aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) máscara de TNT camada dupla, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA, conforme Termo de Referência abaixo.**

----- Termo Referencial -----

1. OBJETO / JUSTIFICATIVA:

1.1. Aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) máscara de TNT camada dupla, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. Justificativa para realização da despesa

I – A contratação deste objeto justifica-se, diante da necessidade de enfrentamento pelo município da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19). Nesse aspecto, a gravidade do enfrentamento foi reconhecida pela Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-Ncon);

II – Por essa razão, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município, por isso a importância da aquisição dos EPIs apropriados para proteger o servidor municipal do risco de contaminação e evitar como dito a disseminação da doença;

III – Importante salientar ainda que, a lei n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, apontou como urgente todo processo de aquisição vinculado ao enfrentamento da pandemia, razão pela qual se justifica a aquisição e a forma de sua realização.

2. Oo Levantamento Quantitativo e Especificação Detalhada do objeto:

I – As quantidades foram levantadas através desta secretaria em visita a cada setor onde foram verificadas as necessidades para o bom funcionamento do serviço público, também foi utilizado como base, o relatório de controle de estoque apresentado pelo Setor de Aquisição e Suprimentos deste município, que informou a inexistência deste material no estoque bem como a inexistência de contratos de fornecimento em vigor.

II – Mesmo com o cuidado prévio é impossível estipular uma quantidade exata que será utilizada, pois os itens serão utilizados ao longo do combate a pandemia, dependendo assim do tempo do surto epidemiológico e da quantidade de casos suspeitos e confirmados no município.

III – Em virtude da impossibilidade de alcançar um número exato para do item a ser adquirido, solicitamos que seja feito por valor estimado, pela dificuldade de precisar com exatidão a real necessidade, pela complexidade dos itens solicitados.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537 – 2125

Pag. 1x5



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
1	Máscara de TNT, gramatura 0,80, camada dupla, modelo N95.	UNID	5.000		
				VALOR TOTAL	R\$ xxxxx

3 – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Todos os materiais ofertados deverão atender ao disposto na legislação quanto a sua obrigatoriedade para fins comerciais, de registro, de transporte, de armazenamento e de fabricação, junto aos órgãos de controle reguladores, pertinente a sua peculiaridade, como por exemplo: Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), Anvisa, Detran, INEMA e outros conforme a legislação vigente para cada item.

3.2. A proponente é responsável pela qualidade técnica e de segurança dos equipamentos licitados.

3.3. A Secretaria Solicitante, por intermédio de seu órgão competente, reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer objeto que não atenda às especificações constantes neste edital e na legislação pertinente.

3.4. A Secretaria Solicitante poderá avaliar todos os itens entregues, a qualquer tempo, em relação à sua qualidade e não aceitará os que não atendam às exigências previstas neste edital e na legislação pertinente.

3.5. A Secretaria Solicitante poderá solicitar Laudo Técnico, elaborado por órgão comprovadamente qualificado, de análise da conformidade do item com as normas constantes da especificação.

3.6. A Secretaria Solicitante poderá submeter à análise técnica, dos itens entregues pela Contratada, em qualquer fase da sua distribuição, para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta apresentada na licitação pela proponente.

3.7. A entrega descarrega e a devolução/retirada dos materiais/produtos ficará a cargo da Contratada.

3.9. O fornecimento do objeto adjudicado será realizado de forma parcelada, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo, em seus anexos e na proposta apresentada prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Termo e deverão ser fornecidos na medida da(s) necessidade(s) do(s) respectivo(s) setor(es), para o período pré estabelecido.

3.10. A Secretaria solicitante emitirá a Licitação vencedora, a solicitação de fornecimento do objeto de acordo com as suas necessidades, descrevendo endereço para entrega e horário para o recebimento do objeto solicitado, e terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone através de formulário enviado por fax, e-mail ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 8h as 17h, e a Licitante vencedora se compromete a entregar o objeto solicitados em até **5 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, com vistas a não provocar atrasos no funcionamento dos diversos órgãos e serviços da Prefeitura Municipal, quando se tratar de troca programada ou 24 (vinte e quatro) horas quando se tratar de necessidade para manutenção corretiva, em razão de perdas ou destruição.

3.11. A estimativa das quantidades a serem contratadas pelo órgão gerenciador e participantes será de no mínimo 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas neste Termo de Referência, conforme Cronogramas de Execução encaminhados pelo Órgão ou Unidade Administrativa Solicitante.

3.12. A quantidade mínima a ser cotada para cada um dos itens é de 100% (cem por cento) das quantidades estimadas neste Termo de Referência.

3.13. Local da Entrega/execução:



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Secretaria Municipal de Saúde

I. Os itens que compõe o objeto desta licitação elencados no item 1.1 "Do Objeto, serão entregues/executados dentro do município, conforme orientação da secretaria solicitante, que indicará o local de entrega.

II. Serão aceitos sem restrição todos os produtos que apresentarem características equivalentes ou superiores às marcas indicadas, por ventura, como padrão de qualidade. Caso haja dúvida na equivalência de características, a empresa participante do certame poderá demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente a marca referência mencionada neste edital.

3.14. Descrição Detalhada Do Objeto

I - MÁSCARA DE TNT CAMADA DUPLA: Confeccionado em TNT de alta densidade pelo processo de aglutinação de fibras contínuas, camada dupla, com alça elástico, gramatura 0,80, modelo N95.

4 - UNIDADE FISCALIZADORA

4.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Secretaria Solicitante, por servidor especificamente designado para este fim.

5 - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Instruir seus empregados para cumprirem as Normas Internas da Prefeitura Municipal;
- b) Indenizar danos ou prejuízos a Prefeitura Municipal ou a terceiros causados pelo descumprimento das normas contratuais ou negligência comprovada;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e sociais da empresa e seus empregados, mantendo-os atualizados e quitados de acordo com as normas vigentes.
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos produtos licitados e contratados, nos termos da legislação vigente;
- e) Exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que se encontra adimplente com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;
- f) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação.
- j) A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do Anexo do Edital, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.
- h) fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- i) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- j) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

II - DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos materiais adquiridos;
- b) Convocar a licitante para entregar os produtos;
- c) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados; e
- d) Efetuar o pagamento das compras efetuadas

6 - VIGÊNCIA

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP - 45.580-000, Ibirataia - Bahia

Tel: (73) 3537 - 2125

Pag. 3x5



6.1. O período de vigência será até **31 de outubro de 2020**, a considerar da assinatura do Contrato.

7- DA RESCISÃO

7.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

8 - MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem ao valor médio dos itens licitados, colhidos através de pesquisa de preço.

8.2. O custo estimado **SERÁ apurado a partir de planilhas apresentadas pela Secretaria Solicitante** em conjunto com o setor de **Aquisições e Suprimentos do Município**, constante do processo interno administrativo, atualizadas, conforme relatórios a serem anexados ao processo.

8.3. Os valores estimados para contratação constarão nos autos do **Processo Interno Administrativo**.

9 - DO PAGAMENTO

I. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

II. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

III. O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

IV. Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VII. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

VIII. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

IX. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Secretaria Municipal de Saúde

10 – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

I. A dotação orçamentária para esta despesa será submetida ao Setor Contábil/Financeiro, que emitirá o Parecer Técnico Contábil, indicando ou não a existência de recursos para custear esta despesa.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas reguladoras, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

II. Da Urgência: Alertamos que a aquisição deste objeto deve ser classificada em caráter de URGÊNCIA. A ausência deste objeto poderá contribuir e muito com o agravamento da pandemia que assola o território brasileiro. Por isso solicitamos que considere a autorização da contratação de forma DIRETA por Dispensa de Licitação.

Desde já agradecemos a vossa compreensão.

Ibirataia - BA, 13 de abril de 2020.



Alex Pinheiro Calheira
Secretário Municipal de Saúde



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Ibirataia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ibirataia (BA), 10 de Abri de 2020

Oficio n 02/2020

Sr. Alex Pinheiro Calheira
Secretário municipal de Saúde

Nesta.

Considerando a **NR 32** que trata da segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde, que afirma:

- no seu item **32.2.4.6** que todos trabalhadores com possibilidade de exposição a agentes biológicos devem utilizar vestimenta de trabalho adequada e em condições de conforto;

Considerando a nota técnica COE 53/SESAB que trata das Orientações Gerais para Gestores, Empregadores e Trabalhadores e Trabalhadoras no enfrentamento da pandemia do COVID:

- a importância do trabalho para a vida em sociedade e as suas repercussões na saúde dos trabalhadores e trabalhadoras, as medidas a serem adotadas requerem a atuação **solidária** e corresponsável dos empregadores e das instituições e organizações dos setores público e privado (pag 01);

- a necessidade de resguardar a continuidade da atividade de setores produtivos essenciais e indispensáveis para a vida em sociedade Técnica visa orientar trabalhadores e trabalhadoras, gestores públicos e privados no estado da Bahia, quanto às medidas de prevenção e proteção à saúde (pag 01);

Considerando a nota técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, que trata sobre orientações para serviços de saúde: **medidas de prevenção** e controle que devem ser adotadas **durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados** de infecção pelo novo coronavírus (sars-cov-2), ao afirmar que:

- As medidas de prevenção e controle de infecção devem ser implementadas pelos profissionais que atuam nos serviços de saúde para evitar ou reduzir ao máximo

a



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Ibirataia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



transmissão de microrganismos durante qualquer assistência à saúde realizada (pg 05);

- Dessa forma, estas **são orientações mínimas** que devem ser seguidas por todos os serviços de saúde, no entanto, os profissionais de saúde e **os serviços de saúde brasileiros podem determinar ações de prevenção e controle mais rigorosas** que as definidas por este documento (...) (pg 05);

- Todas essas medidas são baseadas no conhecimento atual sobre os casos de infecção pelo SARS-CoV-2 e podem ser alteradas conforme novas informações sobre o vírus forem disponibilizadas (pg 27);

- As precauções padrão devem ser adotadas no atendimento de todos os pacientes e a indicação das precauções específicas devem ser avaliadas caso a caso (pg 27);

- Recomendação de medidas a serem implementadas para a prevenção e o controle da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) em serviços de saúde (pag20);

- Ressalta-se a necessidade do uso racional de EPI nos serviços de saúde, pois trata-se de um recurso finito e **imprescindível** para oferecer segurança aos profissionais durante a assistência (pag 28);

Considerando a nota técnica N° 11/2020-DESF/SAPS/MS, que afirma que "dados de outros países mostram que até 15% dos profissionais de saúde podem ser infectados pelo SARS-CoV-2" (pg 01);

Diante do exposto solicito a aquisição de 5 mil (cinco mil) máscaras de TNT camada dupla, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde, na atuação ao combate do Covid-19.

Confiante na vossa boa acolhida,

Alan Machado Pereira

Comitê de combate ao COVID

Tatiele Bonfim Mascarenhas

Comitê de combate ao COVID

LEVANTAMENTO DE CONTROLE DE ESTOQUE

Da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sr. Alex Pinheiro Calheira

Para:

SETOR DE AQUISIÇÃO E SUPRIMENTOS
Sr. Elias Antônio de Souza Neto.

Assunto:

Relatório de controle de estoque, visando à aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) máscara de TNT camada dupla, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

Prezado Senhor,

De ante a necessidade de adquirimos o objeto acima, gostaria que o setor de aquisição e suprimentos do município, fizesse um levantamento dos quantitativos dos itens abaixo, apresentando um relatório de controle de estoque do almoxarifado, descrevendo a quantidade de itens que foram licitados anteriormente ou não, quanto foi utilizado, se existem itens em estoque e relatando as observações e ocorrências necessárias, para que possamos elaborar o planejamento inicial para darmos início à solicitação de despesa, visando adquirir o objeto acima.

Planilha Descritiva

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.
1	Máscara de TNT, gramatura 0,80, camada dupla, modelo N95.	UNID

Ibirataia - BA, 10 de abril de 2020.



Alex Pinheiro Calheira
Secretário Municipal de Saúde

RELATÓRIO DE CONTROLE DE ESTOQUE

Da:

SETOR DE AQUISIÇÃO E SUPRIMENTOS

Sr. Elias Antônio de Souza Neto.

Para:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr. Alex Pinheiro Calheira

Assunto:

Relatório de controle de estoque, visando à aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) máscara de TNT camada dupla, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

Prezado Senhor,

Conforme solicitado por esta secretaria, o Setor de Aquisição e Suprimentos do município de Ibirataia/BA, através de levantamento feito junto ao Almoxarifado deste município, apresenta abaixo breve relatório de controle de estoque, referente aos itens abaixo solicitados.

Planilha Descritiva

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. LICITADA	QUANT. ENTREGUE	QUANT. CONSUMIDA	QUANT. EM ESTOQUE
1	Máscara de TNT, gramatura 0,80, camada dupla, modelo N95.	UNID	0	0	0	0

OBS: Não consta em nossos arquivos, nenhum procedimento de compra dos itens acima.

Ibirataia - BA, 10 de abril de 2020.


Elias Antonio de Souza Neto
Chefe do Setor de Aquisições e Suprimentos do Município



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

DO GABINETE MUNICIPAL

Sra. Ana Cléia dos Santos Leal

PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Sr. Alex Calheira

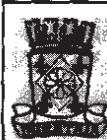
Diante do ofício de solicitação de despesa encaminhada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, que justificou a real necessidade da contratação, que tem como objetivo a **aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) máscara de TNT camada dupla, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA**, acolho as justificativas e defiro à solicitação do Secretário, autorizando o início do procedimento administrativo para aquisição, ouvindo-se os setores responsáveis durante o Processo Administrativo, juntando nos autos os seguintes documentos:

- 1 - Autuação do Processo Administrativo, pelo Setor de Licitações do município;
- 2 - Levantamento de preço médio, para compor o preço referencial de aquisição, junto ao Setor de Aquisição e Suprimentos;
- 3 - Parecer Financeiro e Contábil, prevendo a existência de dotação orçamentária para o procedimento licitatório, em atendimento ao pleito da Secretaria Solicitante;
- 4 - Parecer Jurídico quanto ao Processo Administrativo, bem como a Minuta do Contrato, em atendimento ao pleito da Secretaria Solicitante.

Ibirataia - BA, 14 de abril de 2020.



Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal



AUTUAÇÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020.

Aos 14 (catorze) dias do mês de abril de 2020, eu **Edson Levi Ramos Meira**, presidente da Comissão de Licitação autuei sob o número **031/2020**, este processo Administrativo, após receber a Solicitação de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, deferida e encaminhada pela Prefeita, a Exma. Sra. **Ana Cléia dos Santos Leal**, objetivando a **aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) máscara de TNT camada dupla, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.**

Edson Levi Ramos Meira
Presidente da Comissão de Licitações



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 009540

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de janeiro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 009, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.

“Constitui a C. P. L. – Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 9º da Resolução 1060/2006 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitações com os seguintes membros:

- ✓ Edson Levi Ramos Meira
- ✓ Rafaella Melo de Oliveira
- ✓ Neidival Alves Nery
- ✓ Ana Lucia Soledade de Almeida
- ✓ Edmilson Reis de Moura
- ✓ Elias Antonio de Souza Neto

Nota: Em caso de ausência do Presidente da C. P. L., a Sra. Rafaella Melo de Oliveira, assumirá os trabalhos.

Art. 2º - Fica constituída a Equipe de Pregão.

- ✓ Edson Levi Ramos Meira
- ✓ Rafaella Melo de Oliveira
- ✓ Neidival Alves Nery
- ✓ Ana Lucia Soledade de Almeida
- ✓ Edmilson Reis de Moura
- ✓ Elias Antonio de Souza Neto

Em caso de ausência do Pregoeiro Municipal, a Sra. Rafaella Melo de Oliveira, assumirá os trabalhos.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação ficará responsável pelo cadastramento de fornecedores, recebimento e abertura de envelopes contendo as propostas de preços e documentos de habilitação, confecção de minuta de contrato, ofício, edital, ata, termo de

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.588-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000540

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de janeiro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

referência, planilhas, avisos, extratos e demais documentos pertinentes ao processo licitatório.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA,
em 2 de janeiro de 2020.

Ana Ctéia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.380-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

- Decretos

e

- Norma Técnica

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Dias d'Ávila, em atendimento à solicitação da Prefeitura do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.208/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2122 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itaguaçu da Bahia, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.257/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itaguaçu da Bahia, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.257/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2123 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Barro Preto, em atendimento à solicitação da Prefeitura do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.263/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Barro Preto, em atendimento à solicitação da Prefeitura do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.263/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2124 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ibirataia, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.310/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ibirataia, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.310/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2125 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ipiáú, em atendimento à solicitação da Prefeitura do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.251/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ipiáú, em atendimento à solicitação da Prefeitura do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.251/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2126 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Coaraci, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.252/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000591

Estado da Bahia - quarta-feira, 8 de abril de 2020

Ano 4

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 4.741 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19); DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DOS NOVOS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (CDVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCON);

Considerando a aprovação pela Câmara dos Deputados do Projeto de Decreto Legislativo 88/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

Considerando a decisão do Governo do Estado da Bahia, nos termos do Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, de adotar medidas emergenciais para enfrentamento da disseminação do Coronavírus;

Considerando a necessidade de ações de curto prazo para fazer frente a crise com vistas à garantir a continuidade a prestação dos serviços essenciais, notadamente na área de saúde;

Considerando que o Município possui 03 (três) casos confirmados de COVID-19, e inúmeros casos comunicados aguardando diagnóstico laboratorial;

Considerando que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do CDVID-19, torna-se indispensável reconhecer a necessidade de aplicação do artigo 65 da Lei de Responsabilidade fiscal, que suspende os efeitos dos mecanismos de contingenciamento exigidos pelo art. 9º, dos prazos para implementação de medidas para diminuição de despesa com pessoal dos artigos 23 e

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000591

Estado da Bahia - quarta-feira, 8 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

70; e do prazo para recondução da dívida aos limites fiscais do artigo 31, permitindo também a suspensão dos mecanismos de cumprimento das metas fiscais estabelecidos na lei orçamentária municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito do Município de Ibirataia, para todos os fins de direito, notadamente os previstos no art. 65 da Lei de responsabilidade Fiscal, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º O poder executivo, por meio de mensagem à assembleia Legislativa do Estado da Bahia, solicitará o reconhecimento da **CALAMIDADE PÚBLICA ORA DECLARADA**, para fins de atendimento das disposições do art. 65 da LRF.

Art. 3º - **FICAM REVOGADAS** as disposições do art. 4º do decreto n.º 4.738/2020, que possibilitava aos estabelecimentos comerciais não incluídos na lista de serviços essenciais, a colocação de um balcão para recebimento de pagamento das vendas à crédito, sem acesso da população ao interior dos mesmos, das 08:00 às 14:00 de segunda a sábado, mediante o cumprimento das orientações da vigilância sanitária do município.

Parágrafo único: Esses estabelecimentos considerados não essenciais, devem permanecer fechados a partir da 18:00 horas do dia 08/04/2020 pelo prazo de 14 (quatorze) dias corridos ou até nova deliberação.

Art. 4º - Aos estabelecimentos comerciais considerados não essenciais, será permitido o funcionamento no sistema delivery, com as portas dos estabelecimentos totalmente fechadas ao público.

Parágrafo único: O sistema delivery consiste no transporte e entrega de produtos de consumo e alimentos, o estabelecimento comercial que realizar venda direta ao consumidor na porta do seu estabelecimento, favorecendo a aglomeração nas ruas e praças, ensejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças, e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000591

Estado da Bahia - quarta-feira, 8 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º - Os serviços essenciais são aqueles definidos no art. 1º e art. 2º do Decreto nº. 4.738, de 27 de março de 2020.

Art. 6º - Fica determinado aos estabelecimentos comerciais ou não, que possuam mesa de jogos coletivos de livre acesso a população, a exemplo de mesa de Sinuca/Bilhar, dominó e baralho, que suspenda a comercialização de fichas e/ou funcionamento das mesas, sob pena do cancelamento ou suspensão de alvará, licenças, e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

Art. 7º - Fica determinado toque de recolher entre os dias 09 e 22 de abril de 2020, das 21h00min até as 05h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Ibirataia, ficando proibida a circulação de pessoas, exceto a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e a sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência, bem como os serviços de entrega delivery.

Parágrafo único. A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Art. 8º - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais e policiais, em decorrência do descumprimento do disposto no caput do artigo 7º deste Decreto.

Art. 9º - Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações, no período estipulado no caput do art. 7º deste Decreto.

Art. 10 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as Secretarias Municipais de Saúde, Gestão, Agricultura e Recursos Hídricos e Governo são competentes para atuar eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, bem como no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, além dos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal, devendo, nestes casos, encaminhar as ocorrências para as autoridades competentes.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-3125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000591

Estado da Bahia - quarta-feira, 8 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 11 – Reitera-se as disposições aplicáveis dispostas nos Decretos Municipais nº 4.734, 4.735, 4.736, 4.738 e 4.739 todos de 2020.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 08 de abril de 2020.

Ana Cláudia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000582

Estado da Bahia - sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano 4

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 4.734, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Decreta Situação de Emergência no Município de Ibirataia/BA, por medida de prevenção a propagação de Doença infecciosa Viral – COBRAOE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com lastro no artigo 14, inciso I c/c artigo 71, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a aprovação pela Câmara dos Deputados do Projeto de Decreto Legislativo 88/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

Considerando a decisão do Governo do Estado da Bahia, nos termos do Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, de adotar medidas emergenciais para enfrentamento da disseminação do Coronavírus;

Considerando o Plano de Contingência Municipal, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.589-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000582

Estado da Bahia - sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde - OMS para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em todo o território municipal, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Para fins do artigo 1º deste decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização e arrecadação.

Art. 4º. – Ficam suspensas as férias ou licenças de servidores das áreas essenciais estabelecidas no art. 3º, devendo os servidores afastados se reapresentarem em até 72 horas.

Art. 5º. Fica suspenso o funcionamento de bares, restaurantes, igrejas e demais lojas que estejam localizadas em empreendimentos fechados com aglomeração de pessoas, a partir da primeira hora de sábado, dia 21 de março de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até nova deliberação. Não são afetados pela medida, Estabelecimentos médicos e hospitalares; Laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos; Clínicas de fisioterapia e vacinação; Distribuidores e revendedores de água e gás; Distribuidores de energia elétrica, água e saneamento

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefones(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000582

Estado da Bahia - sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

básico; Serviços de telecomunicação e internet; Segurança privada; Postos de combustíveis; Funerárias; Padarias; Estabelecimentos bancários; Clínicas veterinárias, Lojas de produtos para animais, Supermercados e Empresas de Comércio de Cacau.

Parágrafo único. O descumprimento do ora determinado ensejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças, e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

Art. 6º. Ficam autorizadas a Secretaria Municipal de Gestão, Secretaria Municipal de Governo e Secretaria de Finanças, em conjunto com a vigilância sanitária, epidemiológica e atenção básica do Município autorizadas a procederem a fiscalização e imputação das sanções ora estabelecidas, podendo solicitar apoio policial.

Art. 7º. Fica estendido a todas as academias de musculação, dança, ginástica, outras atividades congêneres e clubes sociais, no município de Ibirataia, o disposto no artigo 5º deste decreto, que estipula a suspensão de atividades, desde a primeira hora do dia 21 de março de 2020.

Art. 8º. Ficam autorizadas as Secretarias Municipais a funcionarem em regime de revezamento de funcionários enquanto perdurar o estado de emergência municipal, podendo à cargo de cada secretaria reduzir a jornada de trabalho dos servidores desde que não sejam serviços essenciais, conforme estabelecido no art. 3º deste decreto.

Art. 9º Ficam afastados de suas atividades funcionais, quaisquer servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, por 30 (trinta) dias.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde, causado pelo Coronavírus, previsto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.590-000, CNPJ: 14.131.569/0801-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000582

Estado da Bahia - sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 20 de março de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

Praça 10 de Novembro | 09 | Centro | Ibirataia-Ba

Página 006

ibirataia.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: A7EBF274C0A0469D86A043740C2C6A8F



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000596

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 4

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 4.752, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece novas medida de prevenção a propagação de Doença infecciosa Viral – COVID-19, no município de Ibirataia.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com lastro no artigo 14, inciso I c/c artigo 71, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado toque de recolher até 30 de abril de 2020, das 21h00min até as 05h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Ibirataia, ficando proibida a circulação de pessoas, exceto a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e a sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência, bem como os serviços de entrega delivery, nos mesmos termos do art. 7º, 8º, 9º e 10 do decreto Municipal n.º 4.740/2020.

Art. 2º. Fica proibido, no ato da publicação desse decreto, a aglomeração de pessoas nas Praças e demais vias públicas do território do Município de Ibirataia, por prazo indeterminado enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações.

Art. 3º. Fica mantida a determinação da necessidade de isolamento domiciliar pelo prazo de 07 (sete) dias para as pessoas assintomáticas e de 14 (quatorze) dias para pessoas que apresentarem febre e algum sintoma respiratório, para quaisquer pessoas que recentemente ingressaram no município de Ibirataia oriundas de localidades nacionais ou internacionais com casos confirmados, em especial atenção àquelas localidades com transmissão comunitária do vírus já confirmados.

Art. 4º. Fica mantida a suspensão do funcionamento das academias de musculação, dança, ginástica, outras atividades congêneres, clubes sociais, os serviços de jogos on e off-line e acesso ao público a computadores e videogames, no município de Ibirataia por prazo indeterminado enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-3125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

Praça 10 de Novembro | 09 | Centro | Ibirataia-Ba

Página 044

ibirataia.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: A312B9318CFA3A340E5D65A39B2C0855



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000596

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º. Aos bares e distribuidoras de bebidas alcoólicas, será permitido o funcionamento no sistema delivery, com as portas dos estabelecimentos totalmente fechadas ao público.

Parágrafo único: O sistema delivery consiste no transporte e entrega de produtos de consumo e alimentos, o estabelecimento comercial que realizar venda direta ao consumidor na porta do seu estabelecimento, favorecendo a aglomeração nas ruas e praças, ensejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças, e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

Art. 6º. Fica estabelecida a redução de período de duração dos velórios, cujo sepultamento deverá ocorrer no mesmo dia do falecimento, devendo somente familiares comparecer as cerimônias, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

§1º. Que as pessoas do grupo de risco não compareçam no velório ou sejam definidos horários reservados para a visitação;

§ 2º. Que as pessoas falecidas em decorrência do Coronavírus sejam sepultadas imediatamente, sem a realização de cerimônias de despedida (velório), evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis.

Art. 7º. Fica determinado que as empresas funerárias se abstenham de realizar procedimentos de somatoconservação (Tanatopraxia) ou qualquer outro procedimento que necessite de manipulação do corpo, sendo indicado o sepultamento imediato, do local do falecimento (unidade de saúde ou residência) para o cemitério, com a devida comunicação à secretaria de saúde de todos os óbitos de causa de suspeita de Coronavírus.

Art. 8º. Fica determinado que as empresas se abstenham de levar para as cerimônias de despedida quaisquer itens (bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas, etc.) que incentive a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios.

Art. 9º. O funcionamento das atividades públicas e privadas durante a quarentena, continuarão a ser regulamentadas por decretos municipais, sem prejuízo dos já editados até o presente momento para o enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000596

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 10 - Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

- I - Uso em transporte de pacientes ou privado de passageiros;
- II - Desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado;

§ 1º Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

- I - Os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, estradas, ruas e praças;
- II - Os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.

§ 2º A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/ SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br, e o seu uso observará as orientações constantes do ANEXD II deste Decreto.

§ 3º Os órgãos municipais integrantes da gestão do ordenamento público orientarão as pessoas quanto à importância do uso das máscaras.

§ 4º A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visam à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

Art.11 Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais regulamentadas pelas disposições do Anexo I, além daquelas considerados serviços essenciais.

§1º. A reabertura será autorizada expressamente pela vigilância sanitária do Município, após verificação do cumprimento das adequações operacionais estabelecidas no Anexo I do decreto.

§ 2º. Os seguimentos considerados "serviços essenciais" terão prazo de três dias úteis para cumprir as adequações operacionais estabelecidas no Anexo I do decreto.

Art. 12. A vigilância sanitária verificará o cumprimento das disposições do Anexo I do presente decreto, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000596

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento, além de suspensão imediata de funcionamento até o cumprimento das adequações propostas.

Art. 13. As disposições constantes no presente decreto, não afasta a aplicação de outras normas que os estabelecimentos comerciais estão sujeitos, especialmente das agências reguladoras Estaduais e Federais.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de 22 de abril de 2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia - BA, em 20 de abril de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

Praça 10 de Novembro | 09 | Centro | Ibirataia-Ba

Página 047

ibirataia.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: A31269318CFA3A340E5D65A39B2C0655



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000596

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PARA REABERTURA DO COMÉRCIO MEDIDAS A SEREM TOMADAS POR TODOS OS COMERCIANTES:

- 1. Informações Gerais.** Como o SARS-CoV-2 pode ser transmitido por meio de gotículas e contato, todas as áreas do ambiente do estabelecimento comercial que possam ter sido contaminadas com o vírus devem ser desinfetadas. Os produtos indicados para desinfecção no caso do SARS-CoV-2 são: álcool líquido 70%, solução de hipoclorito de sódio 0,5% e detergentes contendo cloro ativo. Uma observação importante é não utilizar produtos à base de clorexidina para a desinfecção do local, pois estes não são efetivos contra o SARS-CoV-2.
- 2. Superfícies nas áreas de circulação.** Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
- 3. Áreas grandes.** Grandes superfícies da loja, como chão, banheiros, pias, balcões, refrigeradores, equipamento de ar condicionado, entre outros. Desinfetar com solução de hipoclorito 0,5% no mínimo uma vez ao dia. Se a superfície estiver suja deve ser limpa primeiramente com água e sabão ou detergente e após ser realizada a desinfecção.
- 4. Utensílios de limpeza.** Esfregões, vassouras, rodinhos. Devem ser separados e limpos em área própria. Enxaguar após cada utilização, utilizando solução contendo hipoclorito de sódio 0,5%.
- 5. Ventilação do ambiente.** Recomenda-se forçar a circulação do ar no ambiente da loja, mantendo o ambiente arejado. Para isso, abra as janelas ou ligue ventilador mecânico durante todo o dia.

FLUXO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES.

- 6. Prevenção na porta da loja.** Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada da loja. Recomenda-se, se possível, a verificação do quadro

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.540-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000596

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

gerais dos seus clientes, se ficar evidenciado sintomas gripais devem encaminhar para posto de saúde mais próximo.

7. **Evitar aglomerações na loja.** Os funcionários devem orientar os clientes em tempo hábil para evitar aglomeração, e devem cuidar para que seus clientes mantenham distância do balcão e de outras pessoas, de pelo menos 2 metros, recomenda-se utilização de marcações no chão e isolamento do balcão para manutenção da distância obrigatória.

8. **Do Ingresso do cliente ao estabelecimento.** Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.

9. **Proteção individual dos funcionários da loja – Contato Controlado.** Os atendentes e operadores de caixa devem respeitar a distância mínima de 2 metros no atendimento aos clientes, mantendo demais medidas de higiene e limpeza. Para proteção adicional, devem utilizar máscara e óculos de proteção não-descartável.

10. **Proteção Individual de Funcionários/Atendentes que irão ter contato direto com população** – O funcionário que tiver contato direto com a população deve utilizar roupa ou jaleco manga longa, máscara cirúrgica e luvas de procedimento quando estiver atendendo sem respeitar a distância de 2m ou em qualquer contato direto com a população, com ou sem sintomas gripais. Manter as demais medidas de higiene das mãos e desinfecção de superfícies e equipamentos com álcool 70%, em utensílios individuais disponíveis a cada funcionário.

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CADA RAMO DE ATIVIDADE.

I. EMPRESAS DE CRÉDITO CDSIGNADO

1. Atendimento com horário marcado;
2. No ambiente deve permanecer apenas o profissional, dois clientes, um em atendimento e o outro em espera, mantendo-se distância de 2m.
3. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
4. Utilização de Epi conforme disposição acima;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000596

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.

II. SALÕES.

1. Atendimento com horário marcado;
2. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
3. No ambiente deve permanecer apenas o profissional, dois clientes, um em atendimento e o outro em espera, mantendo-se distância de 2m.
4. No intervalo, entre cortes ou quaisquer outros serviços, os instrumentos de uso coletivo como tesoura, pences, alicates, palito, espátula e afins, os produtos indicados para desinfecção no caso do SARS-CoV-2 são: álcool líquido 70%, solução de hipoclorito de sódio 0,5% e detergentes contendo cloro ativo, mantendo a necessidade de esterilização de materiais que se enquadrem.
5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento e para executar qualquer procedimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
6. Utilização de Proteção individual de Funcionários/Atendentes que irão ter contato direto com população, conforme estabelecido acima.
7. Fica suspenso o serviço de corte e limpeza de barba;

III. PADARIA, LANCHONETE, RESTAURANTE, AÇAÍ, SORVETERIA.

1. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
2. Não disponibilizar aos clientes mesas e cadeiras;
3. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;
4. Isolamento do balcão de atendimento, com fita própria de isolamento;
5. Utilização de Epi conforme disposição acima;
6. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.

IV. VENDEDORES AMBULANTE (GELADÃO, SALGADOS, ACARAJÉ, ESPETINHO, CACHORRO QUENTE).

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000596

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

1. Distanciamento – o vendedor deve manter distância de 2m entre os clientes e atendidos de forma individual;
2. Um manipulador para o alimento e outro manipulador para o dinheiro;
3. Os alimentos deverão ser embalados individualmente, e na manipulação o vendedor deve se ater a: Lavar bem as mãos antes de preparar e embalar os alimentos e depois de usar o banheiro, de atender o telefone e de abrir a porta. Mantenha as unhas aparadas e sem esmalte. Preste atenção para não fumar, comer, tossir, espirrar, cantar, assoviar, falar demais ou mexer em dinheiro durante o preparo e embalagens dos alimentos. Se estiver doente ou com cortes e feridas, não manipule os alimentos
4. É obrigatório ao vendedor o uso contínuo de máscaras de tecidos ou cirúrgica;
5. O uso de álcool 70% ou hipoclorito de sódio 0,5%, durante e após o manuseio das entregas dos produtos;

V. PAPELARIA, LOJAS DE TECIDOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

1. Superfícies nas áreas de circulação. Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
2. Isolamento do balcão de atendimento, com fita própria de isolamento;
3. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
4. Utilização de Epi conforme disposição acima;
5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
6. O estabelecimento deve retirar o livre acesso do cliente aos produtos, evitando a manipulação desnecessária.
7. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;

VI. LOJAS DE ROUPA E DE SAPATO.

1. Superfícies nas áreas de circulação. Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.590-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000596

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.

2. Isolamento do balcão de atendimento, com fita própria de isolamento;
3. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
4. Utilização de Epi conforme disposição acima;
5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
6. O estabelecimento deve retirar o livre acesso do cliente aos produtos, evitando a manipulação desnecessária.
7. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;
8. Recomenda-se ainda a eliminação da prática de provar a roupa e o calçado no estabelecimento comercial, evitando a manipulação coletiva de peças.

VII. AUTO PEÇAS, OFICINAS E BORRACHARIAS

1. Atendimento com horário marcado;
2. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
3. No ambiente deve permanecer apenas o profissional, dois clientes, um em atendimento e o outro em espera, mantendo-se distância de 2m;
4. Isolamento do balcão de atendimento, com fita própria de isolamento;
5. Utilização de Epi conforme disposição acima;
6. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
7. O estabelecimento deve retirar o livre acesso do cliente aos produtos, evitando a manipulação desnecessária.

VIII. PROFISSIONAIS LIBERAIS CONTADOR, ADVOGADO, CARTÓRIO

1. Superfícies nas áreas de circulação. Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.590-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000596

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

2. Atendimento com horário marcado;
3. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
4. No ambiente deve permanecer apenas o profissional, dois clientes, um em atendimento e o outro em espera, mantendo-se distância de 2m;
5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
6. Utilização de Epi conforme disposição acima;

IX. AGÊNCIAS BANCÁRIAS e LOTÉRICAS

1. Superfícies nas áreas de circulação. Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpa a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
2. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
3. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;
4. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica;
5. Organização das filas fora do estabelecimento com distanciamento de 2 metro com demarcação na calçada.
6. Utilização de Epi conforme disposição acima;

X. FARMÁCIA

1. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
2. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;
3. Isolamento do balcão de atendimento, com fita própria de isolamento;
4. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000596

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- Os estabelecimentos que forem credenciados a um Banco devem seguir as recomendações destinados aos mesmos.
- Utilização de Epi conforme disposição acima;

XI. COMÉRCIOS QUE PRESTAM DELIVERY

- É obrigatório ao vendedor o uso contínuo de máscaras de tecidos ou cirúrgica;
- O uso de álcool 70% ou hipoclorito de sódio 0,5%, durante e após o manuseio das entregas dos produtos;

XII. LAVA JATO

- É proibido a permanência do dono do veículo no estabelecimento;
- Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;

XIII. LOJA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

- Superfícies nas áreas de circulação. Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
- Isolamento do balcão de atendimento, com fita própria de isolamento;
- Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
- Utilização de Epi conforme disposição acima;
- Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
- O estabelecimento deve retirar o livre acesso do cliente aos produtos, evitando a manipulação desnecessária.
- Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;

XIV - FUNERÁRIAS

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

11



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000596

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

1. Em caso de contato com cadáver suspeito de infecção pelo Covid-19 com um dos sintomas como febre, tosse ou dificuldade respiratória, encaminhe-o ao centro de referência mais próximo, após o atendimento inicial. Usem medidas de prevenção para riscos biológicos, e nos casos de contato com gotículas e secreções usar Equipamentos de Proteção Individual - EPI (máscara cirúrgica ou máscara, luvas, avental não estéril e óculos de proteção) e demais medidas estabelecidas pela NR 32, particularmente no item 32.2.4 (<https://enit.trabalho.gov.br/portal>).
2. Após procedimento com o corpo, fechar a uma funerária e higienizar a superfície da urna e o local onde o corpo foi trabalhado, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5%.

XV – IGREJAS E LOCAIS DE CULTO.

1. Ventilação do ambiente. Determina-se que seja forçada a circulação do ar no ambiente do templo, mantendo o ambiente arejado. Para isso, abra as janelas ou ligue ventilador mecânico durante toda a duração do culto/missa.
2. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
3. Superfícies nas áreas de circulação, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a antes e depois do culto/missa.
4. Para ingresso dos fiéis ao templo é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
5. Evitar cumprimentos que levem ao contato físico, abraços e/ou aperto de mãos, mantendo-se distância mínima entre os fiéis de 2m.
6. Os cultos/missas, só poderão ocorrer até as 20h30, obedecendo as disposições do toque de recolher.

XVI – SUPERMERCADOS, MINIMERCADOS E MERCEARIAS

1. Superfícies nas áreas de circulação, caixa registradora, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada compra realizada ou sempre que necessário.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.559/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2325
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

12



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000596

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

2. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
3. Utilização de Epi conforme disposição acima;
4. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
5. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes tanto no interior da loja quanto na parte externa, com faixas indicativas no interior do estabelecimento;
6. Os carrinhos e cestas de compras devem ser higienizados após cada utilização, antes da sua disponibilização ao consumidor, com a esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5%.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000596

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

CONFECÇÃO, UTILIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE MÁSCARA FACIAL NÃO PROFISSIONAL

As máscaras devem ser preferencialmente:

- confeccionadas em tecidos de algodão;
- em número de cinco para cada usuário;
- para utilização não compartilhada, sem prejuízo da observância das recomendações de afastamento mínimo entre as pessoas e de contínua higienização das mãos, com água e sabonete ou com álcool com concentração de setenta por cento.

O uso da máscara de que trata este Decreto deverá ser evitado por:

- profissionais de saúde durante a sua atuação;
- pacientes contaminados ou com sintomas de contaminação pelo Sars-Cov-2, na hipótese de disponibilidade do modelo de uso profissional;
- pessoas que cuidam de pacientes contaminados;
- crianças menores de dois anos de idade, pessoas com problemas respiratórios ou incapazes de remover a máscara sem assistência;
- pessoas com contra-indicação feita por profissional de saúde.

Antes da colocação da máscara, o usuário deve observar os seguintes cuidados:

- assegurar-se de que a máscara está limpa e sem rupturas;
- fazer a adequada higienização das mãos;
- evitar contato com a parte frontal da máscara e, havendo o contato após o uso, executar imediatamente a higiene das mãos;
- cobrir totalmente a boca e o nariz, sem deixar espaços nas laterais;
- manter o conforto e o espaço para a respiração;
- evitar maquiagem ou base durante o uso.

Para o uso da máscara devem ser observados os seguintes cuidados:

- utilizar a mesma máscara por, no máximo, de três horas;
- trocá-la após o tempo máximo de utilização ou sempre que ela ficar úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar;
- higienizar as mãos ao chegar em casa e após retirá-la, reservando-a para a lavagem logo que possível;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

14



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000596

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- repetir os procedimentos de higienização das mãos sempre que retirar e recolocar a máscara;
- não compartilhar a máscara, AINDA QUE ELA ESTEJA LAVADA.

Para a limpeza das máscaras de uso não profissional deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- as de tecido podem ser lavadas e reutilizadas regularmente, entretanto, recomenda-se evitar mais que trinta lavagens;
- lavar separadamente;
- lavar previamente com água corrente e sabão neutro e, após, deixar de molho em solução de água com água sanitária ou outro desinfetante, na proporção de duas colheres de sopa para cada litro de água, de vinte a trinta minutos;
- enxaguar bem em água corrente, para remover resíduos de desinfetante;
- evitar torcer com força e deixe-a secar;
- passar com ferro quente;
- guardar em recipiente fechado.

A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/ SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br. Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional garantirão, prioritariamente, o abastecimento da rede pública de assistência e atenção à saúde.



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE MERCADO

Da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr. Alex Calheira

Para:

SETOR DE AQUISIÇÃO E SUPRIMENTOS

Sr. Elias Antônio de Souza Neto.

Assunto:

Aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) máscara de TNT camada dupla, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

Prezado Senhor (a),

Em virtude da necessidade de realizarmos a contratação a cima, solicitamos ao **Setor de Aquisição e Suprimentos** do Município de Ibirataia que providencie no mínimo três cotações de preço de mercado do objeto discriminado na planilha anexo, podendo utilizar de outros mecanismos visando apresentar um preço médio, para que possamos analisar a possibilidade da contratação e submetemos a autorização da Prefeita Municipal, para darmos prosseguimento ao processo licitatório. Os valores levantados pelo **Setor de Aquisição e Suprimentos** do Município de Ibirataia servirão como base/valor referencial para as futuras aquisições.

Segue em anexo a planilha para cotação (modelo). Também foi enviado para o e-mail: compras@ibirataia.ba.gov.br para agilizar os trabalhos.

Sem mais para o momento,

Ibirataia - BA, 15 de abril de 2020.



Alex Calheira.
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Secretaria Municipal de Saúde

Anexo I - Planilha Para Cotação (modelo).

ORÇAMENTO/COTAÇÃO

OBJETO: Aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) máscara de TNT camada dupla, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
1	Máscara de TNT, gramatura 0,80, camada dupla, modelo N95.	UNID	5.000		
				VALOR TOTAL	R\$ xxxxx

(Local), de de 2020.

Assinatura do Responsável



IBIRATAIA
Setor de Aquisição e Suprimentos



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

* Princípio da Economicidade *

Atendendo ao princípio da economicidade, segue em anexo as **Cotações de Preços**, obtidas a partir de ampla pesquisa de mercado, que servirão de base para orientar o processo licitatório, quanto aos preços praticados no mercado.

O valor global MÉDIO estimado da contratação é de **R\$ 20.050,00 (vinte mil e cinquenta reais)**.


O valor estimado da contratação foi obtido mediante o levantamento de preço de mercado e pesquisa junto a fornecedores, a fim de avaliar as diferentes soluções que possam atender às necessidades para a formalização da contratação.

Os valores referenciais abaixo foram extraídos das cotações de preços feitas pelo setor de compras, a fim de obtermos os valores médios de mercado, conforme o cálculo:

$$\text{Cotação 1} + \text{Cotação 2} + \text{Cotação 3} = \text{Valor Unitário}$$

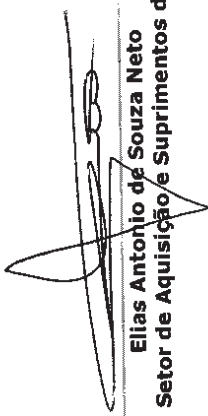
Orçamento Estimado em Planilha Orçamentária					COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Referência	DAMA ITABELA CDMÉRCEO DE CONFECÇÕES LTDA ME	DIEGO D'EL REI MENEZES – ME	ZVR CONFECÇÕES IPIAÚ LTDA
				TOTAL			


Prefeitura Municipal de Ibirataia
 Estado da Bahia
 CNPJ: 14.431.569/0001-09


IBIRATAIA
Sector de Aquisição e Suprimentos

1	Máscara de TNT, gramatura 0,80, camada dupla, modelo N95.	UNID	5.000	R\$ 4,01	R\$ 20.050,00	R\$ 3,89	R\$ 3,99	R\$ 4,15
				TOTAL	R\$ 20.050,00			

Ibirataia - BA, 20 de abril de 2020.


Elias Antonio de Souza Neto
Chefe do Sector de Aquisição e Suprimentos do Município

Cotações

•

•



COTAÇÃO DE PREÇOS


DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL: DAMA ITABELA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA	
CNPJ: 10.537.265/0001-87	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 079.242.785
ENDEREÇO: Rua Manoel Veloso, 53, Centro, Itabela-BA, CEP nº 45.848-000	
TELEFONE: 73-3261-8150	EMAIL: damatm@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QNT	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1.	MÁSCARA DE TNT GRAMATURA 0,80 DUPLA MODELO N95.	UND	5000		3,89	19.450,00
VALOR TOTAL: R\$ 19.450,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta reais).						

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS (sessenta dias).

ITABELA-BA, 17 DE ABRIL DE 2020

ATENCIOSAMENTE:



 DAMA ITABELA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
 CNPJ: 10.537.265/0001-87
 REPRESENTANTE LEGAL: GILMAR OLIVEIRA FREITAS
 RG: M.5.272.874/MG /SSP CPF: 740.692.175-49

10.537.265/0001-87
 DAMA ITABELA COMÉRCIO
 DE CONFECÇÕES LTDA
 RUA MANOEL VELOSO, 53 - CENTRO
 CEP 45.848-000 - ITABELA/BA

ZVR**ZVR CONFECÇÕES IPIAÚ LTDA****CNPJ: 42.038.869/0001-75****Av. Getúlio Vargas, 362, CEP: 45.570-000 Centro, Ipiaú/BA.****COTAÇÃO**

A/C –

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA.

Conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Ibirataia, a empresa **ZVR CONFECÇÕES IPIAÚ LTDA**, estabelecido na Av. Getúlio Vargas, 362, CEP: 45.570-000, Centro, Ipiaú/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 42.038.869/0001-75, apresenta proposta comercial dos seguintes itens abaixo:

PLANILHA DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	Máscara de TNT, gramatura 0,80, camada dupla, modelo N95.	UND	5.000	R\$ 4,15	R\$ 20.750,00
				Total	R\$ 20.750,00

IPIAÚ/BA, 17 DE abril DE 2020.

42.038.869/0001-75**ZVR CONFECÇÕES IPIAÚ LTDA****Av. Getúlio Vargas, 362, CEP: 45.570-000 Centro, Ipiaú/BA.****ZVR CONFECÇÕES IPIAÚ LTDA**
CNPJ: 42.038.869/0001-75



DIEGO DEL REI MENEZES – ME
Av Ilton Lopes Leal, nº 44, CEP: 45.580-000, Centro, Ibirataia/BA.
CNPJ: 06.130.313/0001-40
Tel: (73) 99967-2714

COTAÇÃO DE PREÇO

IBIRATAIA/BA, 17 de abril de 2020.

Segue cotação de preço conforme solicitado pelo setor de compras do município de Ibirataia-BA.

Objeto: Aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) máscara de TNT camada dupla, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

Planilha Descritiva					
ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Máscara de TNT, gramatura 0,80, camada dupla, modelo N95.	UNID	5.000	R\$ 3,99	R\$ 19.950,00
				TOTAL	R\$ 19.950,00

Atenciosamente.

06.130.313/0001-40
DIEGO DEL REI MENEZES – ME
Av Ilton Lopes Leal, 44
CEP 45.580-000
IBIRATAIA - BA

DIEGO D'EL REI MENEZES – ME
CNPJ: 06.130.313/0001-40



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Secretaria Municipal de Saúde

Verificação de Disponibilidade Orçamentária e Financeira

Da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr. Alex Calheira

Para:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Sr. Admilson Joaquim dos Santos Junior

Assunto:

Aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) máscara de TNT camada dupla, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

Prezado Senhor,

Conforme levantamento em anexo, feito pelo setor de aquisição e suprimentos, contendo a estimativa de preço médio para a contratação do objeto acima identificado, esta secretaria solicita informações do Setor de Finanças/Contabilidade quanto à disponibilidade Orçamentária e Financeira para empenhos das referidas despesas, para que sejam tomadas as devidas providências para a realização do processo licitatório.

Em anexo segue a Solicitação de Despesa inicial devidamente acompanhada, de Cotações de Preços e Mapa Comparativo emitido pelo Setor de Aquisições e Suprimentos.

Valor Total Estimado: R\$ 19.450,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Ibirataia - BA, 22 de abril de 2020.

Alex Calheira.
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Secretaria Municipal de Finanças

Parecer Financeiro e Contábil

Da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Sr. Admilson Joaquim dos Santos Junior

Para:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sr. Alex Calheira

Assunto:

Aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) máscara de TNT camada dupla, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

Prezado Senhor,


Conforme solicitação de V.Sa., declaramos para os devidos fins, que após pesquisa junto ao Orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício, informamos abaixo que a disponibilidade financeira e contábil para empenhos das referidas despesas, referente a contratação acima identificada, podendo desde já ser tomadas as devidas providências para a realização do processo específico.

Quanto a Dotação:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
08.01.000	Fundo Municipal de Saúde	2.085 - Enfrentamento da emergência de Saúde - Nacional - Coronavírus (COVID-19)	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo - 14%

Valor Total Estimado: R\$ 19.450,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Ibirataia - BA, 23 de abril de 2020.


Admilson Joaquim dos Santos Junior
Secretário Municipal de Finanças



SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sr. Alex Calheira

Para:

DAMA ITABELA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME

Assunto:

Contratação de Forma Direta através de Dispensa de Licitação, da empresa **DAMA ITABELA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME**, estabelecido na Rua Manoel Veloso, nº 53, Centro, CEP: 45.848-000, Itabela/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 10.537.265/0001-87, visando a **aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) máscara de TNT camada dupla, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.**

Prezado Senhor (a),

Após a realização de Pesquisa de preço realizado pelo setor de aquisição e suprimentos, visando à contratação do objeto acima discriminado, constatamos que a sua proposta foi a menor dentre todas as pesquisas realizadas por este setor.

Caso seja do seu interesse, solicitamos o quanto antes que nos envie via e-mail licitação@ibirataia.ba.gov.br, ou protocole nesta Secretaria os referidos documentos abaixo, para serem analisados e submetidos aos órgãos de controle, que emitirão pareceres técnicos, a respeito da contratação Direta via Dispensa de licitação.

1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- II. Cópia do RG e CPF do sócio administrador, responsável pela assinatura do contrato.

2. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- I. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede Estadual da licitante pessoa jurídica ou empresário individual;

3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- II. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, quanto à Dívida Ativa da União; Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN); RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais;
- III. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Secretaria Municipal de Saúde

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

4. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

I. Licença de Funcionamento/Alvará, expedida pelo órgão de competência Estadual ou Municipal da licitante para exercer atividades de serviço, armazenamento, comercialização ou venda do objeto licitado, válida para o ano em exercício ou conforme dispuser a própria certidão ou a legislação competente.

II. Comprovação de experiência anterior da Licitante, demonstrada através de apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de execução de serviços, devidamente concluídos e similares aos do objeto ora licitados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Sem mais para o momento,

Ibirataia - BA, 24 de abril de 2020.

Alex Calheira.
Secretário Municipal de Saúde

Documentos de Habilitação



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
DAMA ITABELA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME**

CNPJ nº 10.537.265/0001-87



GILMAR OLIVEIRA FREITAS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/03/1970, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 740.692.176-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº MG - 5.272.874, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - MG, residente e domiciliado no(a) RUA 7 DE SETEMBRO, 318, TÉRREO, CENTRO, EUNAPOLIS, BA, CEP 45.820-320, BRASIL.

GIOVANNA OLIVEIRA ANDRADE FREITAS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 12/11/2009, SOLTEIRA, MENOR DE IDADE, CPF/MF nº 129.866.466-70, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº MG - 19.249.711, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - MG, residente e domiciliado no(a) RUA 7 DE SETEMBRO, 318, CENTRO, EUNAPOLIS, BA, CEP 45.820-320, BRASIL, representada neste ato por PAI/REPRESENTANTE **GILMAR OLIVEIRA FREITAS**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/03/1970, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 740.692.176-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº MG - 5.272.874, Órgão Expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - MG, endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, 318, TÉRREO, CENTRO, EUNAPOLIS, BA, CEP 45.820-320.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial DAMA ITABELA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203236852, com sede R Manoel Veloso, 53, Centro Itabela, BA, CEP 45.848-000, devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.537.265/0001-87, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS E ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO
PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO ATACADISTA DE ARTIÇO DE USO PESSOAL E
DE COLCHOARIA COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA
DOMESTICO COMERCIO ATACADISTA DE SEGURANCA DO TRABALHO COMERCIO
USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO COMERCIO
ATACADISTA DE CALCADOS COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS
COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA FESTAS COMERCIO

Req: 8160000636710

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
DAMA ITABELA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME

CNPJ nº 10.537.265/0001-87



ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA COMERCIO
VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE
PESSOAL COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS
PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS
CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS CONFECCAO SOB MEDIDA DE
ROUPAS PROFISSIONAIS COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE
ARMARINHO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO
COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA
COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO
VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE
INFORMATICA COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA
INFORMATICA COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMATICA COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE
- PARTES E PECAS COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E
EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MEDICO-HOSPITALAR - PARTES E
PECAS COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMERCIO ATACADISTA DE
ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS
DO VESTUARIO E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS
HIDRAULICOS, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO,
COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMERCIO ATACADISTA
DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE,
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMERCIO ATACADISTA DE
PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS, COMERCIO VAREJISTA DE
PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, COMERCIO VAREJISTA DE
LIVROS, REPRESENTA, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E
ARTIGOS RECREATIVOS.

CNAE FISCAL

- 4755-5/01 - comércio varejista de tecidos
- 1413-4/01 - confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico
- 4744-0/03 - comércio varejista de materiais hidráulicos
- 4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
- 4754-7/01 - comércio varejista de móveis
- 4755-5/02 - comércio varejista de artigos de armário
- 4755-5/03 - comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho

Req: 8160000636210

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
DAMA ITABELA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME



CNPJ nº 10.537.265/0001-87

- 4759-8/99 - comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
- 4761-0/01 - comércio varejista de livros
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papeleria
- 4763-6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4782-2/01 - comércio varejista de calçados
- 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 4684-2/99 - comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
- 4679-6/99 - comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 4673-7/00 - comércio atacadista de material elétrico
- 1413-4/02 - confecção, sob medida, de roupas profissionais
- 4641-9/02 - comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 4641-9/03 - comércio atacadista de artigos de armarinho
- 4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 4643-5/01 - comércio atacadista de calçados
- 4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papeleria
- 4649-4/01 - comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 4651-6/01 - comércio atacadista de equipamentos de informática
- 4651-6/02 - comércio atacadista de suprimentos para informática
- 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças
- 4669-9/99 - comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

Req. 81600000636710

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
DAMA ITABELA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME**

CNPJ nº 10.537.265/0001-87

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para a empresa e as obrigações resultantes do contrato social permanece EUNÁPOLIS-BAHIA.

GIOVANNA OLIVEIRA ANDRADE FREITAS, brasileira, menor de idade, nascida em 12/11/2009, portadora do CPF sob nº. 129.866.466-70 e Cédula de Identidade sob nº. MG - 19.249.711 expedida pela SSP-MG, ora representada por seu genitor **GILMAR OLIVEIRA FREITAS**, residente e domiciliada em Eunápolis - Bahia, à Rua Sete de Setembro, nº. 318, Bairro Centro, CEP 45820-320.

GILMAR OLIVEIRA FREITAS, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 28/03/1970, na cidade de Rio Pardo de Minas - MG, portador da cédula de identidade nº. MG - 5.272.874 expedida pela SSP-MG e CPF sob nº. 740.692.176-49, residente e domiciliado em Eunápolis-Bahia, à Rua Sete de Setembro, nº. 318, Térreo, Centro, CEP 45820-320.

Únicos sócios da empresa denominada **DAMA ITABELA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA-ME**, situada a Rua Manoel Veloso, nº. 53, Bairro Centro, cidade de Itabela-Bahia, CEP 45848-000, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº. 29203236852 por despacho de 03/12/2008, inscrita no CNPJ sob nº. 10.537.265/0001-87, resolvem assim consolidar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de **DAMA ITABELA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA-ME**. E a sociedade poderá a

Reg: 81600000636710

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
DAMA ITABELA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME**



CNPJ nº 10.537.265/0001-87

qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração
contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na Rua Manoel Veloso, nº 53,
Bairro Centro, cidade de Itabela-Bahia, CEP 45842-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social será: COMERCIO VAREJISTA DE
TECIDOS E ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO COMERCIO ATACADISTA
DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO
COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA
COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGO DE USO PESSOAL E DOMESTICO
COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO
PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO COMERCIO ATACADISTA
DE CALCADOS COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS COMERCIO
VAREJISTA DE ARTIGOS PARA FESTAS COMERCIO ATACADISTA DE
COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA COMERCIO VAREJISTA DE
COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO
MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS CONFECCAO DE
ROUPAS PROFISSIONAIS CONFECCAO SOB MEDIDA DE ROUPAS
COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMERCIO
VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO
ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA COMERCIO
VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA
ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA
COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - PARTES E
PECAS COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E
EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MEDICO-HOSPITALAR - PARTES E
PECAS COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMERCIO ATACADISTA DE
ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS
DO VESTUARIO E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS
HIDRAULICOS, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO,
COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMERCIO ATACADISTA
DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
DAMA ITABELA COMERCIO DE CONFECOES LTDA ME



CNPJ nº 10.537.265/0001-87

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMÉRCIO ATACADISTA DE
PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE
PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE
LIVROS, REPRESENTA, COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E
ARTIGOS RECREATIVOS.

CNAE FISCAL

- 4755-5/01 - comércio varejista de tecidos.
- 1413-4/01 - confecção de roupas profissionais, exceto sob medida.
- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico.
- 4744-0/03 - comércio varejista de materiais hidráulicos.
- 4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral.
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática.
- 4754-7/01 - comércio varejista de móveis.
- 4755-5/02 - comércio varejista de artigos de armário.
- 4755-5/03 - comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho.
- 4759-8/99 - comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente.
- 4761-0/01 - comércio varejista de livros.
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria.
- 4763-6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.
- 4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.
- 4782-2/01 - comércio varejista de calçados.
- 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.
- 4684-2/99 - comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente.
- 4679-6/99 - comércio atacadista de materiais de construção em geral.
- 4673-7/00 - comércio atacadista de material elétrico.
- 1413-4/02 - confecção, sob medida, de roupas profissionais.
- 4641-9/02 - comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho.
- 4641-9/03 - comércio atacadista de artigos de armário.
- 4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.
- 4643-5/01 - comércio atacadista de calçados.
- 4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
- 4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.

Roz: 2160000636710

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
DAMA ITABELA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME**



CNPJ nº 10.537.265/0001-87

- 4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papalaria.
- 4649-4/01 - comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico.
- 4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria.
- 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
- 4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.
- 4651-6/01 - comércio atacadista de equipamentos de informática.
- 4651-6/02 - comércio atacadista de suprimentos para informática.
- 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças.
- 4669-9/99 - comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.
- 4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) dividido em 24.000 (vinte e quatro mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, estando assim subscritas:

SÓCIOS	Quotas	Valor
GIOVANNA OLIVEIRA ANDRADE FREITAS	23.760	R\$ 23.760,00
GILMAR OLIVEIRA FREITAS	240	R\$ 240,00
TOTAL	24.000	R\$ 24.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 03 de dezembro de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Req: 8160000636710

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
DAMA ITABELA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME

CNPJ nº 10.537.268/0001-37



CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade cabe ao sócio **GILMAR OLIVEIRA FREITAS**, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestam contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Administrador **GILMAR OLIVEIRA FREITAS** declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
DAMA ITABELA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME

CNPJ nº 10.537.265/0001-87



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da cidade de Eunápolis - Bahia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

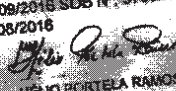
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

EUNÁPOLIS-BAHIA, 28 de julho de 2016.


GILMAR OLIVEIRA FREITAS
CPF: 740.682.176-49

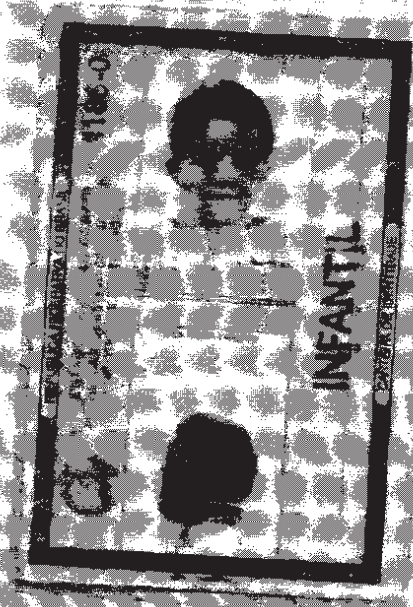

GIOVANNA OLIVEIRA ANDRADE FREITAS
GILMAR OLIVEIRA FREITAS (PAI/REPRESENTANTE)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/08/2016 SDB Nº. 97592328
JUCEB Protocolo: 18648217-9, DE 25/08/2016
Empresa: 29 2 0263685-2
DAMA ITABELA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME

HELIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Req: 8160000636710



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Nº 870.974
 28/06/2009
 OLIVIER GILBERTO FERREIRA
 JESSEIA DE FERREIRA LIMA
 AVONIA ROSA FERREIRA
 NAO FALDO DE NUNAS-ING
 28/3/1976
 MONTES-ALTO, IV-184 FL-128
 MATOZINHOAS-MS
 P11-2211
 2 VIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Nº 870.974
 12/11/2009
 OLIVIER GILBERTO FERREIRA
 ANANDA EMOM ANDRADE OLIVEIRA
 MONTES-ALTO-MS
 12/11/2009
 MONTES-ALTO, IV-504A FL-26
 MONTES-ALTO-MS
 P11-2211
 2 VIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
Secretaria Municipal de Finanças Divisão de Fiscalização e Tributos
Diretoria de Tributos
AVENIDA MANOEL CARNEIRO, Nº 265 - CENTRO
Itabela - BA - CEP: 45848-000
Tel.: (73) 3270-2277 CNPJ: 16.234.429/0001-83



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nº4036588F02

CONTRIBUINTE:DAMA ITABELA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1552

CPF/CNPJ:10.537.265/0001-87

ENDEREÇO: RUA EMANOEL VELOSO

CENTRO

BA 45848-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

OBSERVAÇÃO:

Esta Certidão foi emitida em 20/03/2020 com base no Código Tributário Nacional.

Certidão válida até: 19/05/2020

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

Código de controle da certidão: 4036588F02

Atenção: Qualquer rasura tomará o presente documento nulo.

Certificação Digital: 4036588F02



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 2020077623

RAZÃO SOCIAL	
DAMA ITABELA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
079.242.785	10.537.265/0001-87

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/03/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA CDM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DAMA ITABELA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 10.537.265/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:12:31 do dia 10/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/07/2020.

Código de controle da certidão: **BE75.DD4E.FAF1.3E49**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.537.265/0001-87

Razão Social: DAMA ITABELA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Endereço: R MNADEL VELOSD 48 / CENTRO / ITABELA / BA / 45848-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2020 a 22/04/2020

Certificação Número: 2020032402322516515096

Informação obtida em 06/04/2020 09:51:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DAMA ITABELA COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.537.265/0001-87

Certidão nº: 186420577/2019

Expedição: 15/10/2019, às 08:40:16

Validade: 11/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DAMA ITABELA COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.537.265/0001-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Secretaria Municipal de Saúde

OFICIO

Da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sr. ALEX CALHEIRA

Para:

SETOR DE LICITAÇÃO
Sr. Edson Meira Ramos Meira.

Assunto:

Solicitação de contratação direta por Dispensa de Licitação da empresa **DAMA ITABELA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME**, estabelecido na Rua Manoel Veloso, nº 53, Centro, CEP: 45.848-000, Itabela/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 10.537.265/0001-87, visando a **aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) máscara de TNT camada dupla, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.**

Prezado Senhor,

1 - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Importante salientar ainda que, a lei n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em especial as disposições do art. 4º, caput; apontou como urgente todo processo de aquisição vinculado ao enfrentamento da pandemia, razão pela qual se justifica a aquisição e a forma de sua realização.

2 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

I. De acordo com o art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n.º 8.666/93, nos procedimentos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação a Administração Pública deve comprovar a razão da escolha do fornecedor.

II. De ante de todo o exposto apresentado pela a secretaria solicitante, consoante às peculiaridades explanadas, constatou-se que os EPIs oferecidos pela a empresa **DAMA ITABELA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME**, estabelecido na Rua Manoel Veloso, nº 53, Centro, CEP: 45.848-000, Itabela/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 10.537.265/0001-87, são os mais baratos encontrados pela administração, na situação de emergência e desabastecimento no mercado desse tipo de insumo.



3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

I. De acordo com o art. 26 parágrafo único, inciso III da Lei n.º 8.666/93, nos procedimentos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação a Administração Pública deve comprovar a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado pelo mercado.

II. Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, ela deverá aferir o valor praticado em contratações similares. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de dispensa não constitui razão para afastar esse dever. Nas contratações por Dispensa, essa conclusão encontra respaldo no inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de preço.

III. Pois bem, dentro dessa metodologia, após coleta de preços, verificou-se que o valor da contratação está compatível com as condições praticadas no mercado, conforme demonstram o **MAPA COMPARATIVO – QUADRO ORÇAMENTÁRIO** e postas/orçamentos ora anexados ao processo.

4 - MAPA COMPARATIVO – QUADRO DE CONCORRÊNCIA:

I. Os valores abaixo foram extraídos das propostas de preços ofertados pelas as empresas pesquisadas, anexadas a este processo.

EMPRESAS PESQUISADAS					
DAMA ITABELA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME		DIEGO D'EL REI MENEZES – ME		ZVR CONFECÇÕES IPIAÚ LTDA	
Valor	R\$ 19.450,00	Valor	R\$ 19.950,00	Valor	R\$ 20.750,00

Classificação:

1ª - DAMA ITABELA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME: R\$ 19.450,00.

2ª - DIEGO D'EL REI MENEZES – ME: R\$ 19.950,00.

3ª - ZVR CONFECÇÕES IPIAÚ LTDA: R\$ 20.750,00.

5 - CONCLUSÃO:



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Secretaria Municipal de Saúde

I. Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Secretaria demonstrou a situação de Dispensa de licitação que ora se apresenta.

II. Analisando-se, agora, passo a passo, os requisitos exigidos para se configurar a Dispensa, vê-se que tanto o objeto do contrato atende as necessidades desta administração – quanto à empresa que se pretende contratar – **DAMA ITABELA COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA ME**, estabelecido na Rua Manoel Veloso, nº 53, Centro, CEP: 45.848-000, Itabela/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 10.537.265/0001-87, preenchem os tais requisitos preliminares, conforme a documentação apresentada.

III. Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e 13.979/2020, esta secretaria apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

IV. De ante de todas as justificativas apresentadas, esta secretaria opta-se pela Dispensa da Licitação por considerar que a necessidade da aquisição requer **URGÊNCIA**, uma vez que a ausência deste objeto poderá contribuir e muito com o agravamento da pandemia que assola o território brasileiro. Por isso entendemos que a contratação deverá ocorrer de forma DIRETA por Dispensa de Licitação na forma do art. 4º, caput, da Lei n.º 13.979/2020.

V. Com isto solicitamos ao Setor de Licitação:

- a) Que prossiga com o processo de contratação;
- b) Que numere o processo;
- c) Elabore a minuta de contrato;
- d) Submeta ao Setor Jurídico para análise e emissão do Parecer Técnico a respeito da Minuta de contrato e da contratação, e;
- e) Encaminhe para Autoridade Competente, que decidirá pela a sua Ratificação e Autorização.

Ibirataia - BA, 04 de maio de 2020.

Alex Calbeira

Secretário Municipal de Saúde

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537 – 2125

Pag. 3x3

Itabela/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 10.537.265/0001-87.

V. Faz parte integrante deste processo o Anexo I – Minuta de Contrato.

Ibirataia - BA, 04 de maio de 2020.

Equipe de Licitação
Comissão Nomeada pelo (a) PORTARIA Nº 009/2020 de 02 Janeiro de 2020.



Neidival Alves Nery
1º Membro



Edson Levi Ramos Meira
Presidente



Edmilson Reis de Moura
2º Membro



TRÂMITE DO PROCESSO
ANEXO I - Minuta de Contrato

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XXX/2020.

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam, outorgam e ratificam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, instaurado através do **Processo de Dispensa nº 0XX/2020**, homologado no dia **XX de XXXXXXXXXXXX de 2020**, a saber:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000, Ibirataia, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.131.569/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Senhora **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Município de Ibirataia, Estado da Bahia, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 655.148.825-00.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecido na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- XXXXXXXX/Ba, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número xxxxxxxxxxxxxxxx, representando pelo senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº 03.574.763-36 e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 472.771.575-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. **Aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) máscara de TNT camada dupla, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.**

1.2. Planilha quantitativa e valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
1	Máscara de TNT, gramatura 0,80, camada dupla, modelo N95.	UNID	5.000	R\$ 3,89	R\$ 19.50,00
VALOR TDTAL					R\$ 19.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária, conforme o especificado abaixo:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
08.01.000	Fundo Municipal de Saúde	2.085 - Enfrentamento da emergência de Saúde - Nacional - Coronavírus (COVID-19)	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo - 14

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000
Ibirataia - Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 1x6

Processo Administrativo nº 031/2020
Dispensa nº 0XX/2020.
Contrato nº 0XX/2020.



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

3. O valor total deste Contrato é de **R\$ 19.450,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, sendo pago até o décimo dia do mês subsequente da prestação do serviço, pela Contratada, que encaminhará a nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas do INSS, Trabalhista, FGTS e Certidão de Tributos Municipal, Estadual e Federal, bem como planilha de serviços atestados por servidor responsável pela fiscalização do contrato, que deverão ser depositados em favor da empresa.

3.1. Os preços poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme acordo entre as partes, pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

3.2. Nos preços ofertados da Contratada, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. O Contrato terá início com a assinatura do mesmo e término em **31 de outubro de 2020**, podendo ser prorrogado, por iguais ou sucessíveis períodos de acordo com o art. 57 Inciso II do Estatuto das Licitações, Lei 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A Contratada obriga-se

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- b) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- c) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação de serviços;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado a Contratante e/ou terceiros, inclusive por seus empregados;
- e) **A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;**

5.2 A Contratante obriga-se a:

- a) no caso de supressão dos serviços, se o contratado já houver realizado os trabalhos, estes deverão ser pagos pela contratante pelos custos contratados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



b) havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

c) ressarcir o contratado quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará se necessárias, à regularização das falhas observadas.

6.3. No valor contratado estão inclusos todos os custos dos serviços, tais como: mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, impostos e taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro etc.

6.4. a Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição da entrega dos serviços em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.

6.5. a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

6.6. A Secretaria solicitante emitirá a Licitante vencedora, a solicitação de fornecimento dos produtos de acordo com as suas necessidades, descrevendo endereço para entrega e horário para o recebimento dos produtos solicitados, e terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone através de formulário enviado por fax, e-mail ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 8h as 17h, e a Licitante vencedora se compromete a entregar os produtos solicitados em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, com vistas a não provocar atrasos no funcionamento dos diversos órgãos e serviços da Prefeitura Municipal, quando se tratar de troca programada ou 24 (vinte e quatro) horas quando se tratar de necessidade para manutenção corretiva, em razão de perdas ou destruição.

a) o Contratado fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo Contratante e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura Municipal;

b) a "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao fornecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.



c) O material será recusado no caso de especificações fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

d) O material recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento pelo Contratado da formalização da recusa pelo Contratante, arcando o Contratado com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

e) Para o fornecimento do objeto licitado, deverão ser especificados os quantitativos a serem fornecidos, no preenchimento da requisição da Secretaria Municipal Solicitante, bem como fornecer o devido comprovante de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. Incidirá ainda em multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso, após trinta dias de atraso, incidirá multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parte de serviços não entregue no prazo estabelecido no documento de licitação, além da retenção do pagamento, enquanto perdurarem quaisquer pendências da Contratada, junto à Contratante.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, inclusive a rescisão de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO/E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e Alterações de Posteriores e Normas que norteiam a Administração Pública.

Constituem motivos para rescisão de contrato:

8.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados.

8.3. O atraso injustificado no início dos serviços;

8.4. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à contratante;



8.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.6. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da 8.666/93;

8.7. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.8. No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá, apenas o pagamento relativo aos serviços entregue para a contratante.

8.9. Observadas, por tanto à disposições da Seção V, Capítulo III da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Dentro do prazo de 10(dez) dias, contados de sua assinatura, o contratante providenciará a publicação no D.O.M., em resumo, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS E DESPESAS

11.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela administração: quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

12.2. Por acordo das partes: quando conveniente à substituição da garantia de execução; quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou



impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, ressalvadas as sub-empregadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 a CONTRATANTE designará um responsável pela a Fiscalização, Acompanhamento e Gestão de Contratos, fiel cumprimento dos seus efeitos de direito.

14.2. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

14.3. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

Ibirataia/BA, xx de xxxxxxxxxxxx de 2020.

CDNTRATANTE

CONTRATADA

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
Prefeita

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

EDMILSON REIS DE MOURA
CPF: 263.406.825-53

RAFAELLA MELO DE OLIVEIRA
CPF: 007.451.635-30



Solicitação do Parecer Jurídico

DO SETOR DE LICITAÇÕES

Sr. Edson Levi Ramos Meira

PARA O SETOR JURÍDICO

Prezado Senhor,

Observando o Art. 38, inciso VI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, a **Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibirataia**, submete à apreciação do Setor Jurídico do Município de Ibirataia/BA, o **Processo de Dispensa nº 010/2020**, bem como a Minuta de Contrato resultante do **Processo Administrativo nº 031/2020**, para que possa emitir Parecer da Minuta de Contrato bem como o Parecer Conclusivo em relação ao referido processo.

Ficamos no aguardo do mesmo, para que possa ser encaminhada a autoridade competente que decidirá sobre a Autorização e Ratificação do referido processo.

Ibirataia - BA, 06 de maio de 2020.


Edson Levi Ramos Meira
Presidente da Comissão de Licitações



Parecer Jurídico

Ementa: Contratação direta por dispensa de licitação. Aquisição de insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Inteligência das disposições da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e Lei 13.979/2020 e alterações posteriores. Possibilidade.

DOS FATOS

Trata-se do processo administrativo nº **031/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2020**, **objetivando** a contratação de empresa especializada, visando o fornecimento de 5.000 máscaras de TNT, gramatura de 0,80, com camada dupla tipo N95, para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA, mediante contratação direta da empresa DAMA ITABELA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME, pelo valor total de R\$ 19.450,00.

Acompanha os autos: 1- solicitação da despesa e documentos anexos; 2 – autorização da autoridade ordenadora da despesa, autuação do processo, 3 – cotações e mapas comparativos e resumo dos trabalhos realizados pela comissão 4 – decreto Legislativo n.º 2124/2020 da ALBA que reconhece estado de calamidade pública no município, assim como, decreto Municipal n.º 4.741/2020, com a mesma finalidade e os documentos de regularidade fiscal da empresa, além de outras peças processuais não destacadas.

DO DIREITO APLICADO A MATÉRIA.

Inicialmente cabe destacar que não é adequada a dispensa de licitação para contratações que, embora úteis, não sejam fundamentais ao combate à epidemia, produtos que não são relacionados diretamente à produtos de saúde, estão fora das hipóteses previstas na Lei nº 13.979/20, que assim estabelece:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.



§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. (grifo nosso)

Logo, a aquisição de insumos como 5.000 máscaras de TNT, gramatura de 0,80, com camada dupla tipo N95, para atender as necessidades dos profissionais de saúde, está relacionada diretamente ao combate da pandemia. Nesta linha de inteligência, a Advocacia-Geral da União/Consultoria-Geral da União/ Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, através do seu Parecer Referencial nº 00011/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, assim assinala:

[...] Assim, deve ser evidenciado o nexo causal entre a contratação direta e a eliminação do risco de dano com a efetiva demonstração da relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada.

Comprovando que a contratação emergencial é a via adequada e efetiva para a eliminação do risco, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: "dispensa de licitação é temporária", "aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", não sendo possível ultrapassar tais limites.

Nesta direção, cabe assinalar que a aquisição sugerida está diretamente ligada à ações de saúde, podendo se afirmar com toda certeza que a ausência dos equipamentos de proteção individual comprometerá o combate à pandemia.

Não se pode olvidar a administração pública, dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, que devem ser aplicados por força do art. 116, da Lei nº 8.666/93:

As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Notadamente os pressupostos foram atendidos na medida em que a situação de calamidade pública teve aprovação pela Câmara dos Deputados do Projeto de Decreto Legislativo 2124/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Município, além das disposições do decreto municipal Nº 4.734, DE 20 DE MARÇO DE 2020. Não obstante, foi



apresentado a razão de escolha do fornecedor, assim como a justificativa do preço cumprindo as determinações legais supracitadas.

No caso sob apreço, há o atendimento dos requisitos imposta pela Lei nº 13.979/20, em seu art. 3º (com Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020), pois existe vinculação direta e/ou indireta entre a aquisição do insumo e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto concluímos ser possível a realização do processo de dispensa de licitação, opinando favoravelmente pela realização da mesma.

A contratação ou aquisição realizada, por disposição do § 3º do art. 4º da Lei 13.979/2020, deverá ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Eis o parecer.

Ibirataia/BA, 07 de maio de 2020.

KAIO BRITO SANTOS
Diretor Jurídico
OAB/BA nº 31.685



Despacho

DO SETOR DE LICITAÇÕES

Sr. Edson Levi Ramos Meira

PARA O GABINETE DA PREFEITA

Ilm^ª. Sra. Ana Cléia dos Santos Leal

Prezado Senhora,

Em cumprimento a determinação de Vossa Excelência, concluso os trabalhos desta Comissão, segue o presente **Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2020**, resultante do **Processo Administrativo nº 031/2020**, para na forma da Lei, proceder às devidas e necessárias providências por parte de V. Excelência, autoridade competente para reconhecer e autorizar a efetiva contratação direta por Dispensa de Licitação da empresa **DAMA ITABELA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME**, estabelecido na Rua Manoel Veloso, nº 53, Centro, CEP: 45.848-000, Itabela/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 10.537.265/0001-87, tendo como objeto a **aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) máscara de TNT camada dupla, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA**, nos termos do presente autos processuais.

Salientamos que constam apensada nos autos do processo os seguintes documentos;

- 1 - Autuação do Processo, pelo Setor de Licitações do município;
- 2 - Levantamento de preço médio, para compor o preço referencial de aquisição, junto ao Setor de Aquisição e Suprimentos;
- 3 - Justificativas da forma da contratação e da escolha do contratado.
- 4 - Parecer Financeiro e Contábil, prevendo a existência de dotação orçamentária para a referida despesa;
- 5 - Parecer Jurídico quanto ao Processo Administrativo, bem como a Minuta do Contrato.

Ibirataia - BA, 11 de maio de 2020.


Edson Levi Ramos Meira
Presidente da Comissão de Licitações



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



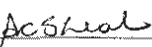
TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Ibirataia – Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à **Dispensa de Licitação nº 010/2020**, que tem como **OBJETO: Aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) máscara de TNT camada dupla, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.**

FUDAMENTO LEGAL– Art. 4º e incisos, da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e art. 26, I, II e III da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente em favor do **CONTRATADO: DAMA ITABELA COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA ME**, estabelecido na Rua Manoel Veloso, nº 53, Centro, CEP: 45.848-000, Itabela/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 10.537.265/0001-87.

Ibirataia – BA, 13 de maio 2020.



Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000611

Estado da Bahia - quarta-feira, 27 de maio de 2020

Ano 4



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Gabinete da Prefeita

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Ibirataia – Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à **Dispensa de Licitação nº 019/2020**, que tem como **OBJETO**: Aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) máscara de TNT camada dupla, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

FUNDAMENTO LEGAL– Art. 4º e incisos, da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e art. 26, I, II e III da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente em favor do **CONTRATADO: DAMA ITABELA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME**, estabelecido na Rua Manoel Veloso, nº 53, Centro, CEP: 45.848-000, Itabela/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 10.537.265/0001-87.

Ibirataia – BA, 13 de maio de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537 - 2125



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

DISPENSA - 012/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 036/2020.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13/05/2020.

BASE LEGAL: Art. 4º, caput, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores.

VALOR: R\$ 14.500,00

ESPÉCIE: Aquisição

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa visando a confecção de máscaras de proteção individual com duas camadas de tricoline 100% algodão e uma camada de 100% poliéster, com alças fixas de viciés e logomarca da prefeitura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

EMPRESA CONTRATADA

SALES GAMA VIANA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA, estabelecido na Av. Princesa Isabel, nº 1.639, CEP: 45.607.003, São Caetano, Itabuna/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 27.976.055/0001-98.


Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sr. Alex Pinheiro Calheira

Para:

GABINETE DA PREFEITA
Sr. Ana Cléia dos Santos Leal.

Assunto:

Solicitamos de V. S^a, a autorização para instauração de processo administrativo, objetivando a contratação de empresa visando a confecção de máscaras de proteção individual com duas camadas de tricoline 100% algodão e uma camada de 100% poliéster, com alças fixas de vieis e logomarca da prefeitura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA, conforme Termo de Referência abaixo.

----- Termo Referencial -----

1. OBJETO / JUSTIFICATIVA:

1.1. Contratação de empresa visando a confecção de máscaras de proteção individual com duas camadas de tricoline 100% algodão e uma camada de 100% poliéster, com alças fixas de vieis e logomarca da prefeitura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. Justificativa para realização da despesa

I – A contratação deste objeto justifica-se, diante da necessidade de enfrentamento pelo município da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19). Nesse aspecto, a gravidade do enfrentamento foi reconhecida pela Portaria n° 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-Ncon);

II – Por essa razão, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município, por isso a importância da aquisição dos EPIs apropriados para proteger o servidor municipal do risco de contaminação e evitar como dito a disseminação da doença;

III – Importante salientar ainda que, a lei n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, apontou como urgente todo processo de aquisição vinculado ao enfrentamento da pandemia, razão pela qual se justifica a aquisição e a forma de sua realização.

2. Do Levantamento Quantitativo e Especificação Detalhada do objeto:

I – As quantidades foram levantadas através desta secretaria em visita a cada setor onde foram verificadas as necessidades para o bom funcionamento do serviço público, também foi utilizado como base, o relatório de controle de estoque apresentado pelo Setor de Aquisição e Suprimentos deste município, que informou a inexistência deste material no estoque bem como a inexistência de contratos de fornecimento em vigor.

II – Mesmo com o cuidado prévio é impossível estipular uma quantidade exata que será utilizada, pois os itens serão utilizados ao longo do combate a pandemia, dependendo assim do tempo do surto epidemiológico e da quantidade de casos suspeitos e confirmados no município.



III – Em virtude da impossibilidade de alcançar um número exato para do item a ser adquirido, solicitamos que seja feito por valor estimado, pela dificuldade de precisar com exatidão a real necessidade, pela complexidade dos itens solicitados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
1	Máscaras de proteção individual com duas camadas de tricoline 100% algodão e uma camada de 100% poliéster, com alças fixas de viciis e logomarca da prefeitura.	UNID	5.000		
				VALOR TOTAL	R\$ xxxxx

3 – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Todos os materiais ofertados deverão atender ao disposto na legislação quanto a sua obrigatoriedade para fins comerciais, de registro, de transporte, de armazenamento e de fabricação, junto aos órgãos de controle reguladores, pertinente a sua peculiaridade, como por exemplo: Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), Arvisa, Detran, INEMA e outros conforme a legislação vigente para cada item.

3.2. A proponente é responsável pela qualidade técnica e de segurança dos equipamentos licitados.

3.3. A Secretaria Solicitante, por intermédio de seu órgão competente, reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer objeto que não atenda às especificações constantes neste edital e na legislação pertinente.

3.4. A Secretaria Solicitante poderá avaliar todos os itens entregues, a qualquer tempo, em relação à sua qualidade e não aceitará os que não atendam às exigências previstas neste edital e na legislação pertinente.

3.5. A Secretaria Solicitante poderá solicitar Laudo Técnico, elaborado por órgão comprovadamente qualificado, de análise da conformidade do item com as normas constantes da especificação.

3.6. A Secretaria Solicitante poderá submeter à análise técnica, dos itens entregues pela Contratada, em qualquer fase da sua distribuição, para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta apresentada na licitação pela proponente.

3.7. A entrega descarrega e a devolução/retirada dos materiais/produtos ficará a cargo da Contratada.

3.9. O fornecimento do objeto adjudicado será realizado de forma parcelada, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo, em seus anexos e na proposta apresentada prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Termo e deverão ser fornecidos na medida da(s) necessidade(s) do(s) respectivo(s) setor(es), para o período pré estabelecido.

3.10. A Secretaria solicitante emitirá a Licitante vencedora, a solicitação de fornecimento do objeto de acordo com as suas necessidades, descrevendo endereço para entrega e horário para o recebimento do objeto solicitado, e terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone através de formulário enviado por fax, e-mail ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 8h as 17h, e a Licitante vencedora se compromete a entregar o objeto solicitados em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, com vistas a não provocar atrasos no funcionamento dos diversos órgãos e serviços da Prefeitura Municipal, quando se tratar de troca programada ou 24 (vinte e quatro) horas quando se tratar de necessidade para manutenção corretiva, em razão de perdas ou destruição.

3.11. A estimativa das quantidades a serem contratadas pelo órgão gerenciador e participantes será de no mínimo 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas neste Termo de Referência, conforme Cronogramas de Execução encaminhados pelo Órgão ou Unidade Administrativa Solicitante.



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Secretaria Municipal de Saúde

3.12. A quantidade mínima a ser cotada para cada um dos itens é de 100% (cem por cento) das quantidades estimadas neste Termo de Referência.

3.13. Local da Entrega/execução:

I. Os itens que compõe o objeto desta licitação elencados no item 1.1 "Do Objeto, serão entregues/executados dentro do município, conforme orientação da secretaria solicitante, que indicará o local de entrega.

II. Serão aceitos sem restrição todos os produtos que apresentarem características equivalentes ou superiores às marcas indicadas, por ventura, como padrão de qualidade. Caso haja dúvida na equivalência de características, a empresa participante do certame poderá demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente a marca referência mencionada neste edital.

3.14. Descrição Detalhada Do Objeto

I - Máscaras de proteção individual com duas camadas de triline 100% algodão e uma camada de 100% poliéster, com alças fixas de véis e logomarca da prefeitura.

4 - UNIDADE FISCALIZADORA

4.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Secretaria Solicitante, por servidor especificamente designado para este fim.

5 - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Instruir seus empregados para cumprirem as Normas Internas da Prefeitura Municipal;
- b) Indenizar danos ou prejuízos a Prefeitura Municipal ou a terceiros causados pelo descumprimento das normas contratuais ou negligência comprovada;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e sociais da empresa e seus empregados, mantendo-os atualizados e quitados de acordo com as normas vigentes.
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos produtos licitados e contratados, nos termos da legislação vigente;
- e) Exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que se encontra adimplente com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;
- f) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação.
- g) A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do Anexo do Edital, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.
- h) fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- i) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- j) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

II - DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos materiais adquiridos;
- b) Convocar a licitante para entregar os produtos;



- c) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados; e
d) Efetuar o pagamento das compras efetuadas

6 - VIGÊNCIA

6.1. O período de vigência será até **31 de outubro de 2020**, a considerar da assinatura do Contrato.

7- DA RESCISÃO

7.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

8 - MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem ao valor médio dos itens licitados, colhidos através de pesquisa de preço.

8.2. O **custo estimado SERÁ apurado a partir de planilhas apresentadas pela Secretaria Solicitante em conjunto com o setor de Aquisições e Suprimentos do Município**, constante do processo interno administrativo, atualizadas, conforme relatórios a serem anexados ao processo.

8.3. Os valores estimados para contratação constarão nos autos do **Processo Interno Administrativo**.

9 - DO PAGAMENTO

I. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

II. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

III. O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

IV. Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VII. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.



VIII. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

IX. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10 – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

I. A dotação orçamentária para esta despesa será submetida ao Setor Contábil/Financeiro, que emitirá o Parecer Técnico Contábil, indicando ou não a existência de recursos para custear esta despesa.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas reguladoras, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

II. Da Urgência: Alertamos que a aquisição deste objeto deve ser classificada em caráter de URGÊNCIA. A ausência deste objeto poderá contribuir e muito com o agravamento da pandemia que assola o território brasileiro. Por isso solicitamos que considere a autorização da contratação de forma DIRETA por Dispensa de Licitação.

Desde já agradecemos a vossa compreensão.

Ibirataia - BA, 13 de abril de 2020.



Alex Pinheiro Calheira
Secretário Municipal de Saúde



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Ibirataia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ibirataia (BA), 10 de Abri de 2020

Ofício n 48/2020

Sr. Alex Pinheiro Calheira
Secretario de Saúde

Nesta.

Ao tempo que cumprimento, venho por meio desse solicitar, máscaras de proteção individual com duas camadas de tricoline 100% algodão e uma camada de 100% poliéster, com alças fixas de viéis e logomarca da prefeitura na quantidade de 5.000 unidades, conforme a Lei Nº 13.969, de 06 de Fevereiro de 2020 e a Portaria nº 327, de 24 de março de 2020, onde se aplica a necessidade do uso de mascaras a todas as pessoas que circulam nas vias do município ou dentro de qualquer estabelecimento comercial, de prestação de serviços, instituições financeiras e órgão públicos, dentro de veículos sempre que houver mais de uma pessoa. As máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário, garantindo a barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos.

Sendo assim a prefeitura de Ibirataia vai entregar um quantitativo de mascaras para população vulnerável e de baixa renda incluindo idosos, diabéticos ,hipertensos e gestantes para enfrentamento ao combate ao COVID- 19, considerando o aumento de casos positivos do COVID-19 em nossa região.

Confiante na vossa boa acolhida, agradeço antecipadamente.


TATIELE B. MASCARENHAS

Coordenadora da Atenção Básica


GABRIELE SILVA LEITE

Coordenadora de Planejamento



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Secretaria Municipal de Saúde

LEVANTAMENTO DE CONTROLE DE ESTOQUE

Da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr. Alex Pinheiro Calheira

Para:

SETOR DE AQUISIÇÃO E SUPRIMENTOS

Sr. Elias Antônio de Souza Neto.

Assunto:

Relatório de controle de estoque, visando à confecção de máscaras de proteção individual com duas camadas de tricoline 100% algodão e uma camada de 100% poliéster, com alças fixas de vieis e logomarca da prefeitura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

Prezado Senhor,

De ante a necessidade de adquirimos o objeto acima, gostaria que o setor de aquisição e suprimentos do município, fizesse um levantamento dos quantitativos dos itens abaixo, apresentando um relatório de controle de estoque do almoxarifado, descrevendo a quantidade de itens que foram licitados anteriormente ou não, quanto foi utilizado, se existem itens em estoque e relatando as observações e ocorrências necessárias, para que possamos elaborar o planejamento inicial para darmos início à solicitação de despesa, visando adquirir o objeto acima.

Planilha Descritiva

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.
1	Máscaras de proteção individual com duas camadas de tricoline 100% algodão e uma camada de 100% poliéster, com alças fixas de vieis e logomarca da prefeitura.	UNID

Ibirataia - BA, 10 de abril de 2020.



Alex Pinheiro Calheira
Secretário Municipal de Saúde

RELATÓRIO DE CONTROLE DE ESTOQUE

Da:
SETOR DE AQUISIÇÃO E SUPRIMENTOS
Sr. Elias Antônio de Souza Neto.

Para:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sr. Alex Pinheiro Calheira

Assunto:
Relatório de controle de estoque, visando à confecção de máscaras de proteção individual com duas camadas de tricoline 100% algodão e uma camada de 100% poliéster, com alças fixas de víveis e logomarca da prefeitura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

Prezado Senhor,

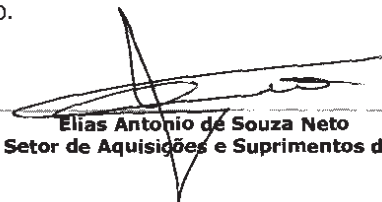
Conforme solicitado por esta secretaria, o Setor de Aquisição e Suprimentos do município de Ibirataia/BA, através de levantamento feito junto ao Almoxarifado deste município, apresenta abaixo breve relatório de controle de estoque, referente aos itens abaixo solicitados.

Planilha Descritiva

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. LICITADA	QUANT. ENTREGUE	QUANT. CONSUMIDA	QUANT. EM ESTDQUE
1	Máscaras de proteção individual com duas camadas de tricoline 100% algodão e uma camada de 100% poliéster, com alças fixas de víveis e logomarca da prefeitura.	UNID	0	0	0	0

OBS: Não consta em nossos arquivos, nenhum procedimento de compra dos itens acima bem como nenhum contrato de fornecimento em vigor.

Ibirataia - BA, 10 de abril de 2020.


Elias Antonio de Souza Neto
Chefe do Setor de Aquisições e Suprimentos do Município



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

DO GABINETE MUNICIPAL

Sra. Ana Cléia dos Santos Leal

PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Sr. Alex Calheira

Diante do ofício de solicitação de despesa encaminhada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, que justificou a real necessidade da contratação, que tem como objetivo a **contratação de empresa visando a confecção de máscaras de proteção individual com duas camadas de tricoline 100% algodão e uma camada de 100% poliéster, com alças fixas de véis e logomarca da prefeitura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA**, acolho as justificativas e defiro à solicitação do Secretário, autorizando o início do procedimento administrativo para aquisição, ouvindo-se os setores responsáveis durante o Processo Administrativo, juntando nos autos os seguintes documentos:

- 1 - Autuação do Processo Administrativo, pelo Setor de Licitações do município;
- 2 - Levantamento de preço médio, para compor o preço referencial de aquisição, junto ao Setor de Aquisição e Suprimentos;
- 3 - Parecer Financeiro e Contábil, prevendo a existência de dotação orçamentária para o procedimento licitatório, em atendimento ao pleito da Secretaria Solicitante;
- 4 - Parecer Jurídico quanto ao Processo Administrativo, bem como a Minuta do Contrato, em atendimento ao pleito da Secretaria Solicitante.

Ibirataia - BA, 14 de abril de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal



AUTUAÇÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020.

Aos 14 (catorze) dias do mês de abril de 2020, eu **Edson Levi Ramos Meira**, presidente da Comissão de Licitação autuei sob o número **036/2020**, este processo Administrativo, após receber a Solicitação de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, deferida e encaminhada pela Prefeita, a Exma. Sra. **Ana Cléia dos Santos Leal**, objetivando a contratação de empresa visando a confecção de máscaras de proteção individual com duas camadas de tricoline 100% algodão e uma camada de 100% poliéster, com alças fixas de véis e logomarca da prefeitura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.



Edson Levi Ramos Meira
Presidente da Comissão de Licitações



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000540

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de janeiro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 009, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.

“Constitui a C. P. L. – Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 9º da Resolução 1060/2006 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitações com os seguintes membros:

- ✓ Edson Levi Ramos Meira
- ✓ Rafaella Melo de Oliveira
- ✓ Neidival Alves Nery
- ✓ Ana Lúcia Soledade de Almeida
- ✓ Edmilson Reis de Moura
- ✓ Elias Antonio de Souza Neto

Nota: Em caso de ausência do Presidente da C. P. L., a Sra. Rafaella Melo de Oliveira, assumirá os trabalhos.

Art. 2º - Fica constituída a Equipe de Pregão.

- ✓ Edson Levi Ramos Meira
- ✓ Rafaella Melo de Oliveira
- ✓ Neidival Alves Nery
- ✓ Ana Lúcia Soledade de Almeida
- ✓ Edmilson Reis de Moura
- ✓ Elias Antonio de Souza Neto

Em caso de ausência do Pregoeiro Municipal, a Sra. Rafaella Melo de Oliveira, assumirá os trabalhos.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação ficará responsável pelo cadastramento de fornecedores, recebimento e abertura de envelopes contendo as propostas de preços e documentos de habilitação, confecção de minuta de contrato, ofício, edital, ata, termo de

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-69 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000540

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de janeiro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

referência, planilhas, avisos, extratos e demais documentos pertinentes ao processo licitatório.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA,
em 2 de janeiro de 2020.

Ana Ctéia dos Santos Leat
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

- Decretos
e
Norma Técnica
-

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Dias d'Ávila, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.208/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2122 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itaguçu da Bahia, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.257/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itaguçu da Bahia, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.257/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2123 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Barro Preto, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.263/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Barro Preto, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.263/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2124 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ibiratã, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.310/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ibiratã, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.310/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2125 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ipiáú, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.251/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ipiáú, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.251/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2126 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Coaraci, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.252/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

CORONAVÍRUS COVID-19

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Garantia dos Atributos da Atenção Primária

NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS

A Lei nº 13.969, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 327, de 24 de março de 2020, que estabelecem medidas de prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para o enfrentamento da COVID-19, fixam a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

O Ministério da Saúde tem realizado ações para adquirir esses produtos de diversos fornecedores, tanto nacionais quanto internacionais, bem como ações no sentido de descentralizar os recursos para apoiar os estados, municípios e Distrito Federal na compra desses EPIs conforme suas necessidades. Contudo, diante do cenário da pandemia pelo COVID-19, há escassez de EPIs em diversos países, em especial das máscaras cirúrgicas e N95/PPF2, para o uso de profissionais nos serviços de saúde (Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 356, de 23 de março de 2020).

A partir desse cenário, o Ministério da Saúde recomenda que máscaras cirúrgicas e N95/PPF2 sejam priorizadas para os profissionais, considerando que os serviços de saúde são os locais com maior potencial de concentração de vírus, ao mesmo tempo em que a manutenção de suas atividades precisa ser garantida, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes.

Pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos.

Nesse sentido, sugere-se que a população possa produzir as suas próprias máscaras caseiras, utilizando tecidos que podem assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente. Os tecidos recomendados para utilização como máscara são, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais:

- a) - Tecido de saco de aspirador
- b) - Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%)
- c) - Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão)
- d) - Fronhas de tecido antimicrobiano

O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Dado que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, o uso das máscaras caseiras faz especial sentido quando houver



CORONAVÍRUS COVID-19

necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação de pessoas.

Pessoas com quadro de síndrome gripal que estiver em isolamento domiciliar, deve continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica. O mesmo vale para o cuidador mais próximo dessa pessoa, quando estiver no mesmo ambiente da casa.

Como fazer uma máscara caseira:

Existem diferentes formas para confeccionar as máscaras caseiras, podendo utilizar materiais encontrados no dia-a-dia, como camisetas ou outras roupas em bom estado de conservação, até tecidos específicos confeccionadas com máquinas de costuras e elásticos.

Algumas orientações de como confeccionar as máscaras caseiras estão sendo compartilhadas em diversos canais de comunicação, como cortar camisetas deixando em camada dupla e formas que possibilitem a fixação ao rosto, ou recortes de tecidos com metragem de 21 e 34 cm e com utilização de elásticos.

Modelo 1, usando uma camiseta:

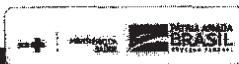
- e) Corte a camiseta e espessura dupla usando como base as marcações indicadas na figura;
- f) Faça um ponto de segurança na parte inferior (para segurar ambas as toalha);
- g) Insira um papel entre as camadas;
- h) Amarre a alça superior ao redor do pescoço, passando por cima das orelhas;
- i) Amarre a alça inferior na direção do topo da cabeça;

Modelo 2, usando costura e elástico:

- j) Separe o tecido que tenha disponível (tecido de algodão, tricoline, cotton, TNT, outros têxteis).
- k) Faça um molde em papel de forma no qual o tamanho da máscara permita cobrir a boca e nariz, 21 cm altura e 34 cm largura
- l) Faça a máscara usando duplo tecido.
- m) Prenda e costure na extremidade da máscara um elástico, ou amarras.

As medidas de utilização e higienização das máscaras caseiras fazem a diferença para a eficiência da iniciativa. Desta forma, os seguintes cuidados devem ser utilizados:

- n) O uso da máscara caseira é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.
- o) Coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre o rosto e a máscara.
- p) Enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la na rua, não fique ajustando a máscara na rua.
- q) Ao chegar em casa, lave as mãos com água e sabão, secando-as bem, antes de retirar a máscara.
- r) Remova a máscara pegando pelo laço ou nó da parte traseira, evitando de tocar na parte da frente.



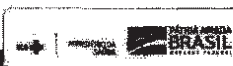
CORONAVÍRUS COVID-19

- s) Faça a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (Por exemplo: 10 ml de água sanitária para 500ml de água potável).
- t) Após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão.
- u) Após lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão.
- v) A máscara deve estar seca para sua reutilização.
- w) Após secagem da máscara utilize o com ferro quente e acondicionar em saco plástico.
- x) Trocar a máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade.
- y) Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida.
- z) Ao sinais de desgaste da máscara deve ser inutilizada e nova máscara deve ser feita.

O uso das máscaras caseiras é mais uma intervenção a ser implementada junto com as demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde como o distanciamento social, a etiqueta respiratória e higienização das mãos visando interromper o ciclo da COVID-19.

Essas medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde, quando adotadas em conjunto, potencializam os efeitos da proteção contra o COVID-19 no país e por isso são tão importantes de serem adotadas por toda a população. A participação de todos é extremamente importante para a interrupção da cadeia de transmissão, independente da presença ou não de sintomas, uma vez que já existem evidências da ocorrência de transmissão pessoa a pessoa.

Nesse sentido, o Ministério da Saúde adere e reforça a iniciativa organizada pela sociedade, chamada "Máscara para Todos" (#Masks4All) e reforça o lema "Eu protejo você e você me protege".





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000596

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 4.752, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece novas medida de prevenção a propagação da Doença Infecciosa Viral – COVID-19, no município de Ibirataia.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no use de suas atribuições legais e com lastro no artigo 14, inciso I c/c artigo 71, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

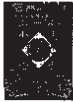
Art. 1º. Fica prorrogado toque de recolher até 30 de abril de 2020, das 21h00min até as 05h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Ibirataia, ficando proibida a circulação de pessoas, exceto a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e a sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência, bem como os serviços de entrega delivery, nos mesmos termos do art. 7º, 8º, 9º e 10 do decreto Municipal n.º 4.740/2020.

Art. 2º. Fica proibido, no ato da publicação desse decreto, a aglomeração de pessoas nas Praças e demais vias públicas do território do Município de Ibirataia, por prazo indeterminado enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações.

Art. 3º. Fica mantida a determinação da necessidade de isolamento domiciliar pelo prazo de 07 (sete) dias para as pessoas assintomáticas e de 14 (quatorze) dias para pessoas que apresentarem febre e algum sintoma respiratório, para quaisquer pessoas que recentemente ingressaram no município de Ibirataia oriundas de localidades nacionais ou internacionais com casos confirmados, em especial atenção àquelas localidades com transmissão comunitária do vírus já confirmados.

Art. 4º. Fica mantida a suspensão do funcionamento das academias de musculação, dança, ginástica, outras atividades congêneres, clubes sociais, os serviços de jogos on e off-line e acesso ao público a computadores e videogames, no município de Ibirataia por prazo indeterminado enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000596

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º. Aos bares e distribuidoras de bebidas alcoólicas, será permitido o funcionamento no sistema delivery, com as portas dos estabelecimentos totalmente fechadas ao público.

Parágrafo único: O sistema delivery consiste no transporte e entrega de produtos de consumo e alimentos, o estabelecimento comercial que realizar venda direta ao consumidor na porta do seu estabelecimento, favorecendo a aglomeração nas ruas e praças, ansejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças, e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

Art. 6º. Fica estabelecida a redução de período de duração dos velórios, cujo sepultamento deverá ocorrer no mesmo dia do falecimento, devendo somente familiares comparecer as cerimônias, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

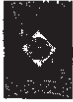
§ 1º. Que as pessoas do grupo de risco não compareçam no velório ou sejam definidos horários reservados para a visitação;

§ 2º. Que as pessoas falecidas em decorrência do Coronavírus sejam sepultadas imediatamente, sem a realização de cerimônias de despedida (velório), evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis.

Art. 7º. Fica determinado que as empresas funerárias se abstenham de realizar procedimentos de somatoconservação (Tanatopraxia) ou qualquer outro procedimento que necessite de manipulação do corpo, sendo indicado o sepultamento imediato, do local do falecimento (unidade de saúde ou residência) para o cemitério, com a devida comunicação à secretaria de saúde de todos os óbitos de causas suspeitas de Coronavírus.

Art. 8º. Fica determinado que as empresas se abstenham de levar para as cerimônias de despedida quaisquer itens (bebedouros, cadeiras, vasos, barracas, etc.) que incentive a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios.

Art. 9º. O funcionamento das atividades públicas e privadas durante a quarentena, continuarão a ser regulamentadas por decretos municipais, sem prejuízo dos já editados até o presente momento para o enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000596

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 10 - Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

- I - Uso em transporte de pacientes ou privado de passageiros;
- II - Desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado;

§ 1º Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

- I - Os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, estradas, ruas e praças;
- II - Os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.

§ 2º A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br, e o seu uso observará as orientações constantes do ANEXO II deste Decreto.

§ 3º Os órgãos municipais integrantes da gestão do ordenamento público orientarão as pessoas quanto à importância do uso das máscaras.

§ 4º A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visam à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.648, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

Art. 11 Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais regulamentadas pelas disposições do Anexo I, além daqueles considerados serviços essenciais.

§ 1º. A reabertura será autorizada expressamente pela vigilância sanitária do Município, após verificação do cumprimento das adequações operacionais estabelecidas no Anexo I do decreto.

§ 2º. Os seguimentos considerados "serviços essenciais" terão prazo de três dias úteis para cumprir as adequações operacionais estabelecidas no Anexo I do decreto.

Art. 12. A vigilância sanitária verificará o cumprimento das disposições do Anexo I do presente decreto, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000596

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ane 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento, além de suspensão imediata de funcionamento até o cumprimento das adequações propostas.

Art. 13. As disposições constantes no presente decreto, não afasta a aplicação de outras normas que os estabelecimentos comerciais estão sujeitos, especialmente das agências reguladoras Estaduais e Federais.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de 22 de abril de 2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia - BA, em 20 de abril de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

Praça 10 de Novembro | 09 | Centro | Ibirataia-Ba

Página 047

ibirataia.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: A31289318CFA3A340E5065A3982C0655



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000596

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PARA REABERTURA DO COMÉRCIO MEDIDAS A SEREM TOMADAS POR TODOS OS COMERCIANTES:

- 1. Informações Gerais.** Como o SARS-CoV-2 pode ser transmitido por meio de gotículas e contato, todas as áreas do ambiente do estabelecimento comercial que possam ter sido contaminadas com o vírus devem ser desinfetadas. Os produtos indicados para desinfecção no caso do SARS-CoV-2 são: álcool líquido 70%, solução de hipoclorito de sódio 0,5% e detergentes contendo cloro ativo. Uma observação importante é não utilizar produtos à base de clorexidina para a desinfecção do local, pois estes não são efetivos contra o SARS-CoV-2.
- 2. Superfícies nas áreas de circulação.** Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
- 3. Áreas grandes.** Grandes superfícies da loja, como chão, banheiros, pias, balcões, refrigeradores, equipamento de ar condicionado, entre outros. Desinfetar com solução de hipoclorito 0,5% no mínimo uma vez ao dia. Se a superfície estiver suja deve ser limpa primeiramente com água e sabão ou detergente e após ser realizada a desinfecção.
- 4. Utensílios de limpeza.** Esfregões, vassouras, rodinhos. Devem ser separados e limpos em área própria. Enxaguar após cada utilização, utilizando solução contendo hipoclorito de sódio 0,5%.
- 5. Ventilação do ambiente.** Recomenda-se forçar a circulação do ar no ambiente da loja, mantendo o ambiente arejado. Para isso, abra as janelas ou ligue ventilador mecânico durante todo o dia.

FLUXO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES.

- 6. Prevenção na porta da loja.** Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada da loja. Recomenda-se, se possível, a verificação do quadro

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.590-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefones: (73) 3537-1125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal da Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000596

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

geral dos seus clientes, se ficar evidenciado sintomas gripais devem encaminhar para posto de saúde mais próximo.

7. **Evitar aglomerações na loja.** Os funcionários devem orientar os clientes em tempo hábil para evitar aglomeração, e devem cuidar para que seus clientes mantenham distância do balcão e de outras pessoas, de pelo menos 2 metros, recomenda-se utilização de marcações no chão e isolamento do balcão para manutenção da distância obrigatória.

8. **Do ingresso do cliente ao estabelecimento.** Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.

9. **Proteção individual dos funcionários da loja – Contato Controlado.** Os atendentes e operadores de caixa devem respeitar a distância mínima de 2 metros no atendimento aos clientes, mantendo demais medidas de higiene e limpeza. Para proteção adicional, devem utilizar máscara e óculos de proteção não-descartável.

10. **Proteção individual de Funcionários/Atendentes que irão ter contato direto com população** – O funcionário que tiver contato direto com a população deve utilizar roupa ou jaleco manga longa, máscara cirúrgica e luvas de procedimento quando estiver atendendo sem respeitar a distância de 2m ou em qualquer contato direto com a população, com ou sem sintomas gripais. Manter as demais medidas de higiene das mãos e desinfecção de superfícies e equipamentos com álcool 70%, em utensílios individuais disponíveis a cada funcionário.

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CADA RAMO DE ATIVIDADE.

1. EMPRESAS DE CRÉDITO CONSIGNADO

1. Atendimento com horário marcado;
2. No ambiente deve permanecer apenas o profissional, dois clientes, um em atendimento e o outro em espera, mantendo-se distância de 2m.
3. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
4. Utilização de Epi conforme disposição acima;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.560-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefones: (73) 3537-3125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000596

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.

II. SALÕES.

1. Atendimento com horário marcado;
2. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
3. No ambiente deva permanecer apenas o profissional, dois clientes, um em atendimento e o outro em espera, mantendo-se distância de 2m.
4. No intervalo, entre cortea ou quaisquer outros serviços, os instrumentos de uso coletivo como tesoura, pentes, alicates, palito, espátula e afins, os produtos indicados para desinfecção no caso do SARS-CoV-2 são: álcool líquido 70%, solução de hipoclorito de sódio 0,5% e detergentes contendo cloro ativo, mantendo a necessidade de esterilização de materiais que se enquadrem.
5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento e para executar qualquer procedimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
6. Utilização de Proteção Individual de Funcionários/Atendentes que irão ter contato direto com população, conforme estabelecido acima.
7. Fica suspenso o serviço de corte e limpeza de barba;

III. PADARIA, LANCHONETE, RESTAURANTE, ACAÍ, SORVETERIA.

1. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
2. Não disponibilizar aos clientes mesas e cadeiras;
3. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;
4. Isolamento do balcão de atendimento, com fita própria de isolamento;
5. Utilização de Epi conforme disposição acima;
6. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.

IV. VENDEDORES AMBULANTE (GELADÃO, SALGADOS, ACARAJÉ, ESPETINHO, CACHORRO QUENTE).

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000596

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

1. Distanciamento – o vendedor deve manter distância de 2m entre os clientes e atendê-los de forma individual;
2. Um manipulador para o alimento e outro manipulador para o dinheiro;
3. Os alimentos deverão ser embalados individualmente, e na manipulação o vendedor deve se ater a: Lavar bem as mãos antes de preparar e embalar os alimentos e depois de usar o banheiro, de atender o telefone e de abrir a porta. Mantenha as unhas aparadas e sem esmalte. Preste atenção para não fumar, comer, tossir, espirrar, cantar, assoviar, falar demais ou mexer em dinheiro durante o preparo e embalagem dos alimentos. Se estiver doente ou com cortes e feridas, não manipule os alimentos
4. É obrigatório ao vendedor o uso contínuo de máscaras de tecidos ou cirúrgica;
5. O uso de álcool 70% ou hipoclorito de sódio 0,5%, durante e após o manuseio das entregas dos produtos;

V. PAPELARIA, LOJAS DE TECIDOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

1. Superfícies nas áreas de circulação. Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
2. Isolamento do balcão de atendimento, com fita própria de isolamento;
3. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
4. Utilização de Epi conforme disposição acima;
5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
6. O estabelecimento deve retirar o livre acesso do cliente aos produtos, evitando a manipulação desnecessária.
7. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;

VI. LOJAS DE ROUPA E DE SAPATO.

1. Superfícies nas áreas de circulação. Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000596

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.

2. Isolamento do balcão de atendimento, com fita própria de isolamento;
3. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
4. Utilização de Epi conforme disposição acima;
5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
6. O estabelecimento deve retirar o livre acesso do cliente aos produtos, evitando a manipulação desnecessária.
7. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;
8. Recomenda-se ainda a eliminação da prática de provar a roupa e o calçado no estabelecimento comercial, evitando a manipulação coletiva de peças.

VII. AUTO PECAS, OFICINAS E BORRACHARIAS

1. Atendimento com horário marcado;
2. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
3. No ambiente deve permanecer apenas o profissional, dois clientes, um em atendimento e o outro em espera, mantendo-se distância de 2m;
4. Isolamento do balcão de atendimento, com fita própria de isolamento;
5. Utilização de Epi conforme disposição acima;
6. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
7. O estabelecimento deve retirar o livre acesso de cliente aos produtos, evitando a manipulação desnecessária.

VIII. PROFISSIONAIS LIBERAIS CONTADOR, ADVOGADO, CARTÓRIO

1. Superfícies nas áreas de circulação. Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.590-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000596

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

2. Atendimento com horário marcado;
3. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
4. No ambiente deve permanecer apenas o profissional, dois clientes, um em atendimento e o outro em espera, mantendo-se distância de 2m;
5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
6. Utilização de Epi conforme disposição acima;

IX. AGÊNCIAS BANCÁRIAS e LOTÉRICAS

1. Superfícies nas áreas de circulação. Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
2. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
3. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;
4. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica;
5. Organização das filas fora do estabelecimento com distanciamento de 2 metro com demarcação na calçada.
6. Utilização de Epi conforme disposição acima;

X. FARMÁCIA

1. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
2. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;
3. Isolamento do balcão de atendimento, com fita própria de isolamento;
4. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

10



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000596

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- Os estabelecimentos que forem credenciados a um Banco devem seguir as recomendações destinados aos mesmos.
- Utilização de Epi conforme disposição acima;

XI. COMÉRCIOS QUE PRESTAM DELIVERY

- É obrigatório ao vendedor o uso contínuo de máscaras de tecidos ou cirúrgica;
- O uso de álcool 70% ou hipoclorito de sódio 0,5%, durante e após o manuseio das entregas dos produtos;

XII. LAVA JATO

- É proibido a permanência do dono do veículo no estabelecimento;
- Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;

XIII. LOJA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

- Superfícies nas áreas de circulação. Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
- Isolamento do balcão de atendimento, com fita própria de isolamento;
- Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
- Utilização de Epi conforme disposição acima;
- Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
- O estabelecimento deve retirar o livre acesso do cliente aos produtos, evitando a manipulação desnecessária.
- Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;

XIV - FUNERÁRIAS

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.590-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

11



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000596

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

1. Em caso de contato com cadáver suspeito de infecção pelo Covid-19 com um dos sintomas como febre, tosse ou dificuldade respiratória, encaminhe-o ao centro de referência mais próximo, após o atendimento inicial. Usem medidas de prevenção para riscos biológicos, e nos casos de contato com gotículas e secreções usar Equipamentos de Proteção individual - EPI (máscara cirúrgica ou máscara, luvas, avental não estéril e óculos de proteção) e demais medidas estabelecidas pela NR 32, particularmente no item 32.2.4 (<https://enil.trabalho.gov.br/porta/>).
2. Após procedimento com o corpo, fechar a urna funerária e higienizar a superfície da urna e o local onde o corpo foi trabalhado, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5%.

XV – IGREJAS E LOCAIS DE CULTO.

1. Ventilação do ambiente. Determina-se que seja forçada a circulação do ar no ambiente de templo, mantendo o ambiente arejado. Para isso, abra as janelas ou ligue ventilador mecânico durante toda a duração do culto/missa.
2. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
3. Superfícies nas áreas de circulação, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% antes e depois do culto/missa.
4. Para ingresso dos fiéis ao templo é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
5. Evitar cumprimentos que levem ao contato físico, abraços e/ou aperto de mãos, mantendo-se distância mínima entre os fiéis de 2m.
6. Os cultos/missas, só poderão ocorrer até as 20h30, obedecendo as disposições do toque de recolher.

XVI – SUPERMERCADOS, MINIMERCADOS E MERCEARIAS

1. Superfícies nas áreas de circulação, caixa registradora, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada compra realizada ou sempre que necessário.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000596

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

2. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
3. Utilização de Epi conforme disposição acima;
4. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscara de tecidos ou cirúrgica.
5. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes tanto no interior da loja quanto na parte externa, com faixas indicativas no interior do estabelecimento;
6. Os carrinhos e cestas de compras devem ser higienizados após cada utilização, antes da sua disponibilização ao consumidor, com a esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5%.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000596

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

CONFECÇÃO, UTILIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE MÁSCARA FACIAL NÃO PROFISSIONAL

As máscaras devem ser preferencialmente:

- confeccionadas em tecidos de algodão;
- em número de cinco para cada usuário;
- para utilização não compartilhada, sem prejuízo da observância das recomendações de afastamento mínimo entre as pessoas e de contínua higienização das mãos, com água e sabonete ou com álcool com concentração de setenta por cento.

O uso da máscara de que trata este Decreto deverá ser evitado por:

- profissionais de saúde durante a sua atuação;
- pacientes contaminados ou com sintomas de contaminação pelo Sars-Cov-2, na hipótese de disponibilidade do modelo de uso profissional;
- pessoas que cuidam de pacientes contaminados;
- crianças maiores de dois anos de idade, pessoas com problemas respiratórios ou incapazes de remover a máscara sem assistência;
- pessoas com contraindicação feita por profissional de saúde.

Antes da colocação da máscara, o usuário deve observar os seguintes cuidados:

- assegurar-se de que a máscara está limpa e sem rupturas;
- fazer a adequada higienização das mãos;
- evitar contato com a parte frontal da máscara e, havendo o contato após o uso, executar imediatamente a higiene das mãos;
- cobrir totalmente a boca e o nariz, sem deixar espaços nas laterais;
- manter o conforto e o espaço para a respiração;
- evitar maquiagem ou base durante o uso.

Para o uso da máscara devem ser observados os seguintes cuidados:

- utilizar a mesma máscara por, no máximo, de três horas;
- trocá-la após o tempo máximo de utilização ou sempre que ela ficar úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar;
- higienizar as mãos ao chegar em casa e após retirá-la, reservando-a para a lavagem logo que possível;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

14



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000596

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- repetir os procedimentos de higienização das mãos sempre que retirar e recolocar a máscara;
- não compartilhar a máscara, AINDA QUE ELA ESTEJA LAVADA.

Para a limpeza das máscaras de uso não profissional deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- as de tecido podem ser lavadas e reutilizadas regularmente, entretanto, recomenda-se evitar mais que trinta lavagens;
- lavar separadamente;
- lavar previamente com água corrente e sabão neutro e, após, deixar de molho em solução de água com água sanitária ou outro desinfetante, na proporção de duas colheres de sopa para cada litro de água, de vinte a trinta minutos;
- enxaguar bem em água corrente, para remover resíduos de desinfetante;
- evitar torcer com força e deixe-a secar;
- passar com ferro quente;
- guardar em recipiente fechado.

A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/ SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br. Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional garantirão, prioritariamente, o abastecimento da rede pública de assistência e atenção à saúde.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000581

Estado da Bahia - quarta-feira, 8 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 4.741 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CDONAVIRUS (COVID-19), DISPÕE SOBRE NDVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DOS NOVOS CASOS DE CDONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a aprovação pela Câmara dos Deputados do Projeto de Decreto Legislativo 88/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

Considerando a decisão do Governo do Estado da Bahia, nos termos do Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, de adotar medidas emergenciais para enfrentamento da disseminação do Coronavírus;

Considerando a necessidade de ações de curto prazo para fazer frente a crise com vistas a garantir a continuidade a prestação dos serviços essenciais, notadamente na área de saúde;

Considerando que o Município possui 03 (três) casos confirmados de COVID-19, e inúmeros casos comunicados aguardando diagnóstico laboratorial;

Considerando que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do COVID-19, torna-se indispensável reconhecer a necessidade de aplicação do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que suspende os efeitos dos mecanismos de contingenciamento exigidos pelo art. 9º dos prazos para implementação de medidas para diminuição de despesa com pessoal dos artigos 23 e

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000591

Estado da Bahia - quarta-feira, 8 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

70; e do prazo para recondução da dívida aos limites fiscais do artigo 31, permitindo também a suspensão dos mecanismos de cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei orçamentária municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito do Município de Ibirataia, para todos os fins de direito, notadamente os previstos no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º O poder executivo, por meio de mensagem à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, solicitará o reconhecimento da **CALAMIDADE PÚBLICA ORA DECLARADA**, para fins de atendimento das disposições de art. 65 da LRF.

Art. 3º - FICAM REVOGADAS as disposições do art. 4º do decreto n.º 4.738/2020, que possibilitava aos estabelecimentos comerciais não incluídos na lista de serviços essenciais, a colocação de um balcão para recebimento de pagamento das vendas à crédito, sem acesso da população ao interior dos mesmos, das 08:00 às 14:00 de segunda e sábado, mediante o cumprimento das orientações da vigilância sanitária do município.

Parágrafo único: Esses estabelecimentos considerados não essenciais, devem permanecer fechados a partir de 18:00 horas do dia 08/04/2020 pelo prazo de 14 (quatorze) dias corridos ou até nova deliberação.

Art. 4º - Aos estabelecimentos comerciais considerados não essenciais, será permitido o funcionamento no sistema delivery, com as portas dos estabelecimentos totalmente fechadas ao público.

Parágrafo único: O sistema delivery consiste no transporte e entrega de produtos de consumo e alimentos, e estabelecimento comercial que realizar venda direta ao consumidor na porta de seu estabelecimento, favorecendo e aglomeração nas ruas e praças, ensejando o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças, e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000591

Estado da Bahia - quarta-feira, 8 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º - Os serviços essenciais são aqueles definidos no art. 1º e art. 2º de Decreto nº. 4.738, de 27 de março de 2020.

Art. 6º - Fica determinado aos estabelecimentos comerciais ou não, que possuam mesa de jogos coletivos de livre acesso a população, a exemplo de mesa de Sinuca/Bilhar, dominó e baralho, que suspenda a comercialização de fichas e/ou funcionamento das mesas, sob pena do cancelamento ou suspensão de alvará, licenças, e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

Art. 7º - Fica determinado toque de recolher entre os dias 09 e 22 de abril de 2020, das 21h00min até as 05h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Ibirataia, ficando proibida a circulação de pessoas, exceto a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e a sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência, bem como os serviços de entrega delivery.

Parágrafo único. A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Art. 8º - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais e policiais, em decorrência do descumprimento do disposto no caput do artigo 7º desta Decreto.

Art. 9º - Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações, no período estipulado no caput de art. 7º deste Decreto.

Art. 10 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as Secretarias Municipais de Saúde, Gestão, Agricultura e Recursos Hídricos e Governo são competentes para atuar eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, bem como no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, além dos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal, devendo, nestes casos, encaminhar as ocorrências para as autoridades competentes.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-3125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000591

Estado da Bahia - quarta-feira, 8 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 11 – Reitera-se as disposições aplicáveis dispostas nos Decretos Municipais nº 4.734, 4.735, 4.736, 4738 e 4.739 todos de 2020.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 08 de abril de 2020.

Antônio Carlos
Antônio Carlos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-1125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000582

Estado da Bahia - sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 4.734, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Decreta Situação de Emergência no Município de Ibirataia/BA, por medida de prevenção a propagação de Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com lastro no artigo 14, inciso I c/c artigo 71, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Caronavírus (2019-nCON);

Considerando a aprovação pela Câmara dos Deputados do Projeto de Decreto Legislativo 88/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

Considerando a decisão do Governo do Estado da Bahia, nos termos do Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, de adotar medidas emergenciais para enfrentamento da disseminação do Caronavírus;

Considerando o Plano de Contingência Municipal, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Praça 15 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000582

Estado da Bahia - sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde - OMS para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em todo o território municipal, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para enviar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Para fins do artigo 1º deste decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização e arrecadação.

Art. 4º. – Ficam suspensas as férias ou licenças de servidores das áreas essenciais estabelecidas no art. 3º, devendo os servidores afastados se reapresentarem em até 72 horas.

Art. 5º. Fica suspenso o funcionamento de bares, restaurantes, igrejas e demais lojas que estejam localizadas em empreendimentos fechados com aglomeração de pessoas, a partir da primeira hora de sábado, dia 21 de março de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até nova deliberação. Não são afetados pela medida, Estabelecimentos médicos e hospitalares; Laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos; Clínicas de fisioterapia e vacinação; Distribuidores e revendedores de água a gás; Distribuidores de energia elétrica, água e saneamento

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, (CNPJ): 14.131.469/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000582

Estado da Bahia - sexta-feira, 20 de março de 2020

Ane 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

básico; Serviços de telecomunicação e internet; Segurança privada; Postos de combustíveis; Funerárias; Padarias; Estabelecimentos bancários; Clínicas veterinárias, Lojas de produtos para animais, Supermercados e Empresas de Comércio de Cacau.

Parágrafo único. O descumprimento do ora determinado ensejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças, e permissões do funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

Art. 6º. Ficam autorizadas a Secretaria Municipal de Gestão, Secretaria Municipal de Governo e Secretaria de Finanças, em conjunto com a vigilância sanitária, epidemiológica e atenção básica do Município autorizadas a procederem a fiscalização e imputação das sanções ora estabelecidas, podendo solicitar apoio policial.

Art. 7º. Fica estendido a todas as academias de musculação, dança, ginástica, e outras atividades congêneres e clubes sociais, no município de Ibirataia, o disposto no artigo 5º deste decreto, que estipula a suspensão de atividades, desde a primeira hora do dia 21 de março de 2020.

Art. 8º. Ficam autorizadas as Secretarias Municipais a funcionarem em regime de revezamento de funcionários enquanto perdurar o estado de emergência municipal, podendo à cargo de cada secretaria reduzir a jornada de trabalho dos servidores desde que não sejam serviços essenciais, conforme estabelecido no art. 3º deste decreto.

Art. 9º Ficam afastados de suas atividades funcionais, quaisquer servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, por 30 (trinta) dias.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde, causado pelo Coronavírus, previsto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefones: (73) 3537-1125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000582

Estado da Bahia - sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 20 de março de 2020.


Ana Cláudia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

Praça 10 de Novembro | 09 | Centro | Ibirataia-Ba

Página 006

ibirataia.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: A7EBF274C0A0469086A043740C2C6A8F



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Secretaria Municipal de Saúde

SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE MERCADO

Da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr. Alex Calheira

Para:

SETOR DE AQUISIÇÃO E SUPRIMENTOS

Sr. Elias Antônio de Souza Neto.

Assunto:

Contratação de empresa visando a confecção de máscaras de proteção individual com duas camadas de tricoline 100% algodão e uma camada de 100% poliéster, com alças fixas de vieis e logomarca da prefeitura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

Prezado Senhor (a),

Em virtude da necessidade de realizarmos a contratação a cima, solicitamos ao **Setor de Aquisição e Suprimentos** do Município de Ibirataia que providencie no mínimo três cotações de preço de mercado do objeto discriminado na planilha anexo, podendo utilizar de outros mecanismos visando apresentar um preço médio, para que possamos analisar a possibilidade da contratação e submetemos a autorização da Prefeita Municipal, para darmos prosseguimento ao processo licitatório. Os valores levantados pelo **Setor de Aquisição e Suprimentos** do Município de Ibirataia servirão como base/valor referencial para as futuras aquisições.

Segue em anexo a planilha para cotação (modelo). Também foi enviado para o e-mail: compras@ibirataia.ba.gov.br para agilizar os trabalhos.

Sem mais para o momento,

Ibirataia - BA, 20 de abril de 2020.

Alex Calheira.
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Secretaria Municipal de Saúde

Anexo I - Planilha Para Cotação (modelo).

ORÇAMENTO/COTAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa visando a confecção de máscaras de proteção individual com duas camadas de tricoline 100% algodão e uma camada de 100% poliéster, com alças fixas de viciés e logomarca da prefeitura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

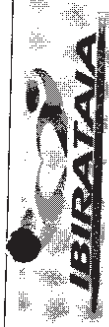
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
1	Máscaras de proteção individual com duas camadas de tricoline 100% algodão e uma camada de 100% poliéster, com alças fixas de viciés e logomarca da prefeitura.	UNID	5.000		
				VALOR TOTAL	R\$ xxxxx

(Local), de de 2020.

Assinatura do Responsável



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Aquisição e Suprimentos

* Princípio da Economicidade *

Atendendo ao princípio da economicidade, segue em anexo as **Cotações de Preços**, obtidas a partir de ampla pesquisa de mercado, que servirão de base para orientar o processo licitatório, quanto aos preços praticados no mercado.

Objeto: Contratação de empresa visando a confecção de máscaras de proteção individual com duas camadas de tricoline 100% algodão e uma camada de 100% poliéster, com alças fixas de véis e logomarca da prefeitura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA

O valor global MÉDIO estimado da contratação é de **R\$ 22.375,00** (vinte e dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

O valor estimado da contratação foi obtido mediante o levantamento de preço de mercado e pesquisa junto a fornecedores, a fim de avaliar as diferentes soluções que possam atender às necessidades para a formalização da contratação.

Os valores referenciais abaixo foram extraídos das cotações de preços feitas pelo setor de compras, a fim de obtermos os valores médios de mercado, conforme o cálculo:

Cotação 1 + Cotação 2 + Cotação 3 = Valor Unitário
3



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.431.569/0001-09



Sector de Aquisição e Suprimentos

Orçamento Estimado em Planilha Orçamentária

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. Referência	TOTAL	COTAÇÃO 1 SALES GAMA VIANA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME	COTAÇÃO 2 KM SERVIÇOS PERSONALIZA DOS	COTAÇÃO 3 NADIA CORREIA DE ALMEIDA ME	COTAÇÃO 4 ZVR CONFECÇÕES IPTAÚ LTDA
	Máscaras de proteção individual com duas camadas de tricoline 100% algodão e uma camada de 100% poliéster, com alças fixas de viciés e logomarca da prefeitura.	Unid.	5000	R\$ 4,48	R\$ 22.375,00	R\$ 2,90	R\$ 3,80	R\$ 4,20	R\$ 7,00
					TOTAL	R\$ 22.375,00			

Ibirataia - BA, 27 de abril de 2020.

Elias Antonio de Souza Neto
Chefe do Setor de Aquisição e Suprimentos do Município

Cotações

•

•

NADIA CONFECÇÕES

COTAÇÃO DE PREÇO

A/C
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
SETOR DE COMPRAS

OBJETO: Confecção de máscaras de proteção individual com duas camadas de tricoline 100% algodão e uma camada de 100% poliéster, com alças fixas de vieis e logomarca da prefeitura.

EMPRESA: NADIA CORREIA DE ALMEIDA ME

ENDEREÇO: Rua Conselheiro Franco, 419, Centro, CEP: 44.002-272, Feira de Santana/BA

CNPJ: 10.275.216/0001-13

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
1	Máscaras de proteção individual com duas camadas de tricoline 100% algodão e uma camada de 100% poliéster, com alças fixas de vieis e logomarca da prefeitura.	UNID	5.000	R\$ 4,20	21.000,00
				VALOR TOTAL	R\$ 21.000,00

Feira de Santana/BA, 24 abril de 2020.



NADIA CORREIA DE ALMEIDA ME
CNPJ: 10275216000113

PEDIDO/ORÇAMENTO

Rua: do Paty, 29 A, São Caetano, Itabuna-BA

CNPJ: 31.248.038/0001-01

Tel: (73) 98884-6268

Email: kmservicosbordados@outlook.com

Instagram: kmservicos.oficial

Obs: Entrega de encomendas
a partir das: 15:00 hrs

EMAIL	TELEFONE
-------	----------

NOME/RAZÃO SOCIAL Prefeitura Municipal de Ibirataia	NOME FANTASIA	CNPJ/CPF
--------------------------------------------------------	---------------	----------

DADOS DO PRODUTO

DESCRIÇÃO/MERCADORIAS	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
Máscaras de proteção individual com uma camada de Tricilone 100% algodão, e uma camada 100% poliéster com a estampa da logomarca, e as alças de viés fixa	Unid	5.000	R\$ 3,80	R\$ 19.000,00

Orçamento válido por 60 dias

22/04/2020

KM
SERVIÇOS PERSONALIZADOS
CNPJ: 31.248.038/0001-01
Antonio S. Bruma

SUBLIME

CAMISAS PERSONALIZADAS

SALES GAMA VIANA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA-ME

3617-5702

ORÇAMENTO/COTAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento de EPI (Equipamento de Proteção Individual) máscara de proteção para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

EMPRESA: SALES GAMA VIANA CONF. E COM. LTDA-ME

CNPJ:

ENDEREÇO:

Planilha Orçamentária

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VAL UNET.	VAL. TOTAL
1	Mascaras de Proteção Individual com 2 camadas de Tricoline 100% algodão e 1 camada de 100% poliéster com a estampa da logomarca e as alças de viéls fixa.	UNID	5.000	2,90	14.500,00
				TOTAL R\$	

ITABUNA

122, AGRIL, 2020

27.976.055/0001-98

SALES GAMA VIANA CONFECÇÕES E
COMÉRCIO LTDA-ME

Av. Princesa Isabel, 1639

São Sebastião

Carimbo e Assinatura da Empresa

CEP: 45 607-003

Itabuna-BA



uniformes

ORÇAMENTO

ZVR Confeções Ipiaú Ltda.

Av. Getúlio Vargas, 372

Cep 45 570 000 - Ipiaú - Bahia

Tel: (73) 3531-3637

E-mail: zvr@ipiau@hotmail.com

CNPJ 42.038.869/0001 - 75


Insc. Estadual 61643803 - ME

Cliente: Prefeitura Ibirataia Ipiaú, 22/04/2020

Item	Descrição das Mercadorias	Quant.	Valor Unitário	Total
1	MASCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL COM 2 CAMADAS DE TRICOLINE 100% ALGODÃO E 1 CAMADA 100% POLIESTER COM A ESTAMPA DA LOGOMARCA E AS ALÇAS DE NYLON FIXA	5000	R\$ 7,00	R\$ 35.000,00
			R\$	35.000,00

PRAZO DE ENTREGA:	02/05/2020

Observações


42.038.869/0001-75
I.E. 61643.803-ME
ZVR CONFEÇÕES IPIAÚ LTDA
AV. GETÚLIO VARGAS, 362 CENTRO
TEL. (73) 3531-3637 IPIAÚ-BA



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Secretaria Municipal de Saúde

Verificação de Disponibilidade Orçamentária e Financeira

Da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr. Alex Calheira

Para:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Sr. Admilson Joaquim dos Santos Junior

Assunto:

Contratação de empresa visando a confecção de máscaras de proteção individual com duas camadas de tricoline 100% algodão e uma camada de 100% poliéster, com alças fixas de vieis e logomarca da prefeitura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

Prezado Senhor,

Conforme levantamento em anexo, feito pelo setor de aquisição e suprimentos, contendo a estimativa de preço médio para a contratação do objeto acima identificado, esta secretaria solicita informações do Setor de Finanças/Contabilidade quanto à disponibilidade Orçamentária e Financeira para empenhos das referidas despesas, para que sejam tomadas as devidas providências para a realização do processo licitatório.

Em anexo segue a Solicitação de Despesa inicial devidamente acompanhada, de Cotações de Preços e Mapa Comparativo emitido pelo Setor de Aquisições e Suprimentos.

Valor Total: R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais).

Ibirataia - BA, 27 de abril de 2020.


Alex Calheira.

Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Secretaria Municipal de Finanças

Parecer Financeiro e Contábil

Da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Sr. Admilson Joaquim dos Santos Junior

Para:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sr. Alex Calheira

Assunto:

Contratação de empresa visando a confecção de máscaras de proteção individual com duas camadas de tricoline 100% algodão e uma camada de 100% poliéster, com alças fixas de vieis e logomarca da prefeitura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

Prezado Senhor,


Conforme solicitação de V.Sa., declaramos para as devidos fins, que após pesquisa junto ao Orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício, informamos abaixo que a disponibilidade financeira e contábil para empenhos das referidas despesas, referente a contratação acima identificada, podendo desde já ser tomadas as devidas providências para a realização do processo específico.

Quanto a Dotação:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
08.01.000	Fundo Municipal de Saúde	2.049 - Ações da Vigilância em Saúde.	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo - 14%

Valor Total: R\$ R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais).

Ibirataia - BA, 27 de abril de 2020.


Admilson Joaquim dos Santos Junior
Secretário Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Secretaria Municipal de Saúde

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr. Alex Calheira

Para:

SALES GAMA VIANA CONFEÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Assunto:

Contratação de Forma Direta através de Dispensa de Licitação, da empresa **SALES GAMA VIANA CONFEÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, estabelecido na Av. Princesa Isabel, nº 1.639, CEP: 45.607.003, São Caetano, Itabuna/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 27.976.055/0001-98, visando a **contratação de empresa visando a confecção de máscaras de proteção individual com duas camadas de tricoline 100% algodão e uma camada de 100% poliéster, com alças fixas de vieis e logomarca da prefeitura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.**

Prezado Senhor (a),

Após a realização de Pesquisa de preço realizado pelo setor de aquisição e suprimentos, visando à contratação do objeto acima descrito, constatamos que a sua proposta foi a menor dentre todas as pesquisas realizadas por este setor.

Caso seja do seu interesse, solicitamos o quanto antes que nos envie via e-mail licitação@ibirataia.ba.gov.br, ou protocole nesta Secretaria os referidos documentos abaixo, para serem analisados e submetidos aos órgãos de controle, que emitirão pareceres técnicos, a respeito da contratação Direta via Dispensa de licitação.

1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- II. Cópia do RG e CPF do sócio administrador, responsável pela assinatura do contrato.

2. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- I. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede Estadual da licitante pessoa jurídica ou empresário individual;

3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- II. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, quanto à Dívida Ativa da União; Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN); RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais;
- III. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP - 45.580-000, Ibirataia - Bahia

Tel: (73) 3537 - 2125

Pag. 1x2



V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

4. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

I. Licença de Funcionamento/Alvará, expedida pelo órgão de competência Estadual ou Municipal da licitante para exercer atividades de serviço, armazenamento, comercialização ou venda do objeto licitado, válida para o ano em exercício ou conforme dispuser a própria certidão ou a legislação competente.

II. Comprovação de experiência anterior da Licitante, demonstrada através de apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de execução de serviços, devidamente concluídos e similares aos do objeto ora licitados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Sem mais para o momento,

Ibirataia - BA, 28 de abril de 2020.



Alex Carneira.
Secretário Municipal de Saúde

Documentos de Habilitação





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.976.055/8001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/86/2817	
NOME EMPRESARIAL SALES GAMA VIANA CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUBLIME CAMISETARIA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-08 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PRINCESA ISABEL	NÚMERO 1639	COMPLEMENTO TERREDB	
CEP 45.607-003	BAIRRO/DISTRITO SAD CAETANO	MUNICÍPIO ITABUNA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CAMISAS.SUBLIME@GMAIL.COM		TELEFONE (73) 3617-5702/ (73) 9164-2979	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/86/2817	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/04/2020 às 08:48:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
SALES GAMA VIANA CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

EMERTHON VINICIUS DE CARVALHO SALES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/07/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF n° 047.425.175-63, CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 12808315 88, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) RUA BOM JESUS DA LAPA, 160, SARINHA ALCANTARA, ITABUNA, BA, CEP 45.608-100, BRASIL.

GABRIEL DO NASCIMENTO VIANA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/07/1992, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF n° 051.088.775-95, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO n° 05366634470, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado no(a) RUA N (RES G PINHO), 133, VILA ANALIA, ITABUNA, BA, CEP 45.608-334, BRASIL.

PATRICK SANTOS GAMA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/10/1992, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF n° 058.835.585-26, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO n° 05525547920, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado no(a) RUA POTAMIANO, 458, SAO CAETANO, ITABUNA, BA, CEP 45.607-035, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial SALES GAMA VIANA CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA e nome fantasia SUBLIME CAMISETARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: AVENIDA PRINCESA ISABEL, 1639, TERREO B, SÃO CAETANO, ITABUNA, BA, CEP 45.607-003.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei n° 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(is):

CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO E COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS



Req: 2170000257407 DBE:
ba971895050006510e877595

Página 1



Certifico o Registro sob o n° 29204419877 em 16/06/2017
Protocolo 174957351 de 16/06/2017
Nome da empresa SALES GAMA VIANA CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA ME NIRE 29204419877
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 159626238540276
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
SALES GAMA VIANA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA**

medida.
4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do acionamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

EVERTHON VINÍCIUS DE CARVALHO SALES, com 33.330 (trinta e três mil e trezentos e trinta) quotas, perfazendo um total de R\$ 33.330,00 (trinta e três mil trezentos e trinta reais) integralizado;

GABRIEL DO NASCIMENTO VIANA, com 33.340 (trinta e três mil e trezentos e quarenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 33.340,00 (trinta e três mil trezentos e quarenta reais) integralizado;

PATRICK SANTOS GAMA, com 33.330 (trinta e três mil e trezentos e trinta) quotas, perfazendo um total de R\$ 33.330,00 (trinta e três mil trezentos e trinta reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá isoladamente a **GABRIEL DO NASCIMENTO VIANA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/07/1992, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 051.088.775-95, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1288873400, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) RUA N (RES G PINHO), 133, VILA ANALIA, ITABUNA, BA, CEP 45.608-334, BRASIL, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse

Req: 81700000257407 DBE:
ba9718950500005108877595

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 29204419977 em 16/06/2017
Protocolo 174967351 de 19/04/2017
Nome da empresa SALES GAMA VIANA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME NIRE 29204419977
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 159628238540276
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
SALES GAMA VIANA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA**

sócio ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81700000237407 DBE:
ba9718950500005108877595

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 29204419977 em 18/06/2017
Protocolo 174957351 de 18/04/2017
Nome da empresa SALES GAMA VIANA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME NIRE 29204419977
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Carroeta 159626238540276
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
SALES GAMA VIANA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA**

DOS CASOS OMISSOS


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de ITABUNA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

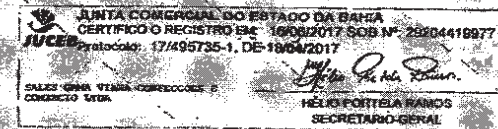
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

ITABUNA, 22 de março de 2017.


EVERTHON VINICIUS DE CARVALHO SALES
CPF: 047.425.175-63


GABRIEL DO NASCIMENTO VIANA
CPF: 051.068.775-95


PATRICK SANTOS GAMA
CPF: 058.835.585-26



Req: 8170000257407 DBE:
ba9718950500005108877593

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 29204419977 em 18/06/2017
Protocolo 174957351 de 18/06/2017
Nome da empresa SALES GAMA VIANA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME NIRE 29204419977
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 159628238540276
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2017
por Helio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº I DA SOCIEDADE SALES GAMA VIANA
CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME**

CNPJ nº 27.976.055/0001-98

GAMA, da seguinte forma: **VENDAS DAS TOTALIDADES SUAS COTAS DE CAPITAL SOCIAL**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio(s), o capital social da sociedade no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

EVERTHON VINÍCIUS DE CARVALHO SALES, com 33.330 (Trinta e Três Mil e Trezentos e Trinta) quotas, perfazendo um total de R\$ 33.330,00 (Trinta e Três Mil Trezentos e Trinta Reais)

PATRICK SANTOS GAMA, com 66.670 (Seissenta e Seis Mil e Seiscentos e Setenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 66.670,00 (Seissenta e Seis Mil Seiscentos e Setenta Reais)

Totalizando o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(s) **EVERTHON VINÍCIUS DE CARVALHO SALES**, **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(s) **PATRICK SANTOS GAMA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

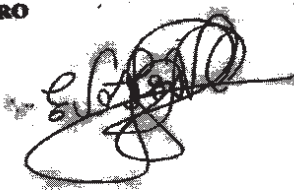
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO



Patrick Santos Gama



Página 2

Req: 8170000741163



Certifico o Registro sob o nº 97693353 em 30/08/2017
Protocolo 173908427 de 30/08/2017
Nome da empresa SALES GAMA VIANA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME NIRE 2920441877
Este documento pode ser verificado em <http://reg.juceb.br.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>
Chancela 263515419548065
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE SALES GAMA VIANA
CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME**

CNPJ nº 27.976.055/0001-98

GABRIEL DO NASCIMENTO VIANA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/07/1992, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 051.088.775-95, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05366634470, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado no(a) RUA N (RES G PINHO), 133, VILA ANALLA, ITABUNA, BA, CEP 45608334, BRASIL.

EVERTHON VINÍCIUS DE CARVALHO SALES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/07/1991, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 047.425.175-63, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1280631588, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) RUA BOM JESUS DA LAPA, 160, SARINHA ALCANTARA, ITABUNA, BA, CEP 45608100, BRASIL.

PATRICK SANTOS GAMA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/10/1992, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 055.535.585-26, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05525547920, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado no(a) RUA POTAMIANO, 458, SÃO CAETANO, ITABUNA, BA, CEP 45607035, BRASIL.


Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial SALES GAMA VIANA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204419977, com sede Avenida Princesa Isabel, 1639, Terço B, São Caetano Itabuna, BA, CEP 45.607-003, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.976.055/0001-98, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

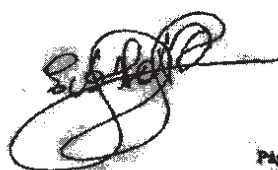
QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio(a) GABRIEL DO NASCIMENTO VIANA, detentor de 33.340 (Trinta e Três Mil e Trezentos e Quarenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 33.340,00 (Trinta e Três Mil Trezentos e Quarenta Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio(a) GABRIEL DO NASCIMENTO VIANA transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$33.340,00 (Trinta e Três Mil Trezentos e Quarenta Reais), direta e incontinenter ao sócio PATRICK SANTOS


Patrick Santos Gama



Req: 8170000741163

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97693353 em 30/08/2017.
Protocolo 173906427 de 30/08/2017
Nome da empresa SALES GAMA VIANA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME NIRE 29204419977
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 263515419549065
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 1 DA SOCIEDADE SALES GAMA VIANA
CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME**

CNPJ n° 27.976.055/0001-98

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece ITABUNA-BA.

CLÁUSULA SEXTA. As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.


E, por estarem assim justos e contratados, assinem este instrumento.

ITABUNA-BA, 22 de agosto de 2017.


GABRIEL DO NASCIMENTO VIANA
CPF: 051.088.776-95


EVERTHON VINICIUS DE CARVALHO SALES
CPF: 047.425.175-63


PATRICK SANTOS GAMA
CPF: 058.835.586-26

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICÓ O REGISTRO EM 30/08/2017 SOB Nº 97693353
JUCEB Protocolo 173908427. DE 30/08/2017
EMPRESA Nº 284419977
SALES GAMA VIANA CONFECÇÕES E
COMÉRCIO LTDA ME

HELIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

Req: 8170000741163

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97693353 em 30/08/2017
Protocolo 173908427 de 30/08/2017

Nome da empresa SALES GAMA VIANA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME NIRE 28204419977

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 203515419949065

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2017
por Helio Portela Ramos - Secretário Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
FAZENDA MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão 0000265		Código Geral 1284048	
Código	Nome/Razão Social SALES GAMA VIANA CONFECOES E COMERCIO LTDA ME		
C.N.P.J 27976055000198	Insc. Est.	C.P.F	R.G
Endereço AVENIDA PRINCESA ISABEL, Nº: 1639 -			
SAO CAETANO	ITABUNA	BA	

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2010 - Código Tributário Municipal, certifica para os devidos fins que, **NÃO CONSTA DÉBITO** pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (Noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que posteriormente venham a ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br/>

Emitida em 09/01/2020

Validade 90 dias

Chave de Validação: 20200000265

**Av. Princesa Isabel, Nº 678
São Caetano
CEP: 45.607.001 – Itabuna-Bahia**



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201124375

RAZÃO SOCIAL	
SALES GAMA VIANA CONFECCOES E COMERCIO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
141.298.528	27.976.055/0001-98

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/04/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SALES GAMA VIANA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 27.976.055/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:29:15 do dia 30/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/10/2020.

Código de controle da certidão: **119D.1DC0.4B59.34D6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SALES GAMA VIANA CONFECÇOES E COMERCIO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.976.055/0001-98
Certidão n°: 9442616/2020
Expedição: 21/04/2020, às 08:36:05
Validade: 17/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SALES GAMA VIANA CONFECÇOES E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.976.055/0001-98**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.976.055/0001-98

Razão Social: SALES GAMA VIANA CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA ME

Endereço: AV PRINCESA ISABEL 1639 TERREO B / SAO CAETANO / ITABUNA / BA /
45607-003

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032204445173420114

Informação obtida em 21/04/2020 08:39:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Secretaria Municipal de Saúde

OFICIO

Da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sr. ALEX CALHEIRA

Para:

SETOR DE LICITAÇÃO
Sr. Edson Meira Ramos Meira.

Assunto:

Solicitação de contratação direta por Dispensa de Licitação da empresa **SALES GAMA VIANA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, estabelecido na Av. Princesa Isabel, nº 1.639, CEP: 45.607.003, São Caetano, Itabuna/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 27.976.055/0001-98, visando a **contratação de empresa visando a confecção de máscaras de proteção individual com duas camadas de tricoline 100% algodão e uma camada de 100% poliéster, com alças fixas de véis e logomarca da prefeitura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.**

Prezado Senhor,

1 - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Importante salientar ainda que, a lei n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em especial as disposições do art. 4º, caput, apontou como urgente todo processo de aquisição vinculado ao enfrentamento da pandemia, razão pela qual se justifica a aquisição e a forma de sua realização.

2 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

I. De acordo com o art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n.º 8.666/93, nos procedimentos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação a Administração Pública deve comprovar a razão da escolha do fornecedor.

II. De ante de todo o exposto apresentado pela a secretaria solicitante, consoante às peculiaridades explanadas, constatou-se que os EPIs oferecidos pela a empresa **SALES GAMA VIANA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, estabelecido na Av. Princesa Isabel, nº 1.639, CEP: 45.607.003, São Caetano, Itabuna/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)



sob o número 27.976.055/0001-98, são os mais baratos encontrados pela administração, na situação de emergência e desabastecimento no mercado desse tipo de insumo.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

I. De acordo com o art. 26 parágrafo único, inciso III da Lei n.º 8.666/93, nos procedimentos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação a Administração Pública deve comprovar a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado pelo mercado.

II. Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, ela deverá aferir o valor praticado em contratações similares. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de dispensa não constitui razão para afastar esse dever. Nas contratações por Dispensa, essa conclusão encontra respaldo no inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de preço.

III. Pois bem, dentro dessa metodologia, após coleta de preços, verificou-se que o valor da contratação está compatível com as condições praticadas no mercado, conforme demonstram o **MAPA COMPARATIVO – QUADRO ORÇAMENTÁRIO** e propostas/orçamentos ora anexados ao processo.

4 - MAPA COMPARATIVO – QUADRO DE CONCORRÊNCIA:

I. Os valores abaixo foram extraídos das propostas de preços ofertados pelas as empresas pesquisadas, anexadas a este processo.

EMPRESAS PESQUISADAS			
COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	COTAÇÃO 4
SALES GAMA VIANA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME	KM SERVIÇOS PERSONALIZADOS	NADIA CORREIA DE ALMEIDA ME	ZVR CONFECÇÕES IPIAÚ LTDA
Valor R\$ 14.500,00	Valor R\$ 19.000,00	Valor R\$ 21.000,00	Valor R\$ 35.000,00

Classificação:

1ª - SALES GAMA VIANA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME: R\$ 14.500,00.

2ª - KM SERVIÇOS PERSONALIZADOS: R\$ 19.000,00.

3ª - NADIA CORREIA DE ALMEIDA ME: R\$ 21.000,00.

4ª - ZVR CONFECÇÕES IPIAÚ LTDA: R\$ 35.000,00



5 - CONCLUSÃO:

I. Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Secretaria demonstrou a situação de Dispensa de licitação que ora se apresenta.

II. Analisando-se, agora, passo a passo, os requisitos exigidos para se configurar a Dispensa, vê-se que tanto o objeto do contrato atende as necessidades desta administração – quanto à empresa que se pretende contratar – **SALES GAMA VIANA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, estabelecido na Av. Princesa Isabel, nº 1.639, CEP: 45.607.003, São Caetano, Itabuna/BA, preenchem os tais requisitos preliminares, conforme a documentação apresentada.

III. Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e 13.979/2020, esta secretaria apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

IV. De ante de todas as justificativas apresentadas, esta secretaria opta-se pela Dispensa da Licitação por considerar que a necessidade da aquisição requer **URGÊNCIA**, uma vez que a ausência deste objeto poderá contribuir e muito com o agravamento da pandemia que assola o território brasileiro. Por isso entendemos que a contratação deverá ocorrer de forma DIRETA por Dispensa de Licitação na forma do art. 4º, caput, da Lei n.º 13.979/2020.

V. Com isto solicitamos ao Setor de Licitação:

- a) Que prossiga com o processo de contratação;
- b) Que numere o processo;
- c) Elabore a minuta de contrato;
- d) Submeta ao Setor Jurídico para análise e emissão do Parecer Técnico a respeito da Minuta de contrato e da contratação, e;
- e) Encaminhe para Autoridade Competente, que decidirá pela a sua Ratificação e Autorização.

Ibirataia - BA, 04 de maio de 2020.

Alex Calheira.
Secretário Municipal de Saúde



TRÂMITE DO PROCESSO

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, após receber a solicitação de despesa referente ao **Processo Administrativo nº 036/2020**, autorizado pela Prefeita Municipal, a Exma. Sra. **Ana Cléia dos Santos Leal**, solicitando a contratação/aquisição descrita abaixo, vem através desta se posicionar a cerca da Contratação Direta por Dispensa de licitação do abaixo identificado.

DADOS DO PROCESSO	
OBJETO:	Contratação de empresa visando a confecção de máscaras de proteção individual com duas camadas de tricoline 100% algodão e uma camada de 100% poliéster, com alças fixas de véis e logomarca da prefeitura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação
Espécie	Aquisição
Base Legal	Art.4º, caput, da Lei Federal n.º 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores.
Ratificação Homologação	O processo será homologado pela a autoridade competente.
Vigência do Contrato	O presente contrato terá duração até o dia 31/10/2020 , com início imediato a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessíveis períodos.
Valor Total	R\$ 14.500,00
Justificativa	

1 - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Importante salientar ainda que, a lei n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em especial as disposições do art. 4º, caput, apontou



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

como urgente todo processo de aquisição vinculado ao enfrentamento da pandemia, razão pela qual se justifica a aquisição e a forma de sua realização.

2. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

I. De acordo com o art. 26 parágrafo único, inciso III da Lei n.º 8.666/93, nos procedimentos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação a Administração Pública deve comprovar a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado pelo mercado.

II. Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, ela deverá aferir o valor praticado em contratações similares. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de dispensa não constitui razão para afastar esse dever. Nas contratações por Dispensa, essa conclusão encontra respaldo no inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de preço.

III. Pois bem, dentro dessa metodologia, após coleta de preços, verificou-se que o valor da contratação está compatível com as condições praticadas no mercado, conforme demonstram o **MAPA COMPARATIVO – QUADRO ORÇAMENTÁRIO** e propostas/orçamentos ora anexados ao processo.

3 - MAPA COMPARATIVO – QUADRO DE CONCORRÊNCIA:

I. Os valores abaixo foram extraídos das propostas de preços ofertados pelas as empresas pesquisadas, anexadas a este processo.

EMPRESAS PESQUISADAS							
COTAÇÃO 1		COTAÇÃO 2		COTAÇÃO 3		COTAÇÃO 4	
SALES GAMA VIANA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME		KM SERVIÇOS PERSONALIZADOS		NADIA CORREIA DE ALMEIDA ME		ZVR CONFECÇÕES IPIAÚ LTDA	
Valor	R\$ 14.500,00	Valor	R\$ 19.000,00	Valor	R\$ 21.000,00	Valor	R\$ 35.000,00

Classificação:

1ª - SALES GAMA VIANA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME: R\$ 14.500,00.

2ª - KM SERVIÇOS PERSONALIZADOS: R\$ 19.000,00.

3ª - NADIA CORREIA DE ALMEIDA ME: R\$ 21.000,00.



4ª - ZVR CONFECÇÕES IPIAÚ LTDA: R\$ 35.000,00

4 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

I. De acordo com o art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n.º 8.666/93, nos procedimentos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação a Administração Pública deve comprovar a razão da escolha do fornecedor.

II. De ante de todo o exposto apresentado pela a secretaria solicitante, consoante às peculiaridades explanadas, constatou-se que os serviços oferecidos pela a empresa **SALES GAMA VIANA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, estabelecido na Av. Princesa Isabel, n.º 1.639, CEP: 45.607.003, São Caetano, Itabuna/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 27.976.055/0001-98, são os que melhor auxiliam no desenvolvimento das atividades da Administração Pública, possuindo suporte técnico capacitado para a execução do objeto pretendido e o menor preço pesquisado.

5 - CONCLUSÃO:

I. Analisando-se, agora, passo a passo, os requisitos exigidos para se configurar a Dispensa, vê-se que tanto o objeto do contrato atende as necessidades desta administração – quanto à empresa que se pretende contratar – **SALES GAMA VIANA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, estabelecido na Av. Princesa Isabel, n.º 1.639, CEP: 45.607.003, São Caetano, Itabuna/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 27.976.055/0001-98, preenchem os tais requisitos preliminares, conforme a documentação apresentada.

II. Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei n.º 8.666/93 e da Lei 13.979/2020, esta Comissão apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

III. De ante de todas as justificativas apresentadas, e com base apresentada pela a Secretaria Municipal de Saúde, esta Comissão opta-se pela Dispensa da Licitação por considerar que a necessidade da aquisição requer **URGÊNCIA**, uma vez que a **ausência deste objeto poderá contribuir e muito com o agravamento da pandemia que assola o território brasileiro. Por**



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

isso entendemos que a contratação deverá ocorrer de forma DIRETA por Dispensa de Licitação.

IV. Verifica-se que, portanto, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA está autorizado a realizar a contratação direta da empresa SALES GAMA VIANA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA, estabelecido na Av. Princesa Isabel, nº 1.639, CEP: 45.607.003, São Caetano, Itabuna/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 27.976.055/0001-98.

V. Faz parte integrante deste processo o Anexo I – Minuta de Contrato.

Ibirataia - BA, 06 de maio de 2020.

Equipe de Licitação
Comissão Nomeada pelo (a) PORTARIA N° 009/2020 de 02 Janeiro de 2020.


Neidival Alves Nery
1º Membro


Edson Levi Ramos Meira
Presidente


Edmilson Reis de Moura
2º Membro



TRÂMITE DO PROCESSO
ANEXO I – Minuta de Contrato

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XXX/2020.

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam, outorgam e ratificam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, instaurado através do **Processo de Dispensa nº 0XX/2020**, homologado no dia **XX de XXXXXXXXXXXX de 2020**, a saber:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.131.569/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Senhora **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Município de Ibirataia, Estado da Bahia, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 655.148.825-00.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecido na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- XXXXXXXX/Ba, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número xxxxxxxxxxxxxxxx, representando pelo senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº 03.574.763-36 e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 472.771.575-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa visando a confecção de máscaras de proteção individual com duas camadas de tricoline 100% algodão e uma camada de 100% poliéster, com alças fixas de viés e logomarca da prefeitura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

1.2. Planilha quantitativa e valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
1	Máscaras de proteção individual com duas camadas de tricoline 100% algodão e uma camada de 100% poliéster, com alças fixas de viés e logomarca da prefeitura.	UNID	5.000	R\$ 3,30	R\$ 16.50,00
				VALOR TOTAL	R\$ 16.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária, conforme o especificado abaixo:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
08.01.000	Fundo Municipal de Saúde	2.085 - Enfrentamento da emergência de Saúde - Nacional - Coronavírus (COVID-19)	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo - 14



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

3. O valor total deste Contrato é de **R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais)**, sendo pago até o decimo dia do mês subsequente da prestação do serviço, pela Contratada, que encaminhará a nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas do INSS, Trabalhista, FGTS e Certidão de Tributos Municipal, Estadual e Federal, bem como planilha de serviços atestados por servidor responsável pela fiscalização do contrato, que deverão ser depositados em favor da empresa.

3.1. Os preços poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme acordo entre as partes, pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

3.2. Nos preços ofertados da Contratada, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. O Contrato terá início com a assinatura do mesmo e término em **31 de outubro de 2020**, podendo ser prorrogado, por iguais ou sucessíveis períodos de acordo com o art. 57 inciso II do Estatuto das Licitações, Lei 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A Contratada obriga-se

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- b) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- c) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação de serviços;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado a Contratante e/ou terceiros, inclusive por seus empregados;
- e) **A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;**

5.2 A Contratante obriga-se a:



a) no caso de supressão dos serviços, se o contratado já houver realizado os trabalhos, estes deverão ser pagos pela contratante pelos custos contratados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

b) havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

c) ressarcir o contratado quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará se necessárias, à regularização das falhas observadas.

6.3. No valor contratado estão inclusos todos os custos dos serviços, tais como: mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, impostos e taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro etc.

6.4. a Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição da entrega dos serviços em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.

6.5. a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

6.6. A Secretaria solicitante emitirá a Licitante vencedora, a solicitação de fornecimento dos produtos de acordo com as suas necessidades, descrevendo endereço para entrega e horário para o recebimento dos produtos solicitados, e terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone através de formulário enviado por fax, e-mail ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 8h as 17h, e a Licitante vencedora se compromete a entregar os produtos solicitados em até **5 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, com vistas a não provocar atrasos no funcionamento dos diversos órgãos e serviços da Prefeitura Municipal, quando se tratar de troca programada ou 24 (vinte e quatro) horas quando se tratar de necessidade para manutenção corretiva, em razão de perdas ou destruição.

a) o Contratado fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo Contratante e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura Municipal;



b) a "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao fornecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

c) O material será recusado no caso de especificações fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

d) O material recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento pelo Contratado da formalização da recusa pelo Contratante, arcando o Contratado com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

e) Para o fornecimento do objeto licitado, deverão ser especificados os quantitativos a serem fornecidos, no preenchimento da requisição da Secretaria Municipal Solicitante, bem como fornecer o devido comprovante de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. Incidirá ainda em multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso, após trinta dias de atraso, incidirá multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parte de serviços não entregue no prazo estabelecido no documento de licitação, além da retenção do pagamento, enquanto perdurarem quaisquer pendências da Contratada, junto à Contratante.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, inclusive a rescisão de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO/E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e Alterações de Posteriores e normas que norteiam a Administração Pública.

Constituem motivos para rescisão de contrato:

8.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados.

8.3. O atraso injustificado no início dos serviços;



8.4. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

8.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.6. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da 8.666/93;

8.7. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.8. No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá, apenas o pagamento relativo aos serviços entregue para a contratante.

8.9. Observadas, por tanto à disposições da Seção V, Capítulo III da Lei Federal 8.666/93.

8.9. Observadas, por tanto à disposições da Seção V, Capítulo III da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Dentro do prazo de 10(dez) dias, contados de sua assinatura, o contratante providenciará a publicação no D.O.M., em resumo, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS E DESPESAS

11.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, taxas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela administração: quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

12.2. Por acordo das partes: quando conveniente à substituição da garantia de execução; quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra,



serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, ressalvadas as sub-empregadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 a CONTRATANTE designará um responsável pela a Fiscalização, Acompanhamento e Gestão de Contratos, fiel cumprimento dos seus efeitos de direito.

14.2. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

14.3. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

Ibirataia/BA, xx de xxxxxxxxx de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
Prefeita

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

EDMILSON REIS DE MOURA
CPF: 263.406.825-53

RAFAELLA MELO DE OLIVEIRA
CPF: 007.451.635-30



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

Solicitação do Parecer Jurídico

DO SETOR DE LICITAÇÕES
Sr. Edson Levi Ramos Meira

PARA O SETOR JURÍDICO

Prezado Senhor,

Observando o Art. 38, inciso VI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, a **Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibirataia**, submete à apreciação do Setor Jurídico do Município de Ibirataia/BA, o **Processo de Dispensa nº 012/2020**, bem como a Minuta de Contrato resultante do **Processo Administrativo nº 036/2020**, para que possa emitir Parecer da Minuta de Contrato bem como o Parecer Conclusivo em relação ao referido processo.

Ficamos no aguardo do mesmo, para que possa ser encaminhada a autoridade competente que decidirá sobre a Autorização e Ratificação do referido processo.

Ibirataia - BA, 07 de maio de 2020.


Edson Levi Ramos Meira
Presidente da Comissão de Licitações



Parecer Jurídico

Ementa: Contratação direta por dispensa de licitação. Aquisição de insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Inteligência das disposições da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e Lei 13.979/2020 e alterações posteriores. Possibilidade.

DOS FATOS

Trata-se do processo administrativo nº **036/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2020**, **objetivando** a contratação de empresa especializada, visando o fornecimento de 5.000 máscaras DE USO NÃO PROFISSIONAL COM DUAS CAMADAS DE TRICOLINE 100% ALGODÃO E UMA CAMADA 100% POLIESTER COM ALÇAS FIXAS DE VIÉS E LOGOMARCA DO MUNICÍPIO, para atender as necessidades da população mais vulnerável, incluindo idosos, hipertensos e diabéticos, conforme relato técnico constante dos autos, visando o combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA, mediante contratação direta da empresa SALES GAMA VIANA CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA, pelo valor total de R\$ 14.500,00.

Acompanha os autos: 1- solicitação da despesa e documentos anexos; 2 – autorização da autoridade ordenadora da despesa, autuação do processo, 3 – cotações e mapas comparativos e resumo dos trabalhos realizados pela comissão 4 – decreto Legislativo n.º 2124/2020 da ALBA que reconhece estado de calamidade pública no município, assim como, decreto Municipal n.º 4.741/2020, com a mesma finalidade, NOTA INFORMATIVA N.º 03/2020 CGGAP e os documentos de regularidade fiscal da empresa, além de outras peças processuais não destacadas.

DO DIREITO APLICADO A MATÉRIA.

Inicialmente cabe destacar que não é adequada a dispensa de licitação para contratações que, embora úteis, não sejam fundamentais ao combate à epidemia, produtos que não são relacionados diretamente à produtos de saúde, estão fora das hipóteses previstas na Lei nº 13.979/20, que assim estabelece:



Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. (grifo nosso)

Logo, a aquisição de insumos como 5.000 máscaras DE USO NÃO PROFISSIONAL COM DUAS CAMADAS DE TRICOLINE 100% ALGODÃO E UMA CAMADA 100% POLIESTER COM ALÇAS FIXAS DE VIÉS, está relacionada diretamente ao combate da pandemia. Nesta linha de inteligência, a Advocacia-Geral da União/Consultoria-Geral da União/ Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, através do seu Parecer Referencial nº 00011/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, assim assinala:

[...] Assim, deve ser evidenciado o nexo causal entre a contratação direta e a eliminação do risco de dano com a efetiva demonstração da relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada.

Comprovando que a contratação emergencial é a via adequada e efetiva para a eliminação do risco, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: "dispensa de licitação é temporária", "aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", não sendo possível ultrapassar tais limites.

Nesta direção, cabe assinalar que a aquisição sugerida está diretamente ligada às ações de saúde, podendo se afirmar com toda certeza que a ausência dos equipamentos de proteção individual comprometerá o combate à pandemia.

Não se pode olvidar a administração pública, dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, que devem ser aplicados por força do art. 116, da Lei nº 8.666/93:

As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Notadamente os pressupostos foram atendidos na medida em que a situação de calamidade pública teve aprovação pela Câmara dos Deputados do Projeto de Decreto Legislativo 2124/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Município, além das



disposições do decreto municipal Nº 4.734, DE 20 DE MARÇO DE 2020. Não obstante, foi apresentado a razão de escolha do fornecedor, assim como a justificativa do preço cumprindo as determinações legais supracitadas.

No caso sob apreço, há o atendimento dos requisitos imposta pela Lei nº 13.979/20, em seu art. 3º (com Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020), pois existe vinculação direta e/ou indireta entre a aquisição do insumo e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto concluímos ser possível a realização do processo de dispensa de licitação, opinando favoravelmente pela realização da mesma.

A contratação ou aquisições realizada, por disposição do § 3º do art. 4º da Lei 13.979/2020, deverá ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Eis o parecer.

Ibirataia/BA, 08 de maio de 2020.

KAIO BRITO SANTOS
Diretor Jurídico
OAB/BA nº 31.685



Despacho

DO SETOR DE LICITAÇÕES

Sr. Edson Levi Ramos Meira

PARA O GABINETE DA PREFEITA

Ilm^ª. Sra. Ana Cléia dos Santos Leaf

Prezado Senhora,

Em cumprimento a determinação de Vossa Excelência, concluso os trabalhos desta Comissão, segue o presente **Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2020**, resultante do **Processo Administrativo nº 036/2020**, para na forma da Lei, proceder às devidas e necessárias providências por parte de V. Excelência, autoridade competente para reconhecer e autorizar a efetiva contratação direta por Dispensa de Licitação da empresa **SALES GAMA VIANA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, estabelecido na Av. Princesa Isabel, nº 1.639, CEP: 45.607.003, São Caetano, Itabuna/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 27.976.055/0001-98, tendo como objeto a **contratação de empresa visando a confecção de máscaras de proteção individual com duas camadas de tricoline 100% algodão e uma camada de 100% poliéster, com alças fixas de véis e logomarca da prefeitura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA**, nos termos do presente autos processuais.

Salientamos que constam apensada nos autos do processo os seguintes documentos;

- 1 - Autuação do Processo, pelo Setor de Licitações do município;
- 2 - Levantamento de preço médio, para compor o preço referencial de aquisição, junto ao Setor de Aquisição e Suprimentos;
- 3 - Justificativas da forma da contratação e da escolha do contratado.
- 4 - Parecer Financeiro e Contábil, prevendo a existência de dotação orçamentária para a referida despesa;
- 5 - Parecer Jurídico quanto ao Processo Administrativo, bem como a Minuta do Contrato.

Ibirataia - BA, 12 de maio de 2020.


Edson Levi Ramos Meira
Presidente da Comissão de Licitações



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09




TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Ibirataia - Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à **Dispensa de Licitação nº 012/2020**, que tem como **OBJETO: Contratação de empresa visando a confecção de máscaras de proteção individual com duas camadas de tricoline 100% algodão e uma camada de 100% poliéster, com alças fixas de véis e logomarca da prefeitura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.**

FUDAMENTO LEGAL- Art. 4º e incisos, da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e art. 26, I, II e III da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente em favor do **CONTRATADO: SALES GAMA VIANA CONFECCÕES E COMÉRCIO LTDA**, estabelecido na Av. Princesa Isabel, nº 1.639, CEP: 45.607.003, São Caetano, Itabuna/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 27.976.055/0001-98.

Ibirataia - BA, 13 de maio 2020.



Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000611

Estado da Bahia - quarta-feira, 27 de maio de 2020

Ano 4



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Gabinete da Prefeita

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ibirataia - Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à **Dispensa de Licitação nº 012/2020**, que tem como **OBJETO**: Contratação de empresa visando à confecção de máscaras de proteção individual com duas camadas de tricoline 100% algodão e uma camada de 100% poliéster, com alças fixas de viciis e logomarca da prefeitura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

FUNDAMENTO LEGAL- Art. 4º e incisos, da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e art. 26, I, II e III da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente em favor do **CONTRATADO: SALES GAMA VIANA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, estabelecido na Av. Princesa Isabel, nº 1.639, CEP: 45.607.003, São Caetano, Itabuna/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 27.976.055/0001-98.

Ibirataia - BA, 13 de maio de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000, Ibirataia - Bahia
Tel: (73) 3537 - 2125



CONTRATO DE FORNECIEMNTO Nº 048/2020.

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam, outorgam e ratificam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, instaurado através do **Processo de Dispensa nº 008/2020**, homologado no dia **01 de abril de 2020**, a saber:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000, Ibirataia, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.131.569/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Senhora **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Município de Ibirataia, Estado da Bahia, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 655.148.825-00.

CONTRATADA: VESTE FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, estabelecido na Rua Conde de Porto Alegre, nº 80, CEP: 40.330-200, Iapi, Salvador/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 29.721.555/0001-04, representada neste ato pela senhora **IEDA SANTOS OLIVEIRA**, portadora do RG nº 08.163.432-33 e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 802.393.745-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada, visando o fornecimento de EPI (Equipamento de Proteção Individual) MACACÃO DE PROTEÇÃO QUÍMICA E BIOLÓGICA, para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.**

1.2. Planilha quantitativa e valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL UNIT. (R\$)	VAL TOTAL (R\$)
1	MACACÃO DE PROTEÇÃO QUÍMICA E BIOLÓGICA Confeccionado em polietileno de alta densidade pelo processo de aglutinação de fibras contínuas formando um não-tecido, com uma camada de Saranex 23P (Cloreto de Vinilideno) sobre o não-tecido. Possui tratamento antiestático, abertura frontal e fechamento com zíper e velcro, possui elástico nos punhos, tornozelos e capuz, costura simples tipo	UNID	100	R\$ 96,00	R\$ 9.600,00



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

IBIRATAIA
Setor de Licitações e Contratos

overloque com fita do mesmo tecido sobreposta para o termoselamento. Grau de Proteção nível C (Norma Americana). Aprovado por Termo de Responsabilidade segundo Padrões ASTM, através da realização de Teste de Permeabilidade.					
				VALOR TOTAL	R\$ 9.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária, conforme o especificado abaixo:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
08.01.000	Fundo Municipal de Saúde	2.047 - Manut. das Ações do Fundo Municipal de Saúde.	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo - 02 15%

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

3. O valor total deste Contrato é de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, sendo pago até o décimo dia do mês subsequente da prestação do serviço, pela Contratada, que encaminhará a nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas do INSS, Trabalhista, FGTS e Certidão de Tributos Municipal, Estadual e Federal, bem como planilha de serviços atestados por servidor responsável pela fiscalização do contrato, que deverão ser depositados em favor da empresa.

3.1. Os preços poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme acordo entre as partes, pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

3.2. Nos preços ofertados da Contratada, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 O Contrato terá início com a assinatura do mesmo e término em **31 de outubro de 2020**, podendo ser prorrogado, por iguais ou sucessíveis períodos de acordo com o art. 57 inciso II do Estatuto das Licitações, Lei 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000,
Ibirataia - Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 2x7

Processo Administrativo nº 029/2020
Dispensa nº 008/2020.
Contrato nº 048/2020.



5.1 A Contratada obriga-se

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- b) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- c) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação de serviços;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado a Contratante e/ou terceiros, inclusive por seus empregados;
- e) **A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;**

5.2 A Contratante obriga-se a:

- a) no caso de supressão dos serviços, se o contratado já houver realizado os trabalhos, estes deverão ser pagos pela contratante pelos custos contratados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- b) havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.
- c) ressarcir o contratado quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará se necessárias, à regularização das falhas observadas.

6.3. No valor contratado estão inclusos todos os custos dos serviços, tais como: mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, impostos e taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro etc.



6.4. a Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição da entrega dos serviços em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.

6.5. a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

6.6. A Secretaria solicitante emitirá a Licitante vencedora, a solicitação de fornecimento dos produtos de acordo com as suas necessidades, descrevendo endereço para entrega e horário para o recebimento dos produtos solicitados, e terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone através de formulário enviado por fax, e-mail ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 8h as 17h, e a Licitante vencedora se compromete a entregar os produtos solicitados em até **5 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, com vistas a não provocar atrasos no funcionamento dos diversos órgãos e serviços da Prefeitura Municipal, quando se tratar de troca programada ou 24 (vinte e quatro) horas quando se tratar de necessidade para manutenção corretiva, em razão de perdas ou destruição.

a) o Contratado fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo Contratante e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura Municipal;

b) a "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao fornecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

c) O material será recusado no caso de especificações fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

d) O material recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento pelo Contratado da formalização da recusa pelo Contratante, arcando o Contratado com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

e) Para o fornecimento do objeto licitado, deverão ser especificados os quantitativos a serem fornecidos, no preenchimento da requisição da Secretaria Municipal Solicitante, bem como fornecer o devido comprovante de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.



7.2. Incidirá ainda em multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso, após trinta dias de atraso, incidirá multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parte de serviços não entregue no prazo estabelecido no documento de licitação, além da retenção do pagamento, enquanto perdurarem quaisquer pendências da Contratada, junto à Contratante.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, inclusive a rescisão de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO/E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e Alterações de Posteriores e normas que norteiam a Administração Pública.

Constituem motivos para rescisão de contrato:

8.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados.

8.3. O atraso injustificado no início dos serviços;

8.4. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

8.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.6. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da 8.666/93;

8.7. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.8. No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá, apenas o pagamento relativo aos serviços entregue para a contratante.

8.9. Observadas, por tanto à disposições da Seção V, Capítulo III da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Dentro do prazo de 10(dez) dias, contados de sua assinatura, o contratante providenciará a publicação no D.O.M., em resumo, o presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS E DESPESAS

11.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela administração: quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

12.2. Por acordo das partes: quando conveniente à substituição da garantia de execução; quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, ressalvadas as sub-empregadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 a CONTRATANTE designará um responsável pela a Fiscalização, Acompanhamento e Gestão de Contratos, fiel cumprimento dos seus efeitos de direito.

14.2. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE **poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO**, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

14.3. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

Ibirataia/BA, 01 de abril de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL

Prefeita

VESTE FARDAS E UNIF. IND., COMÉ. E REP. EIRELI

CNPJ: 29.721.555/0001-04

IEDA SANTOS OLIVEIRA

CPF: 802.393.745-68

TESTEMUNHAS:

EDMILSON REIS DE MOURA

CPF: 263.406.825-53

RAFAELLA MELO DE OLIVEIRA

CPF: 007.451.635-30

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000,
Ibirataia - Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 7x7

Processo Administrativo nº 029/2020
Dispensa nº 008/2020.
Contrato nº 048/2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000603

Estado da Bahia - quarta-feira, 6 de maio de 2020

Ano 4

Dispensa



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Gabinete da Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº: 048/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 029/2020.
FORMA DA CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA.
CONTRATADA: VESTE FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES FIRELLI.
CNPJ Nº: 29.721.555/0001-04.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, visando o fornecimento de EPI (Equipamento de Proteção Individual) MACACÃO DE PROTEÇÃO QUÍMICA E BIOLÓGICA, para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

ASSINATURA: 01/04/2020.

VIGÊNCIA: 31/10/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
08.01.000	Fundo Municipal de Saúde.	2.047 - Manut. das Ações do Fundo Municipal de Saúde.	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo - 02.15%

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000, Ibirataia - Bahia
Tel: (73) 3537 - 2125



CONTRATO DE FORNECIEMNT0 N° 051/2020.

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam, outorgam e ratificam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, instaurado através do **Processo de Dispensa nº 009/2020**, homologado no dia **07 de abril de 2020**, a saber:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000, Ibirataia, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.131.569/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Senhora **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Município de Ibirataia, Estado da Bahia, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 655.148.825-00.

CONTRATADA: VESTE FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, estabelecido na Rua Conde de Porto Alegre, nº 80, CEP: 40.330-200, Iapi, Salvador/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 29.721.555/0001-04, representada neste ato pela senhora **IEDA SANTOS OLIVEIRA**, portadora do RG nº 08.163.432-33 e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 802.393.745-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. **Aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.**

1.2. Planilha quantitativa e valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
1	Avental descartável especial, não estêreo, confeccionado em tecido tnt conforme a RDC 356 Anvisa, contendo 3 pregas horizontais em elástico. Pacote com 10 unidades,	PCT	R\$ 58,00	R\$ 5.800,00	R\$ 58,00
2	Máscara Cirúrgica descartável, não estêreo, confeccionado em tecido tnt conforme a RDC 356 Anvisa, dupla camada, possui contorno/clip Nasal, contendo 3 pregas horizontais em elástico. Pacote com 50 unid.	PCT	R\$ 115,00	R\$ 4.600,00	R\$ 115,00
3	Cobre pé descartável, não estêreo, confeccionado em tecido tnt conforme a RDC 356 Anvisa, contendo 3 pregas horizontais em elástico. Pacote com 10 unid.	PCT	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00	R\$ 28,00
4	Touca descartável, não estêreo, confeccionado em tecido tnt conforme a RDC 356 Anvisa, contendo 3 pregas horizontais em elástico. Pacote com 10 unid.	PCT	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00	R\$ 25,00
				VALOR TOTAL	R\$ 12.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária, conforme o especificado abaixo:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
08.01.000	Fundo Municipal de Saúde	2.049 - Ações da Vigilância Sanitária.	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo - 14



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

3. O valor total deste Contrato é de **R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)**, sendo pago até o décimo dia do mês subsequente da prestação do serviço, pela Contratada, que encaminhará a nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas do INSS, Trabalhista, FGTS e Certidão de Tributos Municipal, Estadual e Federal, bem como planilha de serviços atestados por servidor responsável pela fiscalização do contrato, que deverão ser depositados em favor da empresa.

3.1. Os preços poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme acordo entre as partes, pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

3.2. Nos preços ofertados da Contratada, já estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. O Contrato terá início com a assinatura do mesmo e término em **31 de outubro de 2020**, podendo ser prorrogado, por iguais ou sucessíveis períodos de acordo com o art. 57 inciso II do Estatuto das Licitações, Lei 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A Contratada obriga-se

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- b) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- c) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação de serviços;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado a Contratante e/ou terceiros, inclusive por seus empregados;
- e) **A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;**

5.2 A Contratante obriga-se a:

- a) no caso de supressão dos serviços, se o contratado já houver realizado os trabalhos, estes deverão ser pagos pela contratante pelos custos contratados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- b) havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.
- c) ressarcir o contratado quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará se necessárias, à regularização das falhas observadas.

6.3. No valor contratado estão incluídos todos os custos dos serviços, tais como: mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, impostos e taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro etc.



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09

IBIRATAIA
Setor de Licitações e Contratos

6.4. a Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição da entrega dos serviços em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.

6.5. a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

6.6. A Secretaria solicitante emitirá a Licitante vencedora, a solicitação de fornecimento dos produtos de acordo com as suas necessidades, descrevendo endereço para entrega e horário para o recebimento dos produtos solicitados, e terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone através de formulário enviado por fax, e-mail ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 17h, e a Licitante vencedora se compromete a entregar os produtos solicitados em até **5 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, com vistas a não provocar atrasos no funcionamento dos diversos órgãos e serviços da Prefeitura Municipal, quando se tratar de troca programada ou 24 (vinte e quatro) horas quando se tratar de necessidade para manutenção corretiva, em razão de perdas ou destruição.

a) o Contratado fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo Contratante e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura Municipal;

b) a "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao fornecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

c) O material será recusado no caso de especificações fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

d) O material recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento pelo Contratado da formalização da recusa pelo Contratante, arcando o Contratado com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

e) Para o fornecimento do objeto licitado, deverão ser especificados os quantitativos a serem fornecidos, no preenchimento da requisição da Secretaria Municipal Solicitante, bem como fornecer o devido comprovante de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. Incidirá ainda em multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso, após trinta dias de atraso, incidirá multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parte de serviços não entregue no prazo estabelecido no documento de licitação, além da retenção do pagamento, enquanto perdurarem quaisquer pendências da Contratada, junto à Contratante.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, inclusive a rescisão de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO/E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e Alterações de Posteriores e normas que norteiam a Administração Pública.

Constituem motivos para rescisão de contrato:

8.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados.

8.3. O atraso injustificado no início dos serviços;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000,

Ibirataia - Bahia.

Telefone: (73) 3537 - 2125

Pag. 3x5

Processo Administrativo nº 030/2020
Dispensa nº 009/2020.
Contrato nº 051/2020.



- 8.4. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
- 8.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8.6. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da 8.666/93;
- 8.7. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 8.8. No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá, apenas o pagamento relativo aos serviços entregue para a contratante.
- 8.9. Observadas, por tanto à disposições da Seção V, Capítulo III da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Dentro do prazo de 10(dez) dias, contados de sua assinatura, o contratante providenciará a publicação no D.O.M., em resumo, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

- 10.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS E DESPESAS

- 11.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela administração: quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

- 12.2. Por acordo das partes: quando conveniente à substituição da garantia de execução; quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, ressalvadas as sub-empresas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GARANTIA DO CONTRATO

- 14.1. Nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 a CONTRATANTE designará um responsável pela a Fiscalização, Acompanhamento e Gestão de Contratos, fiel cumprimento dos seus efeitos de direito.

- 14.2. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

IBIRATAIA
Setor de Licitações e Contratos

14.3. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

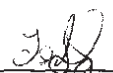
E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

Ibirataia/BA, 13 de abril de 2020.

CONTRATANTE


CONTRATADA


ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
Prefeita


VESTE FARDAS E UNIF. IND., COMÉ. E REP. EIRELI
CNPJ: 29.721.555/0001-04
IEDA SANTOS OLIVEIRA
CPF: 802.393.745-68

TESTEMUNHAS:


EDMILSON REIS DE MOURA
CPF: 263.406.825-53


RAFAELLA MELO DE OLIVEIRA
CPF: 007.451.635-30

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000,
Ibirataia - Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 5x5

Processo Administrativo nº 030/2020
Dispensa nº 009/2020.
Contrato nº 051/2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000592

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano 4



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Gabinete da Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº: 051/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 030/2020.
FORMA DA CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA.
CONTRATADA: VESTE FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES FIRELI.
CNPJ Nº: 29.721.555/0001-04.

OBJETO: Aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para atender as necessidades dos profissionais de saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.800,00 (doze mil e seiscientos reais).

ASSINATURA: 01/04/2020.

VIGÊNCIA: 31/10/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
08.01.000	Fundo Municipal de Saúde	2.049 - Ações de Vigilância Sanitária.	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo - 14

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000, Ibirataia - Bahia
Tel: (73) 3537 - 2125

CONTRATO DE FORNECIEMNTO Nº 056/2020.

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam, outorgam e ratificam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, instaurado através do **Processo de Dispensa nº 012/2020**, homologado no dia **13 de maio de 2020**, a saber:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.131.569/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Senhora **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Município de Ibirataia, Estado da Bahia, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 655.148.825-00.

CONTRATADA: SALES GAMA VIANA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA, estabelecido na Av. Princesa Isabel, nº 1.639, CEP: 45.607.003, São Caetano, Itabuna/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 27.976.055/0001-98, representada neste ato pelo senhor **EVERTHON VINICIUS DE CARVALHO SALES**, portador do RG nº 12.808.315-88 SSP/BA e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 047.425.175-63.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. **Contratação de empresa visando à confecção de máscaras de proteção individual com duas camadas de tricoline 100% algodão e uma camada de 100% poliéster, com alças fixas de véis e logomarca da prefeitura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.**

1.2. Planilha quantitativa e valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
1	Máscaras de proteção individual com duas camadas de tricoline 100% algodão e uma camada de 100% poliéster, com alças fixas de véis e logomarca da prefeitura.	UNID	5.000	R\$ 2,90	R\$ 14.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 14.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária, conforme o especificado abaixo:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
08.01.000	Fundo Municipal de Saúde	2.085 - Enfrentamento da emergência de Saúde - Nacional - Coronavírus (COVID-19).	3.3.9.0.32.00 - Material de Distribuição Gratuita - 14.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

3. O valor total deste Contrato é de **R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais)**, sendo pago até o décimo dia do mês subsequente da prestação do serviço, pela Contratada, que encaminhará a nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas do INSS, Trabalhista, FGTS e Certidão de Tributos Municipal, Estadual e



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ 14.131.569/0001-09

IBIRATAIA
Setor de Licitações e Contratos

Federal, bem como planilha de serviços atestados por servidor responsável pela fiscalização do contrato, que deverão ser depositados em favor da empresa.

3.1. Os preços poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme acordo entre as partes, pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

3.2. Nos preços ofertados da Contratada, já estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outras quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. O Contrato terá início com a assinatura do mesmo e término em 31 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado, por iguais ou sucessivos períodos de acordo com o art. 57 inciso II do Estatuto das Licitações, Lei 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A Contratada obriga-se

- Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação de serviços;
- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado a Contratante e/ou terceiros, inclusive por seus empregados;
- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

5.2 A Contratante obriga-se a:

- no caso de supressão dos serviços, se o contratado já houver realizado os trabalhos, estes deverão ser pagos pela contratante pelos custos contratados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;
- havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000,
Ibirataia - Bahia
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 2 de 6

Processo Administrativo nº 036/2020
Dispensa nº 012/2020
Contrato nº 056/2020



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.431.569/0001-09

IBIRATAIA
Setor de Licitações e Contratos

c) ressarcir o contratado quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XVII do art. 75, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará se necessárias, a regularização das falhas observadas.
- 6.3. No valor contratado estão inclusos todos os custos dos serviços, tais como: mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, impostos e taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro etc.
- 6.4. a Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição da entrega dos serviços em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.
- 6.5. a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.
- 6.6. A Secretaria solicitante emitirá a Licitação vencedora, a solicitação de fornecimento dos produtos de acordo com as suas necessidades, descrevendo endereço para entrega e horário para o recebimento dos produtos solicitados, e terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone através de formulário enviado por fax, e-mail ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 17h, e a Licitação vencedora se compromete a entregar os produtos solicitados em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, com vistas a não provocar atrasos no funcionamento dos diversos órgãos e serviços da Prefeitura Municipal, quando se tratar de troca programada ou 24 (vinte e quatro) horas quando se tratar de necessidade para manutenção corretiva, em razão de perdas ou destruição.
- a) o Contratado fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo Contratante e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura Municipal;
- b) a "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao fornecimento e assinada por funcionário do posto que executar o fornecimento.
- c) O material será recusado no caso de especificações fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.560-000
Ibirataia - Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 3x6

Processo Administrativo nº 056/2020
Dispensa nº 012/2020.
Contrato nº 056/2020.



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

IBIRATAIA
Setor de Licitações e Contratos

d) O material recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento pelo Contratado da formalização da recusa pelo Contratante, arcando o Contratado com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

e) Para o fornecimento do objeto licitado, deverão ser especificados os quantitativos a serem fornecidos, no preenchimento da requisição da Secretaria Municipal Solicitante, bem como fornecer o devido comprovante de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. Incidirá ainda em multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso, após trinta dias de atraso, incidirá multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parte de serviços não entregue no prazo estabelecido no documento de licitação, além da retenção do pagamento, enquanto perdurarem quaisquer pendências da Contratada, junto à Contratante.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, inclusive a rescisão de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO/E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e Alterações e Posteriore e normas que norteiam a Administração Pública.

Constituem motivos para rescisão de contrato:

8.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados.

8.3. O atraso injustificado no início dos serviços;

8.4. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

8.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.6. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da 8.666/93;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.560-000,
Ibirataia - Bahia,
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 4x6

Processo Administrativo nº 036/2020
Dispensa nº 612/2020
Contrato nº 054/2020



8.7. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.8. No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá, apenas o pagamento relativo aos serviços entregues para a contratante.

8.9. Observadas, por tanto à disposições da Seção V, Capítulo III da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, o contratante providenciará a publicação no D.O.M., em resumo, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS E DESPESAS

11.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela administração; quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

12.2. Por acordo das partes: quando conveniente a substituição da garantia de execução; quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

IBIRATAIA
Setor de Licitações e Contratos

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, ressalvadas as sub-empresas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 a CONTRATANTE designará um responsável pela a Fiscalização, Acompanhamento e Gestão de Contratos, fiel cumprimento dos seus efeitos de direito.

14.2. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

14.3. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

Ibirataia/BA, 13 de maio de 2020.

CONTRATANTE


ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL
Prefeita

CONTRATADA
27.976.056/0001-98
SALES GAMA VIANA CONFECÇÕES E
COMERCIO LTDA-ME
AV. D. Manoel Viana, 1629
SALES GAMA VIANA CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA
CNPJ: 27.976.056/0001-98
EXERCÍCIO DE SERVIÇOS DE CARRANHAS SALES
CPF: 047.425.175-63

TESTEMUNHAS:


EDMILSON REIS DE MOURA
CPF: 283.406.825-33


RAFAELA MELO DE OLIVEIRA
CPF: 007.451.635-30

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000,
Ibirataia - Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 6x6

Processo Administrativo nº 038/2020
Dispensa nº 012/2020.
Contrato nº 056/2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000614

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de junho de 2020

Ano 4

Contrato



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.363/0001-09



Gabinete da Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº: 056/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 036/2020.
FORMA DA CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA.
CONTRATADA: SALES GAMA VIANA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ Nº: 27.976.055/0001-98.

OBJETO: Contratação de empresa visando à confecção de máscaras de proteção individual com duas camadas de tricoline 100% algodão e uma camada de 100% poliéster, com alças fixas de vici e logomarca da prefeitura, para atender as necessidades de Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais).

ASSINATURA: 13/05/2020.

VIGÊNCIA: 31/10/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
08.01.000	Fundo Municipal de Saúde	2.085 - Enfrentamento da emergência de Saúde - Nacional - Coronavírus (COVID-19)	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo - 14

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000, Ibirataia - Bahia
Tel: (73) 3537 - 2125



CONTRATO DE FORNECIEMTO Nº 055/2020.

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam, outorgam e ratificam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, instaurado através do **Processo de Dispensa nº 010/2020**, homologado no dia **13 de maio de 2020**, a saber:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.131.569/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Senhora **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Itton Lopes Leal, 13, Centro, Município de Ibirataia, Estado da Bahia, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 655.14B.825-00.

CONTRATADA: **DAMA ITABELA COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA ME**, estabelecido na Rua Manoel Veloso, nº 53, Centro, CEP: 45.848-000, Itabela/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 10.537.265/0001-87, representada neste ato pelo senhor **GILMAR OLIVEIRA FREITAS**, portador do RG nº 5.272.874 MG e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 740.692.176-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **Aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) máscara de TNT camada dupla, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.**

1.2. Planilha quantitativa e valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
1	Máscara de TNT, gramatura 0,80, camada dupla, modelo N95.	UNID	5.000	R\$ 3,89	R\$ 19.450,00
				VALOR TOTAL	R\$ 19.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária, conforme o especificado abaixo:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
08.01.000	Fundo Municipal de Saúde	2.085 – Enfrentamento da emergência de Saúde – Nacional – Coronavírus (COVID-19)	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo – 14.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO –

3. O valor total deste Contrato é de **R\$ 19.450,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, sendo pago até o décimo dia do mês subsequente da prestação do serviço, pela Contratada, que encaminhará a nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas do INSS, Trabalhista, FGTS e Certidão de Tributos Municipal, Estadual e Federal, bem como planilha de serviços atestados por servidor responsável pela fiscalização do contrato, que deverão ser depositados em favor da empresa.



3.1. Os preços poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme acordo entre as partes, pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

3.2. Nos preços ofertados da Contratada, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. O Contrato terá início com a assinatura do mesmo e término em **31 de outubro de 2020**, podendo ser prorrogado, por iguais ou sucessíveis períodos de acordo com o art. 57 inciso II do Estatuto das Licitações, Lei 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A Contratada obriga-se

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- b) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- c) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação de serviços;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado a Contratante e/ou terceiros, inclusive por seus empregados;
- e) **A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;**

5.2 A Contratante obriga-se a:

- a) no caso de supressão dos serviços, se o contratado já houver realizado os trabalhos, estes deverão ser pagos pela contratante pelos custos contratados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- b) havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.
- c) ressarcir o contratado quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará se necessárias, à regularização das falhas observadas.

6.3. No valor contratado estão inclusos todos os custos dos serviços, tais como: mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, impostos e taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro etc.



6.4. a Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição da entrega dos serviços em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.

6.5. a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

6.6. A Secretaria solicitante emitirá a Licitante vencedora, a solicitação de fornecimento dos produtos de acordo com as suas necessidades, descrevendo endereço para entrega e horário para o recebimento dos produtos solicitados, e terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone através de formulário enviado por fax, e-mail ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 8h as 17h, e a Licitante vencedora se compromete a entregar os produtos solicitados em até **5 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, com vistas a não provocar atrasos no funcionamento dos diversos órgãos e serviços da Prefeitura Municipal, quando se tratar de troca programada ou 24 (vinte e quatro) horas quando se tratar de necessidade para manutenção corretiva, em razão de perdas ou destruição.

a) o Contratado fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo Contratante e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura Municipal;

b) a "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao fornecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

c) O material será recusado no caso de especificações fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

d) O material recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento pelo Contratado da formalização da recusa pelo Contratante, arcando o Contratado com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

e) Para o fornecimento do objeto licitado, deverão ser especificados os quantitativos a serem fornecidos, no preenchimento da requisição da Secretaria Municipal Solicitante, bem como fornecer o devido comprovante de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. Incidirá ainda em multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso, após trinta dias de atraso, incidirá multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parte de serviços não entregue no prazo estabelecido no documento de licitação, além da retenção do pagamento, enquanto perdurarem quaisquer pendências da Contratada, junto à Contratante.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, inclusive a rescisão de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO/E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e Alterações de Posteriores e normas que norteiam a Administração Pública.

Constituem motivos para rescisão de contrato:

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000,
Ibirataia - Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 3x5

Processo Administrativo nº 031/2020
Dispensa nº 010/2020.
Contrato nº 055/2020.



8.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados.

8.3. O atraso injustificado no início dos serviços;

8.4. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

8.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.6. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da 8.666/93;

8.7. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.8. No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá, apenas o pagamento relativo aos serviços entregues para a contratante.

8.9. Observadas, por tanto à disposições da Seção V, Capítulo III da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Dentro do prazo de 10(dez) dias, contados de sua assinatura, o contratante providenciará a publicação no D.O.M., em resumo, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA OÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS E DESPESAS

11.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela administração: quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

12.2. Por acordo das partes: quando conveniente à substituição da garantia de execução; quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000,
Ibirataia - Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 4x5

Processo Administrativo nº 031/2020
Dispensa nº 010/2020.
Contrato nº 055/2020.



13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, ressalvadas as sub-empregadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 a CONTRATANTE designará um responsável pela a Fiscalização, Acompanhamento e Gestão de Contratos, fiel cumprimento dos seus efeitos de direito.

14.2. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE **poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO**, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

14.3. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade da Contratante, independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

Ibirataia/BA, 13 de maio de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
Prefeita



DAMA ITABELA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME
CNPJ: 10.537.265/0001-87
GILMAR OLIVEIRA FREITAS
CPF: 740.692.176-49

TESTEMUNHAS:



EDMILSON REIS DE MOURA
CPF: 263.406.825-53



RAFAELLA MELO DE OLIVEIRA
CPF: 007.451.635-30



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000614

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de junho de 2020

Ano 4

Contrato



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Gabinete da Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº: 055/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 031/2020.
FORMA DA CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA.
CONTRATADA: DAMA ITABELA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME.
CNPJ Nº: 10.537.265/0001-87.

OBJETO: Aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) máscara de TNT camada dupla, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 19.450,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta reais).

ASSINATURA: 13/05/2020.

VIGÊNCIA: 31/10/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
08.01.000	Fundo Municipal de Saúde	2.085 - Enfrentamento da emergência de Saúde - Nacional - Coronavirus (COVID-19)	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo - 14

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000, Ibirataia - Bahia
Tel: (73) 3537 - 2125